



ACADEMIA MILITAR

Investigação Criminal Ambiental: atualidade e perspetivas futuras

Autor: Aspirante de GNR-Infantaria Ricardo Manuel Fernandes

Orientador: Tenente-Coronel (Doutor) AdMil David Miguel Pascoal Rosado

Mestrado Integrado em Ciências Militares, com especialidade em Segurança da Guarda Nacional Republicana

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2021



ACADEMIA MILITAR

Investigação Criminal Ambiental: atualidade e perspetivas futuras

Autor: Aspirante de GNR-Infantaria Ricardo Manuel Fernandes

Orientador: Tenente-Coronel (Doutor) AdMil David Miguel Pascoal Rosado

Mestrado Integrado em Ciências Militares, com especialidade em Segurança da Guarda Nacional Republicana

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2021

EPÍGRAFE

“Toda a riqueza e complexidade da vida social é reduzida a uma única variável de estudo denominada de ação antrópica”

Antônio Carlos Robert Moraes

DEDICATÓRIA

À minha família e amigos.

AGRADECIMENTOS

O presente Trabalho de Investigação Aplicada é o culminar do ciclo de estudos relativo ao Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar, pelo que a sua importância e pertinência refletem muito daquela que foi a dedicação e exigência sentidas ao longo dos anos. Com o intuito de agradecer a todas as pessoas que contribuíram não só para realização do presente trabalho bem como para que todo o processo formativo decorresse da melhor forma, deixo as minhas profundas e sinceras referências.

Ao Tenente-Coronel (Doutor) AdMil David Miguel Pascoal Rosado, pela forma irrepreensível e profissional com que sempre prestou auxílio no presente trabalho de investigação, mostrando a toda a hora e momento disponibilidade para levar a cabo as correções necessárias bem como a dissipação de qualquer dúvida.

Ao Coronel Vítor Manuel Roldão Caeiro, Diretor do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, pela disponibilidade com que sempre disponibilizou os documentos requeridos de cariz interno referentes à temática em questão, contribuindo com elevado peso para a continuidade da investigação e enquadramento da temática.

Ao Major de GNR-Infantaria Vítor Manuel Gomes Romualdo, pelo tempo disponibilizado a prestar auxílio no enquadramento do presente trabalho de investigação.

Ao Major de GNR-Infantaria Rui Valente Cipriano Alvaro Pereira, Diretor do Tirocínio para Oficiais da Guarda Nacional Republicana, pela valorosa e distinta disponibilidade que apresentou em todo o decorrer do trabalho bem como a extrema prontidão em lidar com todas as situações com que se deparou.

Ao Capitão de GNR-Infantaria Hernâni Mondragão Rodrigues Martins, Chefe da Secção SEPNA do Comando Territorial de Bragança, pelo tempo que disponibilizou a prestar auxílio no presente trabalho de investigação, dando não só o seu contributo escrito através do preenchimento de um inquérito por entrevista como também garantindo auxílio em qualquer necessidade do trabalho.

A todos os entrevistados, pelo tempo que despenderam no preenchimento dos inquéritos por entrevista bem como pela disponibilidade que apresentaram para o esclarecimento de qualquer dúvida no âmbito do presente trabalho de investigação.

Aos meus camaradas do XXVI Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana, pela camaradagem e disponibilidade com que sempre me auxiliaram no percurso inerente à Academia Militar.

À minha família e namorada, pelo indispensável auxílio e carinho com que sempre me

presentaram.

A todos vós, o meu mais sincero obrigado.

RESUMO

A complexidade adstrita à criminalidade ambiental incutiu na Guarda Nacional Republicana, como entidade competente para a investigação criminal da referida ilicitude, a responsabilidade de incrementar a sua capacidade na referida vertente operacional. A referida capacidade pode ser influenciada por uma vasta gama de fatores, podendo passar pelos quais a temática da formação bem como a organização da estrutura de investigação criminal ambiental.

O presente trabalho de investigação apresenta como objetivo a perceção das medidas que poderão vir a ser implementadas na GNR ao nível da investigação criminal de ilícitos ambientais. No sentido de perceção dessas medidas, passam pela análise do referido trabalho, a temática da formação dos militares que compõem a estrutura de investigação criminal ambiental bem como a capacitação da referida estrutura, tanto ao nível de meios como direcionamento da atividade desenvolvida.

Como metodologia utilizada na presente investigação seguiu-se o método dedutivo, pelo que foram obtidas conclusões partindo do geral para o particular. A conceitualidade adstrita ao presente trabalho de investigação resulta de uma revisão bibliográfica, composta por obras literárias, artigos científicos e documentos de cariz institucional, bem como alguns dados estatísticos.

Constata-se que a atividade desempenhada pela estrutura de investigação criminal ambiental da Guarda Nacional Republicana está maioritariamente direcionada para o SDFCI, enquadrado pelo DL n.º 124/2006, pelo que as restantes tipologias criminais do foro ambiental não estão a ser abordadas com igual atenção e alocação de meios. A falta de recursos humanos é de igual forma um elemento dizimador da capacidade de investigação criminal, estando ainda aliado a este as lacunas apresentadas pela formação na referida atividade. A referida formação recai sobre a eminência de uma necessidade contínua e dirigida para as diversas especialidades.

Sob um ponto de vista conclusivo, as ações a desempenhar no seio da estrutura de investigação criminal ambiental da GNR poderão passar pelo incremento do efetivo, bem como uma reformulação do panorama formativo, podendo recair sobre este facto e com um papel preponderante, o CICCNA.

PALAVRAS-CHAVE: Formação; Investigação criminal; Capacidade; Ambiental.

ABSTRACT

The complexity associated with environmental crime has instilled in the *Guarda Nacional Republicana (GNR)*, as the competent entity for the criminal investigation of such offenses, the responsibility to increase its capacity in this operational field. This capacity can be influenced by a wide range of factors, which can include the topic of the military personnel training, as well as the organization of the environmental criminal investigation structure.

This research paper aims to understand the measures that may be implemented by the *GNR* in terms of criminal investigation of environmental offenses. In order to understand these measures, this paper analyses the topic of training of the military personnel that represent the environmental criminal investigation structure, as well as the qualification of said structure, both in terms of resources and guidance on the developed activities.

As the methodology used in the present research, the deductive approach was followed. So conclusions were drawn from the general to the particular. The concepts associated with the present research paper result from a literature review based on literary works, scientific articles and institutional documents, as well as some statistical data.

It is noted that the activities carried out by the environmental criminal investigation structure of the *GNR* are mainly directed towards the *Sistema de Defesa das Florestas Contra Incêndios (SDFCI)*, framed by the *DL n° 124/2006*. This leads to the rest of the environmental crime groups not being tackled with equal attention and allocation of resources. Also, the lack of human resources has a negative effect on the the ability to investigate crime. In addition to this, there is evidence of gaps in the training for said activity. There is a continuous need to develop training that is directed to the various fields of expertise.

In conclusion, the actions to be carried out within the *GNR's* environmental criminal investigation structure may include an increase in the number of personnel, as well as a transformation of the training programme, where the *Curso de Investigação de Crimes e Contraordenação da Natureza e do Ambiente (CICCNA)* can have a very important role.

KEYWORDS: Training; Criminal Investigation; Ability; Environmental.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS.....	iii
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE DE FIGURAS.....	x
ÍNDICE DE TABELAS	xi
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	xii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL.....	3
1.1. Diretrizes ambientais emanadas pela União Europeia.....	3
1.2. Política Ambiental em Portugal	6
CAPÍTULO 2 – QUADRO NORMATIVO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	9
2.1. Constituição da República Portuguesa.....	9
2.2. Lei de bases da política de ambiente.....	11
2.3. Código Penal.....	12
2.4. Legislação de carácter específico	13
CAPÍTULO 3 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL EM PORTUGAL.....	15

3.1. Criminalidade Ambiental em Portugal.....	16
3.2. Sepna	19
CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	24
4.1. Método e tipo de abordagem ao problema e justificação	25
4.2. Método de análise	25
4.3. Técnicas, procedimentos e meios utilizados	26
4.4. Entrevistas	27
4.5. Amostragem: composição e justificação.....	28
4.6. Local e data da pesquisa e recolha de dados	29
CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	29
5.1. Análise das entrevistas	29
5.1.1. Análise dos resultados das entrevistas realizadas aos oficiais do SEPNA.....	30
5.1.2. Análise dos resultados das entrevistas realizadas aos chefes dos NICCOA's	35
5.1.3. Análise das entrevistas realizadas aos chefes dos NPA's	40
5.2. Caracterização dos Inquiridos	47
5.3. Discussão dos resultados das entrevistas	47
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
APÊNDICE A – INQUÉRITO POR ENTREVISTA	I
APÊNDICE B – ENTREVISTAS REALIZADAS AOS OFICIAIS DO SEPNA.....	III
APÊNDICE C – ENTREVISTAS REALIZADAS AOS CHEFES DOS NICCOA'S	XI
APÊNDICE D – ENTREVISTAS REALIZADAS AOS NÚCLEOS DE PORTEÇÃO AMBIENTAL.....	XXIV

APÊNDICE F – ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS ENTREVISTAS REALIZADAS AOS OFICIAIS DO SEPNA	XXXVI
APÊNDICE G – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS AOS CHEFES DOS NICCOA’S	XLI
APÊNDICE H – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS AOS CHEFES DOS NPA’S	XLVII
ANEXO A – VERTENTES DO CURSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	LII
ANEXO B – MÓDULO A	LIII
ANEXO C – MÓDULO B	LIV
ANEXO D - MÓDULO C.....	LV
ANEXO E – MÓDULO D	LVI
ANEXO F – MÓDULO E.....	LVII
ANEXO G – CICLO DE INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS	LVIII
.....	LVIII

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Áreas dos crimes ambientais registados em 2020	17
Figura 2 - Número de processos-crime no período temporal 2011-2020.	18
Figura 3 - Tipologias Criminais dos incêndios florestais	19
Figura 4 - Organograma da DSEPNA	20
Figura 5 - Organograma de um Comando Territorial da GNR	21
Figura 6 - Organograma de um NPA da GNR	23
Figura 7 - Vertentes do curso de Investigação Criminal.....	LII
Figura 8 - Módulo A (Ecologia, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)	LIII
Figura 9 - Módulo B (Recursos Hídricos e Eólicos)Figura 10 - Módulo A (Ecologia, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)	LIII
Figura 11 - Módulo B (Recursos hídricos e Eólicos)	LIV
Figura 12 - Módulo C (Resíduos e Licenciamento Ambiental)	LV
Figura 13 - Módulo D (Bem-Estar Animal, Conservação da Natureza, Proteção Florestal)..	LVI
Figura 14 - Módulo E (SEPNA/GNR).....	LVII
Figura 15 - Ciclo de Investigação de Incêndios Florestais	LVIII

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução da legislação ambiental de cariz específico em Portugal.....	14
Tabela 2 - Análise das entrevistas realizadas aos oficiais do SEPNA.....	XXXVI
Tabela 3 - Análise das entrevistas realizadas aos chefes dos NICCOA's	XLI
Tabela 4 - Análise das entrevistas realizadas aos chefes dos NPA's	XLVII

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

CICCNA	Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente
CNA	Comissão Nacional do Ambiente
CNUAD	Convenção das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento
DFCI	Defesa da Floresta Contra Incêndios
DSEPNA	Direção do Serviço de Proteção da Natureza
EU	União Europeia
GNR	Guarda Nacional Republicana
LBA	Lei de Bases do Ambiente
MAI	Ministério da Administração Interna
MAOT	Ministério da Administração do Ordenamento do Território
MESA	Ministério do Equipamento Social e do Ambiente
MPAT	Ministério do Planeamento e da Administração do Território
MQV	Ministério da Qualidade de Vida
NACTA	Núcleo de Análise e Coordenação Técnica Ambiental
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NICCOA	Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais
NPA	Núcleo de Proteção Ambiental
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
PD	Pergunta Derivada
PERSU	Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos
PGDL	Procuradoria Geral-Distrital de Lisboa
PP	Pergunta de Partida
SEA	Secretaria de Estado e do Ambiente
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza
SNPRPP	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
ZA	Zona de Atuação

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) insere-se no ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança e é subordinado ao tema Investigação Criminal Ambiental: atualidade e perspetivas futuras”.

O intuito do mesmo foi prioritariamente consolidar conhecimentos na área em estudo, contribuindo assim para a resolução de questões complexas que poderão advir da atividade operacional da GNR.

Pretendem-se estudar qual a situação atual no que toca a instrumentos e procedimentos utilizados na investigação de crimes ambientais por parte da GNR, seguindo-se a conjectura daquilo que se poderá avizinhar no seio desta temática. Esses mesmos instrumentos e procedimentos passam por ser o objeto de estudo do presente trabalho de investigação.

No que toca às questões ambientais, “os problemas são demasiado pesados para se pensar numa onda passageira: toda a problemática ambiental ‘vei’ para ficar e crescentemente ocupará as preocupações de governantes, empresários, juristas (...)” (Antunes, 1997, p. 1). Tal como existe esta preocupação tão alarmante com as questões ambientais é de extrema importância não descorar aqueles que são os instrumentos de combate às ações ilícitas contra o ambiente.

No que toca às linhas metodológicas e orientadoras do presente trabalho de investigação, importou definir primeiramente aquela que seria a Pergunta de Partida (PP): Quais são as medidas que poderão vir a ser implementadas para o desenvolvimento da investigação criminal ambiental na GNR? Esta “serviria de primeiro fio condutor da investigação (...)”, devendo “apresentar qualidades de clareza, de exequibilidade e de pertinência” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 44). Esta questão teve como objetivo definir o presente trabalho de investigação bem como guiar a sua condutividade.

A Pergunta de Partida explanou-se em duas Perguntas Derivadas (PD):

PD1 – Quais são as lacunas apresentadas pela formação dos militares em matéria ambiental?

PD2 – Qual é a capacidade de resposta dos militares que trabalham em matéria ambiental?

As perguntas acima referidas visaram o cumprimento de um objetivo geral (OG), sendo que o mesmo “indica a principal intenção da investigação, ou seja, corresponde ao produto final que a investigação quer atingir” (Baptista & Sousa, 2011, p. 26). No seguimento desta ideologia o OG passou por perceber quais as medidas que poderão vir a ser implementadas pela GNR ao

nível da investigação criminal de ilícitos ambientais.

O referido objetivo concorreu para o cumprimento dos mais diversos objetivos específicos (OE), os quais foram idealizados no sentido de evitar desvios no decorrer da investigação, permitindo o “acesso gradual e progressivo aos resultados finais” (Baptista & Sousa, 2011, p. 22). Definiram-se deste modo os seguintes OE’s:

OE₁ – Identificar as lacunas apresentadas pela formação dos militares em matéria ambiental.

OE₂ – Aferir a capacidade de resposta dos militares que trabalham em matéria ambiental.

Esta investigação foi desenvolvida tendo em conta o percurso definido pelo Processo de Investigação em Ciências Sociais, nas suas respetivas fases e etapas. Fez-se uma abordagem qualitativa, sendo que a mesma “observa, descreve, interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresentam, sem procurar controlá-los” (Fortin, 2002, p. 22). Foi aplicado o método dedutivo, sendo que o mesmo, “contrariamente ao indutivo, faz -se do geral para o particular, ou seja, raciocinar dedutivamente é partir de premissas gerais em busca de uma verdade particular. (...) As conclusões são obtidas a partir das premissas, usando -se o raciocínio lógico e, uma vez encontradas, as conclusões são incontestáveis” (Freixo, 2009, p. 98).

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica de maneira a clarificar conceitos e a abordar uma panóplia alargada das correntes teóricas em questão. Esses estudos bibliográficos “são elaborados a partir de material já publicado, constituído principalmente por livros, artigos de periódicos e, atualmente, de material disponibilizado na Internet” (Vilelas, 2009, p. 123).

No seguimento deste percurso axiológico, ontológico, epistemológico e metodológico, foi realizado o trabalho de campo, o qual consistiu, e partindo aqui para a temática dos instrumentos e técnicas utilizadas, na realização de inquéritos por entrevista no âmbito da observação não participante. As entrevistas realizadas foram de carácter exploratório e contribuíram para adquirir uma qualidade de informação recolhida.

A análise das referidas entrevistas foi realizada através de análise de conteúdo.

No que toca à estruturação e organização do presente trabalho de investigação, este é composto por 5 capítulos, sendo que os três primeiros são direcionados para a revisão da literatura, abordando as seguintes temáticas: quadro normativo de legislação ambiental, estrutura organizacional do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e Investigação Criminal Ambiental. A definição destes conceitos será fulcral para que se consiga ter em mente o panorama atual da GNR, dando assim aso ao processo de investigação.

O quarto capítulo diz respeito à metodologia e procedimentos utilizados na elaboração do presente trabalho de investigação científica.

O quinto capítulo é relativo à análise e tratamento de dados, onde se reúnem todos os dados

obtidos através do processo de investigação, os quais serão recolhidos no trabalho de campo através das entrevistas exploratórias realizadas. Irá ser feito ainda no presente capítulo o cruzamento dos referidos dados de forma a encontrar as respostas aos problemas levantados.

CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

1.1. Diretrizes ambientais emanadas pela União Europeia

A política ambiental no seio da União Europeia começou a ganhar voz no “pós-Guerra, em 1946, num discurso de Churchill¹ na Suíça” (Quadros, 2009 citado em Brasil & Oliveira, 2019, p. 77). Mediante as causas que podem ser apontados para este despoletar de consciencialização, pode destacar-se “a intensificação do processo de urbanização resultante da Revolução Industrial e da onda desenvolvimentista global” (Merida & Lacerda, 2019, p. 36), culminando no ponto de vista dos autores referenciados em inúmeras distorções, das quais se destacam os impactos ambientais que o presente processo teve.

Se revertermos para os primórdios da edificação da União Europeia, constata-se, através da análise dos seus Tratados² de formação e tal como referem Brasil e Oliveira (2019), que os esforços estavam inicialmente centralizados para o crescimento e unificação da Economia, pelo que “a questão ambiental foi sendo incorporada e ganhando espaço (...), concretizando, como de resto, uma realidade, no decorrer dos instrumentos pactuados no âmbito da própria União Europeia” (Brasil & Oliveira, 2019, p. 79).

Mediante o popularismo que a questão ambiental gerou no seio da União Europeia, foi publicada em 1970 e tal como refere Antunes (1997), a Declaração referente ao ordenamento ambiental na Europa, a qual elenca os princípios no âmbito da proteção ambiental. Dois anos depois dá-se a Conferência de Estocolmo³, surgindo da qual e tal como afirma Lago (2007), a

¹ “Antigo oficial do exército, repórter de guerra e Primeiro-Ministro britânico (1940-1945 e 1951-1955); Apresentou as suas conclusões, extraídas da experiência histórica, no seu famoso «Discurso à juventude académica», proferido na Universidade de Zurique em 1946” (Comissão Europeia).

² Tratado de Paris de 1951, o qual iniciou a Europa do carvão e do aço; Tratado de Roma de 1957, o qual iniciou a Comunidade Económica Europeia.

³ A Conferência de Estocolmo, também denominada de Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, foi realizada a 16 de junho de 1972, alertando para a celeridade com que o Homem estava a introduzir modificações no meio ambiente.

primeira grande Declaração Ambiental. Esta “atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano” (ONU, 1972). É de notar no presente diploma a preocupação constante com as alterações que o Homem incute no meio que o rodeio, pelo que transmite a intenção de mudança de paradigma no seio da União Europeia.

Toda esta necessidade natural de desenvolvimento económico da União Europeia despoletou, aos olhos de Brasil e Oliveira (2019), a eminência de uma tutela ambiental, com o intuito de salvaguardar o meio ambiente e de conter as repercussões do processo de desenvoltura, pelo que os efeitos resultantes do processo de industrialização bem como do crescimento mercantil no seio da União Europeia entraram na consciencialização dos seus diversos países.

No sentido de instrumentalizar o ponto de vista referido, Oliveira (2003) refere que entrou em discussão um modelo cuja capacidade seria a de gerar crescimento económico em consonância com as diretrizes de proteção ambiental.

É de notar que a preocupação com o meio ambiente no seio da União Europeia apresentou-se de forma gradual ao longo das décadas de 70 e 80, as quais, tal como referem Ramón (1997) e Oliveira (2003), ficaram marcadas pela adoção de diversas estratégias no sentido de preservação do meio ambiente. De entre as décadas anteriormente referidas, destaca-se o ano de 1987 como o período temporal que apresentou maior incidência e desenvoltura da temática ambiental no seio da União Europeia. Este “foi marcado pela publicação do Relatório Brundtland⁴ (...), documento no qual se estabeleceram as premissas do desenvolvimento sustentável”, fundamentando “a não menos emblemática Convenção do Rio de Janeiro de 1992” (Ramón, 1997 e Varela, 2003 citados em Brasil & Oliveira, 2019, p. 80).

A Convenção do Rio de Janeiro de 1992 procura reafirmar aquela que foi a Declaração adotada na Conferência de Estocolmo, delineando como seu objetivo principal, “estabelecer uma nova equitativa parceria mundial através da criação de novos níveis de cooperação entre os Estados” (ONU, 1992). Tal parceria, aparte dos interesses que definem a participação de cada Estado, procurava delinear conceitos adstritos à matéria ambiental, como é o caso de “desenvolvimento sustentável”, sob um ponto de vista de preocupação com estas matérias e de globalização.

Outro dos pontos fulcrais, no sentido de globalização e incremento da preocupação com a matéria ambiental foi a edição do Ato Único Europeu⁵, o qual, tal como referem Brasil e

⁴ Relatório elaborado pela Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento (CMAD), presidida pela primeira-ministra da Noruega à data, *Gro Harlem Brundtland*, cujo conteúdo é aludido às temáticas: meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

⁵ Culminou no Tratado do Ato Único Europeu, adotado a 28 de fevereiro de 1986 na cidade de Bruxelas e incidindo

Oliveira (2019), passou a definir este campo como um dos pilares fundacionais e estruturais da Comunidade Europeia. O referido tratado, em consonância com as linhas orientadoras que apresenta, define como objetivos os de “preservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente bem como (...) fazer a utilização racional dos recursos naturais” (Brasil & Oliveira, 2019, p. 80).

Seguiram-se a este os quarto e quinto programas de ação em matéria de meio ambiente, estando inseridos num grupo de esforços tidos em conta desde o ano de 1973 e apresentando “propostas legislativas e objetivos futuros para a política ambiental da UE” (PE, 2020). Caldas, Diz e Fontes (2021) definem tais programas como meios de instrumentalização, dando origem a projetos bem como ao desencadeamento de qualquer ação tida em conta no sentido de dar desenvoltura à política ambiental. Apesar de os dois programas acima referidos concorrerem mutuamente para o desenvolvimento da política ambiental, apresentam certas linhas de diferenciação cuja referência se torna pertinente.

No que toca ao Quarto Programa⁶, este “reconheceu que a proteção ambiental pode ter um papel importante no apoio e sustento da economia”, delineando ainda como objetivos principais “o combate à poluição do ar, da água, do solo, das substâncias tóxicas e a sonora (...)” (Diz, Caldas & Fontes, 2021, p. 191). Por outro lado, o Quinto Programa⁷ “consolidou a integração meio ambiente e as políticas setoriais comunitárias” enfatizando “a necessidade de que todas as medidas destinadas aos setores capazes de gerar maior impacto negativo sobre o meio ambiente (indústria, energia, turismo, transporte, agricultura) fossem objeto de maior atenção” (Diz, Caldas & Fontes, 2021, p. 191).

Com o sentido de delinear os objetivos apresentados, os programas em questão foram elaborados sob o intuito de “definir uma agenda estratégica global para política ambiental durante um determinado período” (Diz, Caldas & Fontes, 2021, p. 190). Tal objetivo abrange-se à necessidade de implementar políticas a curto e médio prazo bem como à culminação dos objetivos da política ambiental com os de outras áreas e temáticas submergidas no seio da comunidade europeia.

O período em questão ficou ainda marcado pelo Tratado de Maastricht, o qual tratando-se de um diploma de fundação, apresenta como objetivos fulcrais e tal como refere Miranda (1996), o ambiente e a cooperação entre estados tal como havia sido verificado no Quinto Programa. Percorrendo aqueles que foram os trâmites apresentados pelo diploma decorrente do referido tratado, sobressai à vista e no âmbito da matéria ambiental, o seu artigo 2.º, destacando

fundamentalmente na cooperação entre as políticas europeias

⁶ Programa com ocorrência entre os anos de 1987 e 1991

⁷ Programa intitulado de “Para um Desenvolvimento Sustentável” e com ocorrência entre os anos de 1992 e 2000

como um dos seus objetivos “promover (...) o desenvolvimento sustentável das atividades económicas” (EU, 1992).

A preocupação com a matéria ambiental toma extrema notabilidade no Tratado em questão, pelo que esta não se resume ao seu artigo 2.º. Os artigos 174.º, 175.º e 176.º ocuparam, através da linha de pensamento de Queiroz (2005), aquela que foi a Política Ambiental edificada pelo Tratado de Maastricht e estabelecendo “como objetivos a serem alcançados na área ambiental: preservar, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente; proteger a saúde humana; fazer utilização racional dos recursos naturais; e promover as medidas possíveis e necessárias para fazer frente aos problemas ambientais, seja no contexto regional ou mundial” (Queiroz, 2005, p. 6).

No sentido de dar seguimento ao desenrolar da política ambiental no seio da União Europeia, surge no ano de 1997 o Tratado de Amesterdão, o qual, em consonância com o ponto de vista apresentado por Brasil e Oliveira (2019), culminou na agregação das medidas e esforços inseridos nos Tratados até aqui assinados. Ao Tratado referido segue-se o Tratado de Lisboa⁸, o qual, à margem do ponto de vista dos autores em questão, retrata a Política Ambiental apresentada pelo Tratado de Maastricht, agora redigida nos artigos 191.º, 192.º e 193.º, contudo apresentando as mesmas instruções.

1.2. Política Ambiental em Portugal

O desenvolvimento da política ambiental em Portugal iniciou-se, tal como refere Queirós (2002), em 1970 através de uma formalização gradual do setor em ministérios, os quais denominados desde Ministério do Equipamento Social e do Ambiente (MESA), Ministério da Qualidade de Vida (MQV), Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT), entre outros. Tal como refere o mesmo autor, o Estado criou como primeira estrutura ligada às questões ambientais, a Comissão Nacional do Ambiente (CNA), a qual estaria relacionada com a preparação de Portugal para a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de 1972 em Estocolmo.

Da referida Comissão resulta o Programa de Ação da CNA, o qual especifica que “as principais ações diretas a desenvolver no âmbito nacional seriam: i) luta contra a poluição; ii) melhoria do ambiente urbano; iii) defesa dos meios rurais e iv) proteção dos recursos naturais” (Correia da Cunha, 1999 citado em Queirós, 2002, p. 37).

⁸ Assinado a 17 de dezembro de 2007, alterou o Tratado da União Europeia e teve origem no “resultado negativo de dois referendos sobre o Tratado constitucional realizados a maio e junho de 2005” (PE, 2021).

Tal como refere Queirós (2002), Portugal apresentava na altura um setor ambiental entregue aos ministérios das Obras Públicas e Economia, pelo que os mesmos privilegiavam os grandes investimentos públicos ao invés do setor ambiental. Contudo, como decorrer do desenvolvimento económico surgem as preocupações com a degradação ambiental, as quais vêm explanadas no IV Plano de Fomento ⁹(Presidência do Conselho, 1974). Percorrendo o referido Plano (1974), encontramos um conjunto de medidas que são equacionadas, como a luta contra a poluição, a preservação do ambiente e luta contra a natureza e a proteção e melhoria dos ambientes rural e urbano.

Tal como refere Antunes (1997), foi criada em 1974 a Secretaria de Estado e do Ambiente (SEA), a qual conseguiu ter intervenção no setor ambiental, tendo vindo a ser integrada no Ministério da Qualidade de Vida de 1979 a 1985.

Tal como refere Queirós (2002), a criação da SEA foi um dos períodos mais altos e importantes da política ambiental portuguesa, abrindo aso às mais diversas alterações no setor tais como, “a criação do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico (SNPRPP)” (Queirós, 2002, p. 39). O SNPRPP, tal como refere Ramos Pinto (2006), integra as funções da CNA no ano de 1983, a qual foi extinta nesse mesmo ano em consequência da reestruturação do Ministério da Qualidade de Vida

Tal como refere Tavares (2013), Portugal desperta para os problemas ambientais no início da década de 80 devido ao fracasso do modelo de crescimento ambiental que havia implementado e cujas matrizes estavam a funcionar em outros países. O mesmo autor refere que entre os anos de 1982 e 1983 Portugal assistiu às primeiras tentativas de regulamentação do desordenamento paisagístico, criando para tal efeito diplomas legislativos: a Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 451/82, de 16 de novembro) e a Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho), bem como planos a nível municipal e regional.

Um dos marcos importantes na história da edificação da política ambiental são as primeiras ações judiciais contra ilícitos criminais, sendo que as mesmas ocorreram, de acordo com Tavares (2013) no ano de 1986, as quais diziam respeito ao abate de árvores destinados aos ninhos de cegonha.

É no ano de 1986 que uma das figuras mediáticas e impulsionadoras do desenvolvimento da política ambiental do nosso país, Carlos Pimenta² toma uma série de medidas simbólicas contra o desordenamento do litoral e a ocupação de ilegal do domínio público marítimo, as quais segundo Schmidt (2008) contribuiram diretamente para a edificação de outros instrumentos políticos de cariz ambiental, como a Direção Geral de Recursos Naturais e a Direção Geral da

⁹ Nasce da Lei n.º 8/73, de 26 de dezembro.

Qualidade do Ambiente¹⁰. Este facto despertou o interesse dos órgãos de comunicação social, os quais segundo Tavares (2013), passaram a redigir publicações de cariz ambiental.

Segundo Cardoso (2015), outro grande marco impulsionador da política ambiente em Portugal está relacionado com o facto de Portugal ter aderido à União Europeia sensivelmente um ano antes do Ano Europeu do Ambiente (1987), “resultando no reforço da legislação e na exigência e intensificação de novas medidas políticas tomadas para a proteção do ambiente” (Cardoso, 2015).

Tal como afirma Borrego (2010), uma das fases inerentes ao desenvolvimento da política ambiental do nosso país diz respeito ao facto de ter sido dos países pioneiros na aprovação da uma Lei de Bases do Ambiente (LBA). Esta foi o instrumento legislativo impulsionador do desenvolvimento de legislação ambiental em Portugal, “apresentando instrumentos particulares, tais como o licenciamento da utilização de recursos naturais, os princípios do utilizador-pagador, as medidas de gestão e ordenamento do território e as medidas de combate e prevenção do ruído e da poluição” (Antunes, 1997).

Este conjunto de diplomas legais e demais diretrizes europeias emanadas edificam, tal como refere Bernardo (1994), o conceito de Direito Interno do Ambiente.

Outro dos grandes marcos de reflectem o desenvolvimento do setor ambiental é, tal como refere Ramos Pinto (2006), a passagem da Secretaria de Estado do Ambiente a Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais no ano de 1990, traduzindo a importância que o setor ambiental passou a ter na época para o povo português. Este ano ficou também marcado pela obrigatoriedade dos estudos de impacto ambiental, resultado do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho.

Tal como afirma Borrego (2010), Portugal presidiu no ano de 1992 à delegação da União Europeia (UE), tendo o mesmo ano coincidido com a Convenção das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), resultando da qual dois instrumentos jurídicos de grande importância para o desenvolvimento da política ambiental europeia e portuguesa, estando aqui a falar da Convenção Quadro das Nações Unidas para Combate às Alterações Climáticas e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

É no ano de 1994 que o então Presidente da República, Mário Soares percorre o país no sentido de sensibilizar a população para a necessidade da preservação do ambiente, gerando de acordo com Schmidt (2003), um espírito de reflexão na população e o maior debate ambiental presenciado até hoje em Portugal.

Recorrendo à Revisão da Lei de Bases do Ambiente (2011), a primeira regulamentação do

¹⁰ Provieram da publicação do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de junho

artigo 46º dessa mesma lei só ocorreu em 1995 com a alteração¹¹ deferida na altura do Código Penal, sendo que o bem jurídico “ambiente” passou a ser tutelado do ponto de vista jurídico-legal.

Schmidt (2003), afirma que os canais televisivos criados em 1992 e 1993 (SIC e TVI) tiveram um papel preponderante no encerramento de 325 lixeiras a céu aberto, para as quais foram debatidas soluções e entre as quais está, tal como afirma Spínola (2006), o Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU), o qual se refletiu na constituição de sistemas multinacionais de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Analisadas as políticas ambientais do nosso país, pode aferir-se, tal como afirma Soromenho-Marques (1998), que as mesmas resultaram em maioria de impulsos e pressões externas, deixando um papel diminuto à pressão realizada pelos órgãos de comunicação social.

CAPÍTULO 2 – QUADRO NORMATIVO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O presente capítulo visa realizar uma síntese pelo quadro normativo português em matéria ambiental, começando pela análise das revisões constitucionais que foram realizadas em Portugal, bem como aquilo pelo qual somos regidos nos dias de hoje em matéria ambiental. Seguidamente irão ser analisados os artigos de cariz ambiental que compõem a Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases da Política de Ambiente, enquanto instrumentos jurídicos mais preponderantes em matéria ambiental. Por último irá ser feita uma alusão ao Código Penal, como diploma principal em definição de ilícitos criminais ambientais.

2.1. Constituição da República Portuguesa

No que toca ao quadro normativo português em matéria ambiental, a Constituição da República é instrumento basilar e pilar para os restantes produtos normativos das demais matérias de legislação. Se retrocedermos à Constituição de 1976, nota-se que esta já fazia referência ao ambiente no sentido restrito de proteção ambiental no seu artigo 91.º, o qual

¹¹ A alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março.

evidencia que o Plano¹² deve garantir “a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente” (CRP, 1976). Contudo é anteriormente no seu artigo 66.º que se “passa a tratar da questão ambiental expressamente, (...), não estabelecendo, contudo, uma definição de ambiente ou de qualidade de vida” (Varela, 2010, p. 87).

Apesar desses conceitos não serem definidos, Varela (2010) afirma que foi dada uma formulação moderna ao tema ambiental.

Com a revisão de 1982, vem a ser aditado ao artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o qual especifica as tarefas fundamentais do Estado, a preocupação pela preservação do meio ambiente e dos seus recursos naturais. Nota-se desde já a relevância que é a passagem de um mero objetivo a tarefa fundamental do Estado.

No que toca à revisão constitucional de 1989 (2ª revisão) não introduz alterações significativas àquilo que é a matéria ambiental, contudo as revisões de 1992 e 1997 colocaram os seus textos constitucionais à mercê do Tratado da União Europeia, o qual em todo o seu diploma faz referência às matérias de cariz ambiental, citando aqui o seu artigo 2º, o qual incita que a Comunidade Europeia deve promover o crescimento sustentável respeitante do ambiente.

Na revisão de 1997 é notada uma alteração substancial no que toca ao artigo 66.º, o qual dita que “para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos” (CRP, 1997). Passamos de um mero apelo ao cidadão, “e por apelo e apoio a iniciativas populares” (CRP, 1997) ao total envolvimento e responsabilidade por parte dos cidadãos, “com envolvimento e participação dos cidadãos” (CRP, 1997).

Concorre tudo para aquilo que é hoje o texto constitucional, o qual foi aprovado em 2005 e resultado da última revisão constitucional. Nota-se com o decorrer das revisões constitucionais uma crescente preocupação com as matérias de cariz ambiental. Hoje definem-se como “proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território” (CRP, 2005), enquanto deveres fundamentais do Estado.

Outro artigo extremamente importante que não poderia deixar de ser tratado é o artigo 66.º, o qual enumera explicitamente direitos e deveres a ter em conta no que toca à matéria ambiental, entre os quais o “direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender” (CRP, 2005). O Estado deve também assumir como suas tarefas fundamentais “prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos”; “ordenar e promover o

¹² O Plano enquadrado pelo texto constitucional de 1976 é a referência a um plano de cariz económico que vigorava à data.

ordenamento do território”; “criar e desenvolver reservas e parques naturais”; “promover o aproveitamento racional dos recursos naturais”; “promover a educação ambiental” (CRP, 2005), assegurando que a política fiscal esteja nos conformes com o desenvolvimento e proteção do ambiente, criando de certa forma medidas repressivas contraordenacionais.

2.2. Lei de bases da política de ambiente

A primeira lei de Bases da Política de Ambiente surge em 1987, “numa feliz conjugação com a entrada em vigor do Ato Único Europeu, que introduziu a política de ambiente europeia no direito primário da Comunidade Europeia” (PCM, 2012). Esta última já apresentava indícios de subsidiariedade legislativa face às circunstâncias ambientais que se faziam sentir em Portugal, pelo que se procurou, através da Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, “atender aos aspetos essenciais, privilegiando as questões de princípio e de método, não enumerando, a título de exemplo, os instrumentos de planeamento ou os instrumentos jurídicos específicos, mas antes as funções e objetivos que estes deverão servir” (PCM, 2012).

No âmbito da jurisdição da política ambiental, a Lei de Bases surge no sentido de “sistematização e enquadramento de toda essa regulação jurídica difusa do domínio ambiental” (ICJP, 2011). Hoje, tal como se encontra referido na mesma revisão (2011), constam na lei em questão um aglomerado de conceitos e princípios que se consideram ambiciosos no sentido prático do diploma, estando ao abrigo da sua génese conteúdos que logicamente poderiam estar divididos em diplomas de carácter específico.

Percorrendo o diploma em análise, e no sentido da linha de pensamento referida anteriormente, encontramos temas de carácter específico como o de “impacte ambiental” (art. 30.º da LBA), o qual em comparação com aquele que é o seu regime específico (DL n.º 69/2000, de 3 de maio) encontra-se em discordância. O mesmo acontece com outros diplomas específicos de matéria ambiental, os quais deveriam encontrar na LBA um documento enquadrante e generalizado, de abertura para outros horizontes.

No que toca e concerne a esta linha de discordância entre a LBA e outros diplomas legislativos de cariz específico, “ficava implícito que o não cumprimento pelas regras de poluição poderia culminar no encerramento de atividades económicas, o que demonstra a ferocidade na sua implementação mas, a fraqueza da sua atuação, pois estes casos eram extremistas e raramente se materializaram de facto” (Faria, 2013, p. 13). O autor refere que é a partir desta lei que surge um aglomerado de diplomas de cariz ambiental e carácter específico para as mais variadas temáticas.

O último diploma constituinte da LBA é a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, o qual através do seu artigo 2.º define os seus objetivos enquanto enquadrante da política ambiental, apelando à “promoção do desenvolvimento sustentável, (...) gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos” (AR, 2014).

O número dois do referido artigo atribui ao Estado “a realização da política de ambiente, tanto através da ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental” (AR, 2014).

De entre os princípios materiais explanados no artigo 3.º, encontramos duas figuras de grande importância no que toca à matéria ambiental, falando aqui “da prevenção e da precaução” as quais “obrigam à adoção de medidas antecipatórias com o objetivo de obviar ou minorar, prioritariamente na fonte, os impactos adversos no ambiente” (AR, 2014).

Encontramos no decorrer do diploma um vasto número de temáticas ambientais, as quais vão desde o “direito ao ambiente”, explanado no artigo 5.º, até ao conjunto de elementos carecedores de proteção legislativa, entre os quais “o ar, a água e o mar, a biodiversidade, o solo e o subsolo, a paisagem” (AR, 2014), e contra os quais podem ser cometidos crimes de natureza ambiental. É nesta linha que surge o artigo 12.º, o qual traduz a necessidade de uma “legislação específica para cada um dos componentes identificados” (AR, 2014).

No âmbito dos instrumentos da política de ambiente que vêm referidos no artigo 14.º, são referenciados um conjunto de termos de grande importância no que toca à condução da mesma, entre os quais se destacam a “autorização ou licenciamento ambiental, (...), fiscalização e inspeção” (AR, 2014). Estes “são aplicados de forma integrada com as demais políticas nacionais, regionais, locais ou setoriais, com vista à prossecução dos objetivos nacionais” (AR, 2014).

2.3. Código Penal

No que toca à abrangência em matéria ambiental do Código Penal português, há que ter em conta duas épocas distintas pela Reforma Penal de 1995. Na época pré-reforma “a intervenção na área ambiental era privilégio do Direito Administrativo e do Direito de Mera

Ordenação Social” (Varela, 2010, p. 86).

É referido por Dias (2001), no seguimento desta linha de pensamento, que o Código Penal de 1982 não previa qualquer tutela de caráter ambiental, referindo apenas ao de leve esta política no seu artigo 269.º. Este artigo abrange uma série de parâmetros relacionados com a contaminação e envenenamento da água, incidindo apenas nas ações suscetíveis de criar “perigo para a vida ou de grave lesão da saúde ou da integridade física de outrem” (MJ, 1982).

No que toca à revisão de 1995 do Código Penal português, nota-se um incremento de preocupação no que toca à matéria de cariz ambiental, sendo que foram definidos como crimes ambientais e constantes nos artigos 278.º a 280.º, sendo os dois últimos referentes à poluição no sentido generalista e “poluição com perigo comum”, respetivamente. Tendo em conta o primeiro artigo, Torrão (2010) refere que a conduta poluidora em que o mesmo incide exige que seja criado um perigo de cariz concreto contra o bem jurídico vida.

Analisando aquele que é o artigo 279.º (referente ao DL n.º 48/95, de 15 de março), verifica-se que esta linha de pensamento se encontra no seu número 1, no qual o legislador refere a circunstância de serem causados danos substanciais através das ações levadas a cabo no sentido de degradar as qualidades dos diferentes componentes ambientais, sendo o ar, a água e o solo. No que toca ao seu número dois, cotamos com a enumeração das diferentes atividades que podem ser geradoras dos danos referidos anteriormente e que transmitem a preocupação de definir esta temática e de balizar as ações decorrentes da condição humana e geradoras de ilícitos criminais no sentido da poluição e das quais resultam a elaboração de diplomas específicos.

Aliada aquela que é a enumeração anteriormente referida, surge o artigo 278.º, o qual define especificamente os “danos contra a natureza”, incidindo maioritariamente nas ações desenvolvidas contra a fauna e a flora. Nesta linha de pensamento é de extrema importância referir que “não é conveniente nem oportuno remeter à legislação extravagante a tutela penal de um bem jurídico essencial como o ambiente” (Prado, 2012, p. 45). O mesmo autor refere ainda que temos assistido nos últimos anos e nos mais diversos países a uma transferência de normas de cariz específico para o Código Penal.

No que concerne ao artigo 280.º, Torrão (2010) refere que o mesmo relata um crime de cariz abstrato-concreto, no qual as atitudes do sujeito que o pratica podem incidir não só sobre o bem jurídico vida como também naqueles que são os bens essenciais da natureza.

2.4. Legislação de caráter específico

Face áquilo que é a legislação penal de cariz ambiental, a sua instrumentalização “pode

ser feita, principalmente através da incorporação de seus preceitos ao Código Penal ou em leis especiais – em uma Lei Penal ou em outras espécies normativas, gerais ou setoriais, protetoras do ambiente, em forma de títulos ou capítulos” (Prado, 2019, p. 56).

No que toca à evolução da legislação de cariz específico, centremo-nos no período temporal que percorre toda a década de 2000 e vai até aos dias de hoje. No que toca à produção das leis específicas de cariz ambiental, Faria (2013) refere que a mesma foi resultado da criação da Lei de Bases (Lei n.º 11/87, de 7 de abril), a qual abriu portas para a escritura dos mais distintos diplomas legislativos ambientais, “sem que este facto alterasse a eficácia legislativa ou o seu cumprimento por vontade e não por imposição legal, tal como acontecia com os sucessivos governos que transcreviam para a ordem nacional as imposições e pressões europeias nesta matéria” (Faria, 2013, p. 13).

Tabela 1- Evolução da legislação ambiental de cariz específico em Portugal

Período temporal	Lei/ outro diploma normativo	Descrição
2000/2020	Decreto-Lei 69/2000	O mesmo surge no seguimento da Lei de Bases do Ambiente, introduzindo no ordenamento jurídico português a formalização de um processo de elevada complexidade, a avaliação de impacte ambiental.
	Portaria n.º 330/2001	Define as normas de devem ser aplicadas no âmbito da Avaliação de impacte ambiental (AIA), bem como dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA).
	Despacho n.º 12006/2001	Define um conjunto de orientações e regras no âmbito da aprovação e licenciamento de projetos de energias renováveis.
	Decreto-Lei n.º 153/2003	Revê e completa a transposição para a ordem jurídica interna das Diretivas n.º 75/439/CEE e n.º 87/101/CEE, estabelecendo o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados.
	Decreto-Lei n.º 197/2005	Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.
	Lei n.º 50/2006	Aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais.

	Decreto-Lei n.º 232/2007	Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas 2001/42/CE (afirma que determinados planos e programas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente devem ser alvo de avaliação) e 2003/35/CE (implementa as obrigações da Convenção de Aarhus, incidindo na valorização da participação do público no âmbito das matérias ambientais).
	Decreto-Lei n.º 316/2007	Introduz alterações no âmbito da avaliação ambiental de planos e programas de ordenamento territorial, nomeadamente procedimentos para a sua avaliação ambiental.
	Decreto-Lei n.º 90/2009	Estabelece o regime de parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.
	Lei n.º 2/2011	Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto.
	Decreto-Lei n.º 60/2012	Estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de CO ₂ , alterando os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000.
	Lei n.º 37/2017	Torna obrigatória a avaliação de impacto ambiental nas operações de prospeção, pesquisa e extração de hidrocarbonetos.

Fonte: Elaboração própria

CAPÍTULO 3 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL EM PORTUGAL

3.1. Criminalidade Ambiental em Portugal

Mediante aquilo que é a temática em estudo, é importante a definição de criminalidade ambiental/crimes ambientais, sendo “formas complexas e multifacetadas de criminalidade, que exigem respostas atualizadas e eficazes e que carecem da adoção de uma estratégia integrada de prevenção e combate” (Velo, 2020, p. 27). Esta temática envolve, tal como refere o autor, as diferentes autoridades nacionais de cariz ambiental, das quais faz parte integrante e desempenhando “um papel único e de especial relevância” (Velo, 2020, p. 27), o SEPNA.

A criminalidade ambiental está sujeita à ideia, tal como refere Branco (2014), de que todos somos potenciadores de gerar agressões ao meio ambiente, podendo vir a sofrer repercussões dessas ações geradas em duas vertentes distintas, a da responsabilidade por um lado e a da vitimização por outro. De maneira a dar resposta a esta complexidade e aglomerado de panóplias ambientais, Portugal tem mostrado preocupações no sentido de acompanhar estas últimas através de ajustes legislativos aos seus diplomas de matéria ambiental, como por exemplo e, tal como refere Branco (2014), os ajustes legislativos de 2007 através da Lei n.º 59/2007.

Esta temática encontra profunda relação com aquilo que é a Psicologia Ambiental, a qual “inclui tanto o estudo dos impactos do espaço físico sobre o comportamento humano, como o estudo das próprias ideias socialmente partilhadas sobre o ambiente” (Lima & Sautkina, 2007, p. 5). No seguimento deste contexto, Moser e Uzzell (2003) afirmam que a Psicologia Ambiental contemporânea estuda o comportamento dos indivíduos bem como dos grupos associados na sua envolvimento com o meio físico e social nos quais estão inseridos, adotando a vertente ambientalista.

O despertar da criminalidade ambiental pode estar inteiramente relacionado, tal como defende Tavares (2013), com a migração das populações para as grandes cidades do litoral, suscitando um crescimento descontrolado dessas áreas urbanas.

Mediante aquele que pode ser o comportamento do ser humano face aquilo que o rodeia, devemos ter em conta e em medida de restrição temporal, o período que vai desde o ano de 2000 até aos dias de hoje. Verifica-se que foram identificados “19 casos relevantes na primeira década do novo milénio, em vários setores da atividade económica, com especial incidência para a energia e extração de recursos minerais” (Guimarães & Fernandes, 2016, p. 30). Os autores em causa referem que o valor referido representa um aumento de 50 por cento face à década anterior,

números que suscitam algum alarme no que toca à matéria ambientalista.

Na continuidade da enumeração de casos referentes à conflitualidade ambiental, vem à tona conforme referido por Guimarães e Fernandes (2016), o tratamento de resíduos, suscitando o exemplo das minas de urânio portuguesas como fazendo parte de um grupo de risco. O espectro de ilicitude ambiental, em representação e com elevadas variantes, passa pelas seguintes temáticas: Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), Domínio Hídrico, Leis sanitárias, caça e pesca, poluição dos solos, animais de companhia, poluição florestal, entre outras presentes na figura que se segue:

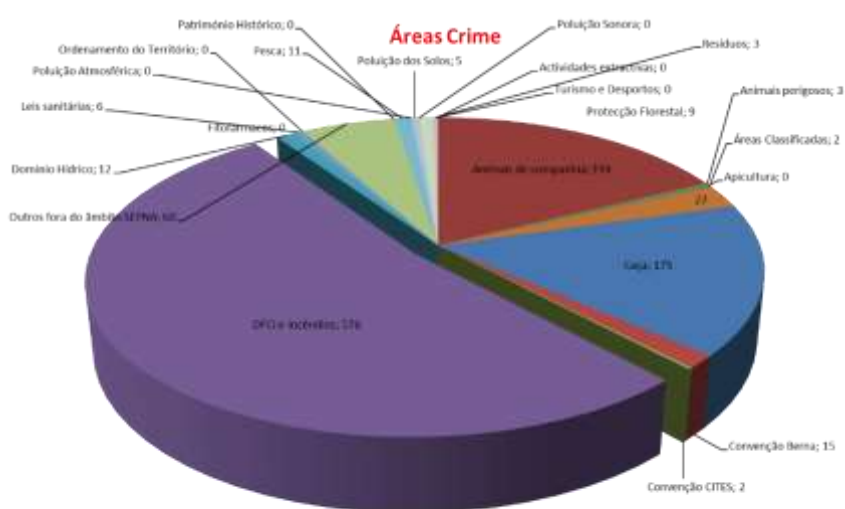


Figura 1 - Áreas dos crimes ambientais registados em 2020

Fonte: DSEPNA

Analisando aquela que foi a última década no âmbito da temática de ocorrências criminais de cariz ambiental, retém-se, através da análise da seguinte figura, que a taxa de criminalidade diminui nos últimos três anos, sendo que o ano de 2015 reina como período temporal com mais ocorrências por crimes ambientais:

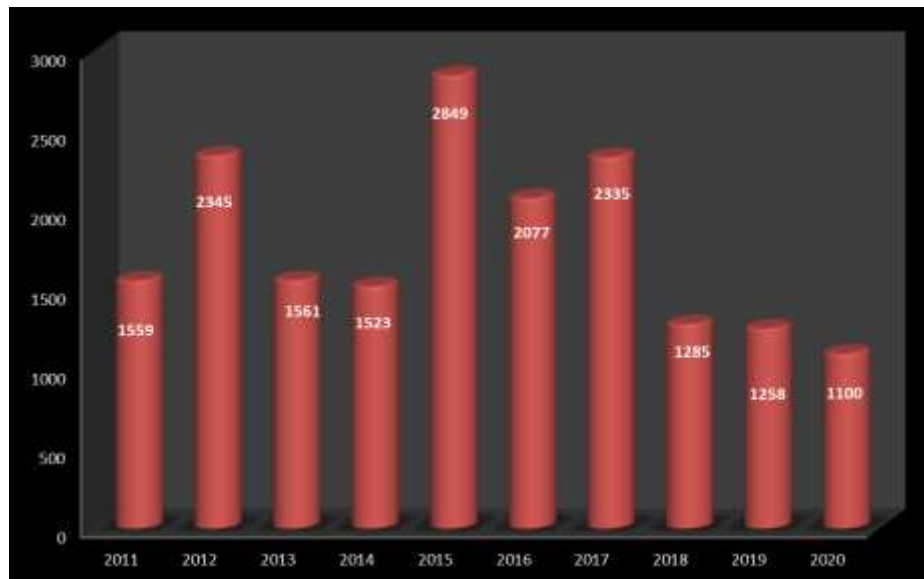


Figura 2 - Número de processos-crime no período temporal 2011-2020.

Fonte: DSEPNA

Nota-se que no ano de 2020, a ilicitude ambiental no que toca à elaboração da DSEPNA (Figura 2) recaiu maioritariamente sobre três categorias, incêndios florestais, caça e animais de companhia. No que toca a esta última temática, a panóplia de legislação referente à salvaguarda da saúde e bem-estar animal não está restringida, tal como refere Lima (2016), aos animais de companhia, proporcionando garantias a todos os animais. O autor desperta a atenção do leitor para o facto da tomada de consciência ambiental ter vindo a aumentar, sublinhando a criação do SEPNA como polícia ambiental de elevada capacidade fiscalizadora.

No que toca à tão importante e mediática temática dos incêndios florestais, importa descortinar aquele que é o processo de investigação que dela advêm. Antes de todo e qualquer enquadramento ou desenvolvimento do objeto de estudo em questão, elencam-se através da seguinte figura, as diferentes tipologias criminais adstritas aos incêndios florestais.

44 Imputáveis	Situações de dolo.
441 Manobras de diversão	Fogo posto com o intuito de enganar. desviar as atenções e confundir as forças de combate. autoridade, etc..
444 Provocação aos meios de combate	Fogo posto com o objetivo de despoletar a atuação dos meios de combate, especialmente os meio aéreos.
445 Conflitos entre vizinhos	Fogo posto como forma de resolver vários tipos de conflitualidade entre vizinhos.
446 Vinganças	Fogo posto que tem por motivação a vingança.
448 Vandalismo	Utilização do fogo por puro prazer de destruição.
449 Outras situações dolosas	Situações que não estejam ainda tipificadas.

Figura 3 - Tipologias Criminais dos incêndios florestais

Fonte: PD GNR 1-05-02

O processo de investigação dos referidos crimes, o qual se encontra explanado no Manual de Investigação de Incêndios Florestais (Ver Anexo G), apresenta como “primeira fase propriamente dita da investigação da causa do incêndio” (Carvalho & Correia, 1990 e Carvalho, ambos citados em GNR, 2019, p. 46), a recolha de informações, testemunhos e dados meteorológicos. A boa condutividade da referida fase depende do fator celeridade, pelo que “quanto mais rápido e mais próximo do local da ignição se encontrar a equipa, a probabilidade de determinar a causa do incêndio e os seus atores, aumenta exponencialmente” (Carvalho & Correia, 1990 & Carvalho, s/d citados em GNR, 2019, p. 46).

O referido manual faz alocação ao facto da extrema necessidade de preservar o local do crime, sob pena de uma investigação precária.

3.2. Sepna

De entre as atribuições incumbidas à GNR pela sua Lei Orgânica (Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro), é de salientar aquela que inteiramente se relaciona com a política ambiental: “Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos” (AR, 2007). Esta última faz parte do trabalho prestado pelo Serviço de Proteção da Natureza (SEPNA), o qual nasce do Despacho de 15 de janeiro de 2001, institucionalizado na GNR pelo Decreto-Lei n.º 22/2006.

Esta atividade de proteção ambiental por parte da GNR, em conformidade com aquela que é a NEP referente à estrutura e funcionamento do SEPNA (NEP N.º 01/CO/DSEPNA), teve a sua génese após a celebração de um protocolo entre os Ministérios da Administração Interna (MAI) e do Ordenamento do Território (MAOT), no qual o MAI se compromete, através do

serviço a institucionalizar na GNR (SEPNA), a “intervir pedagógica e coercivamente, na prevenção e no combate contra condutas, passivas e ativas, contrárias ao devido cumprimento das normas legais que vigorem na área do Ambiente e do Ordenamento do Território” (GNR, 2011).

No sentido justificativo da implementação de um serviço desta tipologia na GNR, Lima (2016) refere que a instituição em causa dispunha de um conjunto de condições de carácter privilegiado, tais como a elevada cobertura territorial bem como a proximidade com as suas pessoas.

De acordo com aquele que é o Decreto-Lei n.º 22/2006, o SEPNA funciona na dependência do Comando-Geral da GNR, através da Chefia do SEPNA (DSEPNA), sendo que esta última possui a seguinte organização:

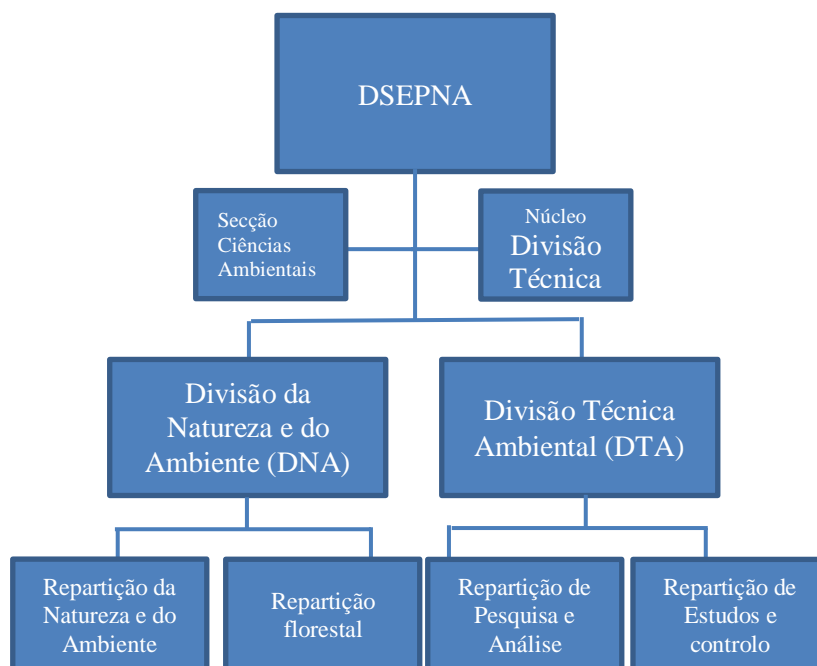


Figura 4 - Organograma da DSEPNA

Fonte: Adaptado de <https://www.sogilub.pt/2019/wp-content/uploads/2010/12/sepna.pdf>

Compete ao Serviço acima referido e em consonância com aquele que é o artigo 3.º da LOGNR, “zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à conservação e proteção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, florestal ou outra, previstas na legislação ambiental, bem como investigar e reprimir os respetivos ilícitos” (MAI, 2006).

No que toca a alterações significativas ao longo do tempo no sentido de reestruturação do SEPNA, é de extrema importância salientar a criação das Secções SEPNA (resultado do Despacho n.º 53/09-OG) no seio dos comandos territoriais, os quais passaram a ter a seguinte estrutura:

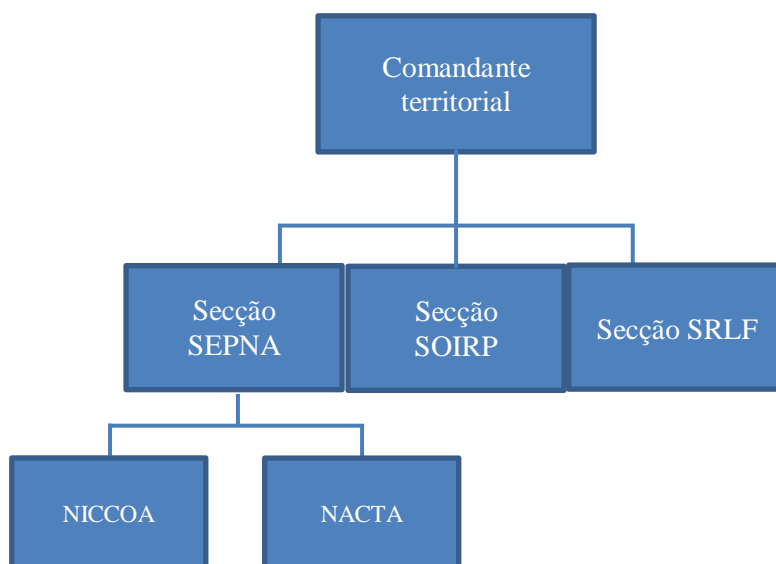


Figura 5 - Organograma de um Comando Territorial da GNR

Fonte: NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011

Mediante aquela que é a estrutura acima referida (Figura n.º 1), importa referir que a Secção SEPNA é chefiada pelo Oficial SEPNA da Unidade e está na dependência direta do Comandante Territorial. Esta Secção compreende a Chefia da Secção, o Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA) e o Núcleo de Análise e Coordenação Técnica Ambiental (NACTA).

Passa pelas competências da Chefia SEPNA “determinar, coordenar e apoiar a investigação dos ilícitos contra a natureza, ambiente e florestas, assumindo o oficial SEPNA na delegação de inquéritos judiciais, as competências legais de Autoridade de Polícia Criminal nos termos da lei” (GNR, 2011), bem como assegurar a execução das competências do SEPNA na sua Zona de Atuação (ZA).

No que toca ao NICCOA, este é o órgão técnico de investigação “das atividades ilícitas relacionadas com a natureza, o ambiente, florestas, e de âmbito sanitário, em especial dos incêndios florestais e identificação dos seus autores em toda a ZA de responsabilidade” (GNR, 2011). Para tal efeito, é este Núcleo que faz o recolhimento das provas relacionadas com as infrações ambientais, garantindo a sua custódia, para entrega às Autoridades competentes.

É também competência do NICCOA a instrução de processos ambientais que lhe sejam atribuídos. Por outro lado, o NACTA de entre as suas competências específicas e direcionadas para o controlo de informação ambiental dentro do Comando Territorial, “apoia as ações de prevenção, vigilância, deteção e investigação, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios” (GNR, 2010), sendo por isso um instrumento fundamental e de contributo para a investigação criminal ambiental levada a cabo pelo NICCOA.

No que toca à sua área de abrangência, “a GNR/SEPNA constitui-se como polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar e investigar (...), em todo o território nacional” (MAI, 2006). A sua atividade ao nível da investigação criminal ambiental foi incrementada com a passagem da “Linha SOS Ambiente”⁶ para a responsabilidade da GNR/SEPNA em julho de 2007. Esta, por ser o destino de um grande número de denúncias respeitantes a situações de violação à legislação ambiental, aumenta a carga de trabalho que anteriormente era partilhada com a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).

As violações à legislação ambiental incorrem num conjunto de matérias específicas das quais faz parte a missão da GNR/SEPNA e em referência na NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011: fauna e flora; Convenção Cites; Florestas, áreas classificadas e de Rede Natura 2000; Coordenação Nacional da Prevenção, Vigilância e Deteção de Incêndios Florestais, Investigação das Causas e Validação das Áreas Ardidas; Caça e Pesca; Proteção dos recursos hídricos; Poluição Atmosférica; Poluição dos Solos; Ruído; Resíduos e Substâncias Perigosas; Ordenamento do Território; Exploração de Inertes; Controlos Sanitários e Proteção Animal; Turismo e Desportos; Património Histórico e Natural; Atividades Perigosas ou Nocivas para o Ambiente; Outras áreas de interesse relacionadas com a proteção da natureza e do meio ambiente.

No que toca às missões acima referidas não se pode desvanecer aquele que é o trabalho

realizado pelos destacamentos territoriais, os quais apresentam como estrutura SEPNA um Núcleo de Proteção Ambiental (NPA). Este é estratificado nos conformes do Despacho n.º 53/09-OG em quatro Equipas suscetíveis de serem visualizadas através do seguinte esquema:

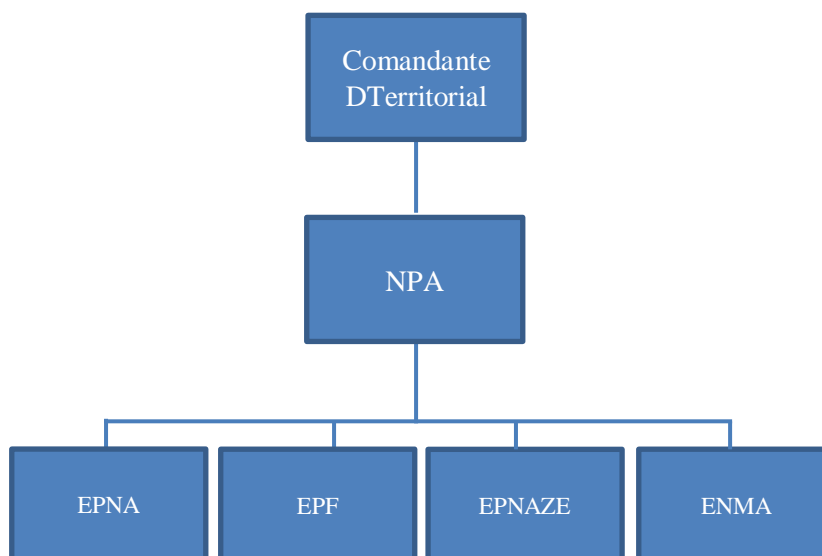


Figura 6 - Organograma de um NPA da GNR

Fonte: NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011

De acordo com o Despacho acima referido, passam por missões do NPA recolher provas, indícios ou vestígios de qualquer natureza relacionados com a infrações, investigar os ilícitos contra a natureza, ambiente e florestas, investigação das causas de incêndios florestais bem como todas as outras decorrentes da missão generalizada do SEPNA. No que toca às suas equipas constituintes, as missões das mesmas são direcionadas para o seu carácter específico, atuando nas áreas para as quais foram destinadas no sentido da fiscalização, prevenção e repreensão dos ilícitos ambientais.

No que toca à formação garantida pela GNR aos seus militares, esta deve acompanhar a “transformação nos domínios científico e tecnológico da nossa sociedade” (GNR, 2019), atualizando os seus modelos mediante essa transformação.

Os militares a integrar no SEPNA devem concluir com aproveitamento o respetivo curso de admissão, sendo que é de extrema importância referir qual é a formação que atualmente está

associada a essa integração. De acordo com o Despacho n.º 281/19-OG, a formação de cariz ambiental no âmbito do SEPNA (Anexo A) passa por duas tipologias, as quais são direcionadas e distintamente para as três categorias (guardas, sargentos e oficiais). Primeiramente e referente à primeira tipologia, todos os militares a integrar o SEPNA devem concluir com aproveitamento o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente, o qual lhes proporciona a formação generalizada no âmbito das ações a desempenhar em matéria ambiental. O referido curso é regido pelos respetivos Regulamentos, os quais foram distintamente redigidos para as três classes: oficiais, guardas e sargentos.

O Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente para sargentos, de acordo com o Despacho n.º 47/09-OG que aprova o Regulamento do referido curso, tem a duração de 148 horas, as quais são repartidas pelos seguintes Módulos de formação: Módulo A - Ecologia, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Módulo B – Recursos Hídricos e Eólicos; Módulo C – Resíduos e Licenciamento Ambiental; Módulo D – Bem-estar animal, Conservação da Natureza, Proteção Florestal; Módulo E – SEPNA/GNR. Pode verificar-se a estruturação dos referidos Módulos nos Anexos B, C, D, E e F, especificando as matérias lecionadas e enquadrantes de cada Módulo.

Os Regulamentos referentes aos CPNA para guardas e oficiais, tendo sido aprovados pelo Despacho n.º 05/10-OG e Despacho n.º 37/10-OG, respetivamente, diferenciam-se do anterior pela sua carga horária, pelo que a estruturação dos referidos cursos em termos de temáticas abordadas em tudo é semelhante.

No que toca à segunda tipologia, os militares integrantes do NICCOA, devem frequentar e concluir com aproveitamento o Curso de Investigação Criminal na vertente operativa (Anexo A) de maneira a reunir os requisitos necessários à investigação de crimes ambientais.

Tal como refere Almeida (2015), o SEPNA tem trabalhado ao longo dos anos sob os princípios de parceria e partilha, os quais contribuem fulcralmente para o desenvolver da sua atividade e configuram a sua imagem à luz de um serviço que atua na cooperação e transversalidade.

CAPÍTULO 4 – METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

O presente capítulo destina-se à descrição do percurso metodológico utilizado nesta

investigação, a qual “é, por definição, algo que se procura” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 31). Mediante aquele que é o objetivo intrínseco de qualquer investigação, vocacionado e direcionado, tal como referem Quivy e Campenhoudt (1998), para a procura de conhecimento, a investigação científica trabalha no sentido de “localizar as questões que ainda se encontram em aberto, e que constituem outras tantas oportunidades para sobre elas desenvolver trabalho original conducente e respostas sólidas e socialmente úteis” (Oliveira, 2013, p. 10).

No sentido de garantir a qualidade e foco na investigação, Fortin (2009) remete para a indispensabilidade da escolha de um tema que garanta a suscetibilidade de interesse permanente, possibilitando assim a identificação de um Problema de Investigação, no qual se aplica todo um processo de investigação.

4.1. Método e tipo de abordagem ao problema e justificação

Tal como refere Rosado (2015), a investigação científica está ligada a uma pluralidade de ciências, as quais pela sua interdependência, obrigam-nos a seguir esta linha de pensamento, divergindo da ideia de que o tratamento científico unitário pode reinar no processo de investigação. De maneira a convergir nesta interdependência científica, devemos ter em conta os métodos básicos de investigação científica, os quais passam e tal como refere Rosado (2015), pelas seguintes designações: método dedutivo, método indutivo e método hipotético-dedutivo.

Na presente investigação foi implementado, como ferramenta de trabalho e condução, o método dedutivo, o qual “partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenómenos (conexão descendente);” (Markoni & Lakatos, 2007, p. 106).

Mediante esta abordagem, Moreira (2007) afirma que o método utilizado recai na semelhança mediante estejamos na presença de uma abordagem quantitativa ou qualitativa, embora cada método tenha as suas especificidades mediante as ferramentas utilizadas pelo autor. Perante a conceitualidade do tema e mediante a ideia de que as investigações desenvolvidas “devem estar pautadas, pelo rigor pela sistematização e adequação ao objeto de estudo (Coutinho, 2011, p. 7), optou-se por uma abordagem qualitativa, na qual o investigador “observa, descreve, interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresentam, sem procurar controlá-los” (Fortin, 2003, p. 22). Esta abordagem passará maioritariamente pela análise e intercomplementaridade de entrevistas exploratórias de maneira a garantir, tal como refere Rosado (2017) a falta de impressões particulares indevidamente fundamentadas.

4.2. Método de análise

No âmbito da metodologia em causa, Rosado (2016) alerta para a indispensabilidade de limitação da investigação em termos de tempo e espaço, impedindo assim a divergência e o tratamento de conceitos aparte do estudo em questão. Garantida a delimitação do Problema de Investigação elegeu-se a PP, a qual garante a condutividade da investigação e proporciona “qualidades de clareza, exequibilidade e pertinência” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 44).

Mediante aquela que é a condição geral de uma investigação e passando pela obtenção da verdade, Rosado (2016) alerta para a indispensabilidade de se eleger uma boa **PP**, sendo que esta passa pela seguinte formulação:

PP: Quais as medidas que poderão vir a ser implementadas para o desenvolvimento da Investigação Criminal Ambiental em Portugal?

Formulada aquela que é a pergunta central do presente trabalho de investigação, importa referir que da mesma divergiram, sendo referenciadas como tendo “um âmbito mais restrito do que a Pergunta de Partida, ajudando a circunscrever...aquilo que são os setores respetivos onde o investigador incidirá o seu esforço” (Rosado, 2015, p. 79), as PD:

PD1: Quais são as lacunas apresentadas pela formação dos militares em matéria ambiental?

PD2: Qual é a capacidade de resposta dos militares que trabalham em matéria ambiental?

Com o intuito de culminar na resposta das referidas perguntas e estando inteiramente ligados a estas, foram identificados os objetivos de investigação. Estes, tal como seria de esperar pois concorrem das mesmas, culminam na apresentação de um Objetivo Geral (Perceber quais são as medidas que poderão vir a ser implementadas ao nível da investigação criminal ambiental na GNR) e Objetivos Específicos (**OE1:** Identificar as lacunas apresentadas pela formação dos militares em matéria ambiental; **OE2:** Aferir a capacidade de resposta dos militares que trabalham em matéria ambiental).

4.3. Técnicas, procedimentos e meios utilizados

No seguimento de identificar técnicas, procedimentos e meios utilizados, Fortin (2009) refere que estes estão condicionados pela natureza do problema de investigação. “Este deve contribuir, por sua vez para centrar a investigação...e reduzir, desde logo, as necessidades operacionais (incluindo recursos logísticos e financeiros, entre outros) a fim de mitigar vulnerabilidades futuras” (Coutinho, 2011, p. 45).

No sentido de enumeração dessas necessidades operacionais, tornou-se necessário a procura de obras literárias com o intuito de realizar uma revisão sistemática da literatura, através da análise de livros, artigos científicos e outros documentos de informação oficial. Esta identifica

“um conjunto de estudos publicados sobre determinado tema, aqueles com superior qualidade metodológica, cujos resultados podem ser utilizados na prática” (Vilelas, 2009, p. 203), sendo que para o efeito foram feitas pesquisas *online*, através de repositórios abertos como o RCAAAP e o Google Académico, analisados documentos oficiais da GNR, provenientes da DSEPNA, bem como a leitura de diplomas legislativos ligados ao tema e obtidos através da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL).

Com o término da revisão da literatura foram elaborados inquéritos por entrevista, as quais por serem direcionadas no sentido “de requerer informação a um grupo socialmente significativo de pessoas, acerca dos problemas em estudo” (Vilelas, 2009, p.133), permitem-nos concluir acerca dos dados recolhidos de maneira a culminar na resposta às questões anteriormente levantadas. Essas conclusões resultam da aplicação do método de cruzamento das ideias apresentadas pelos diversos entrevistados, sendo que previamente é realizada uma análise pormenorizada de cada entrevista.

De maneira a orientar todo o processo de investigação no sentido da formatação do trabalho bem como a referenciação bibliográfica, estiveram presentes as Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação da Academia Militar e, por conseguinte, pelas normas da *American Psychological Association* (APA). No que toca à expressão literária de todo o processo de investigação foi utilizado como plataforma informática o *Microsoft Office Word*

4.4. Entrevistas

A entrevista é, tal como refere Fortin (2009), o instrumento que reina no sentido da recolha de dados. Na elaboração de um trabalho científico devemos ter presente a ideia de que “se queremos conhecer algo do comportamento das pessoas, o melhor, o mais direto e o mais simples, é perguntá-lo diretamente a elas” (Vilelas, 2009, p. 133), pelo que os entrevistados em questão no presente trabalho de investigação vivenciam diariamente a temática em estudo.

Tal como refere Rosado (2017), as entrevistas em causa podem ser classificadas em estruturadas, semiestruturadas e não estruturadas. No presente trabalho de investigação foram realizadas somente entrevistas estruturadas, as quais são caracterizadas por Rosado (2017), como contendo uma sequência fixa de perguntas a realizar ao interlocutor sem que haja modificação das mesmas ou incidência noutros assuntos. É de notar que uma entrevista “implica sempre uma explicação sobre os objetivos, a finalidade, o funcionamento da mesma e a relevância da informação a recolher” (Rosado, 2017, p. 125), pelo que no seguimento desta ideologia foi elaborada uma carta de apresentação constante em todas as entrevistas, bem como um preâmbulo

de enquadramento de maneira a elucidar os entrevistados acerca das temáticas a abordar. Foram também previamente definidos os guiões de entrevista, os quais aludidos em blocos temáticos das diferenciadas matérias a abordar.

4.5. Amostragem: composição e justificação

Tal com referem Corrêa et al. (2016), a amostragem diz respeito ao processo pelo qual é delineada a nossa amostra. É nesta que são aplicados os métodos de recolha de dados pelo que devemos ter em conta que “a transparência no que se refere à técnica de amostragem a ser utilizada evidencia o rigor da investigação científica, garantindo sua validade e confiabilidade pela comunidade científica” (Corrêa et al., 2016, p. 157), pelo que na sequência desta linha de pensamento Rosado (2017) afirma que a construção da amostra é um passo fulcral no âmbito da investigação científica.

No sentido de construir uma amostra com a maior pertinência para o processo de investigação científico em causa, devemos ter em linha de pensamento dois aspetos fulcrais, o “universo (que diz respeito a todos os sujeitos, casos ou observações que podem ser reunidos de acordo com determinadas propriedades)” e a população que corresponde aos “sujeitos, casos ou observações adstritos a um determinado fenómeno que se entende investigar em ordem a atingir um determinado leque de informações” (Rosado, 2017, pp. 126-127).

A referida amostra deve passar distintivamente por duas características, as quais tal como refere Rosado (2017), encontram a sua génese na significância e representatividade. O autor elucidá-nos acerca da significância e valorização que cada uma delas pode incutir no processo de investigação, sendo que a primeira é quantificável e a segunda qualificável.

A amostra das entrevistas parte de uma amostragem não probabilística, sendo que as mesmas foram direcionadas para pessoas integrantes na GNR e com atividade de funções até à data, no âmbito da temática em estudo. Anexadas à mesma seguiu sempre a carta de apresentação, delineando os seus objetivos, finalidades e enquadramento, características que, tal como afirma Rosado (2017), devem acompanhar sempre o inquérito por entrevista.

Foram neste âmbito selecionados os militares com funções de chefia nos NICCOA's dos comandos territoriais que apresentam maior taxa de criminalidade ambiental, nomeadamente os comandos territoriais de Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Setúbal, Guarda, Viseu e Vila Real. Aparte destes foram também entrevistados os chefes dos NPA's de um destacamento territorial de cada comando territorial acima referido, nomeadamente o destacamento territorial de Miranda do Douro, Covilhã, Lousã, Gouveia, Almada, Régua e Viseu.

De maneira a finalizar as entrevistas elaboradas, não poderiam deixar de ser direcionadas entrevistas à DSEPNA, na qual foram entrevistados dois oficiais superiores, tendo um deles a função de Diretor do SEPNA até à data.

4.6. Local e data da pesquisa e recolha de dados

No sentido de recolher dados para a elaboração do enquadramento conceptual e geral do presente trabalho de investigação científico, procedeu-se à análise de “material já publicado, constituído principalmente por livros, artigos periódicos e...de material disponibilizado na Internet” (Vilelas, 2009, p. 123). De maneira a consultar as obras literárias de acesso aberto, foram utilizados diversos repositórios, nomeadamente o RCAAP, o ScIELO e a Biblioteca do Conhecimento Online (b-on).

De maneira a recolher os dados oficiais em matéria de criminalidade ambiental em Portugal, foram realizados vários requerimentos à DSEPNA, a qual disponibilizou atempada e prontamente a documentação em suporte eletrónico. De maneira a proceder à análise dos diplomas legislativos referentes à matéria e referenciados no presente trabalho de investigação, os mesmos foram obtidos através da PGDL.

Esta pesquisa e análise foi realizada durante o mês de janeiro, sendo que após a mesma procedeu-se à elaboração e posterior envio dos inquéritos por entrevista, os quais foram divididos em três blocos temáticos e referentes a três grupos distintos, oficiais da DSEPNA, chefes dos NICCOA's e chefes dos NPA's, sendo que as chefias pertencem aos comandos territoriais com maior taxa de criminalidade ambiental, razão pela qual fazem parte da amostra do presente trabalho de investigação.

CAPÍTULO 5 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

5.1. Análise das entrevistas

O presente capítulo sujeita-se à apresentação, análise e posterior discussão dos dados

recolhidos através da realização de inquéritos por entrevista. Estes destinaram-se a três blocos de entrevistados, os quais pelas suas diferenças e especificidades, foram submetidos a guiões de entrevista diferentes e constantes nos Apêndices B, C e D. Os três blocos anteriormente referidos distinguem-se pelas funções que os entrevistados exercem no seio do SEPNA. Foram entrevistados oficiais da GNR com funções de direção e chefia, chefes dos NICCOA's cujos comandos territoriais estão abrangidos no espetro de maior incidência criminal ambiental, bem como chefes de NPA's escolhidos aleatoriamente no seio desses comandos territoriais.

A análise das respostas às questões baseia-se na agregação dos entrevistados nos três blocos anteriormente referidos, pelo que numa fase inicial procede-se à análise de cada bloco de entrevistados separadamente, fazendo referência aos pontos de contacto entre os diferentes pontos de vista bem como as discordâncias em questão e numa fase secundária faz-se o balanço e a interligação dos pontos de vista apresentados pelos diferenciados blocos.

Esta análise é facilitada com as tabelas da análise de conteúdo constantes nos Apêndices F, G e H, pelo que correspondem ao ponto de partida para a redação do presente capítulo.

5.1.1. Análise dos resultados das entrevistas realizadas aos oficiais do SEPNA

O Subcapítulo em questão diz respeito a um conjunto de resultados provenientes dos inquéritos por entrevista realizados a oficiais, os quais pertencentes não só a Secções SEPNA bem como à DSEPNA, tendo por vista recolher um conjunto de perspetivas por quem se encontra em funções de chefia e direção.

No que toca à questão n.º 1 (“Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais?”), as abordagens dos diferentes entrevistados apresentam-se distintas, pelo que foram referenciadas por um lado as entidades que a GNR tem ao seu dispor no que toca ao desempenho de funções em investigação criminal ambiental e por outro, ferramentas de cariz técnico no que toca à realização de exames bem como à recolha de prova.

Os entrevistados 1 e 2 abordam os dois aspetos acima referidos, indiciando como instrumentos ao dispor da GNR no que toca ao processo de investigação criminal ambiental, o “kit de recolha de água, kit de investigação de incêndios florestais, kit de recolha de amostras de água (...), kit antídoto para casos de envenenamento da natureza” e em situações mais específicas que assim o justifiquem, “o SEPNA poderá socorrer-se dos NAT”. O entrevistado n.º 1 complementa este conjunto de instrumentos através da referência ao “grupo HAZMAT/UEPS” bem como aos “equipamentos de proteção individual”, aos quais atribui

elevada importância.

O entrevistado n.º 3 faz referência aos NAT, os quais coadjuvam os NPA no sentido de levar a cabo o processo de investigação criminal, bem como aos NICCOA's, os quais atuam, de acordo com o ponto de vista apresentado pelo referido entrevistado, “em casos que o justifiquem”. Por outro lado, o entrevistado n.º 4 faz referência aos instrumentos de cariz técnico que a respetiva secção têm ao seu dispor no sentido de dar seguimento ao processo de investigação criminal: “máquina fotográfica e binóculos”.

No que toca aos resultados apresentados através da inquirição da questão n.º 2 (“Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes?”), é de notar, tal como seria expectável e por se tratar de um processo generalizado, que as respostas apresentadas apresentam os mesmos pilares de estruturação. Transcrevendo as palavras proferidas pelo entrevistado n.º 3, o processo de investigação criminal consiste “na recolha de prova nos locais onde ocorrem os crimes e os seus efeitos, com o objetivo de imputar a sua prática a um autor”.

Apesar de as palavras proferidas pelos restantes entrevistado do presente grupo passarem pelas mesmas linhas de orientação, torna-se fulcral discernir certos pontos que cada um apresenta. O entrevistado n.º 1, aliado à descrição que faz acerca do processo de investigação criminal ambiental, faz referência ao facto de estarmos perante crimes que ocorrem “com elevada frequência em locais isolados”, pelo que “a prova testemunhal é na maioria dos casos inexistente”. O entrevistado n.º 4 tem, por outro lado, uma abordagem mais pormenorizada à questão, discernindo os tipos de provas suscetíveis a serem recolhidos: “testemunhal, documental, pericial, material”.

As respostas apresentadas à questão n.º 3 (“Qual é a formação que está a ser dada neste momento aos militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's), bem como aos militares que integram os Núcleos de Proteção Ambiental (NPA's)”) apresentam elevada similaridade, facto que poderá ser explicado pela génese da questão. Todos os entrevistados fazem referência à formação que atualmente é requisito para a integração dos militares no SEPNA, pelo que tomando aqui as palavras do entrevistado n.º 1, “os militares dos NICCOA têm na sua formação base ambiental o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente e ainda o Curso de Investigação Criminal. Os militares dos NPA têm o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente. Os militares e civis que fazem investigação das causas e do crime de incêndio florestal têm o Curso de Investigação das causas de incêndio florestal”.

Mediante o conjunto de respostas apresentadas é de extrema importância salientar a referência que o entrevistado n.º 2 faz à formação prevista para o próximo ano e de cariz

específico em investigação criminal ambiental, pelo que em palavras do mesmo, “foi já desenvolvido o Regulamento do Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente”.

No que toca às respostas apresentadas à questão n.º 4 (“Considera que a formação específica dada aos militares que integram os NICCOA’s apresenta alguma lacuna no que toca à investigação criminal de ilícitos ambientais? Explique.”), 100% dos entrevistados apontam para a inevitabilidade da existência de lacunas ao nível da formação em investigação criminal ambiental.

O entrevistado n.º 1 destaca a importância do “conhecimento do *modus operandi* das redes” criminosas bem como da “capacitação na recolha, valoração e base científica”. O entrevistado n.º 2 destaca a necessidade de melhorar a formação dos militares “no que concerne à capacitação de análise laboratorial”, pelo que atribui a esta vertente o “rótulo” de atividade com necessidades de melhoria, indo aqui ao encontro do ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 1.

O ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 3 passa por uma generalização das lacunas apresentadas por toda a estrutura SEPNA, pelo que o referido entrevistado inclui aqui os NICCOA’s. O entrevistado n.º 4 faz referência à falta de formação contínua por parte dos militares pertencentes à estrutura em questão, formação esta “essencial neste tipo de funções”.

No que toca aos resultados apresentados através da inquirição da questão n.º 5 (“Os NPA’s encontram-se neste momento a desempenhar funções no âmbito da investigação criminal ambiental?”), o entrevistado n.º 1 refere que as atividades desenvolvidas pelos NPA’s estão direcionadas “ao nível da fiscalização ambiental, realizando em simultâneo, diligências processuais”, pelo que o entrevistado n.º 2 explicitamente refere que “os NPA não fazem investigação criminal ambiental, apenas algumas diligências”. Este ponto de vista é complementado pelo entrevistado n.º 4, o qual incide a sua resposta na execução de inquéritos por parte dos “militares que têm formação para tal”, referindo ainda as EPF’s como entidades com competência para a realização de diligências ao nível dos incêndios florestais.

O entrevistado n.º 3 apresenta, por outro lado, um ponto de vista direcionado para o DL 124/2006 e o impacto deste no desempenho das atividades do efetivo do SEPNA. Por um lado temos o efetivo dos NICCOA’s “sobrecarregado com os processos relativos ao DL 124/2006”, por outro lado a obrigatoriedade do envolvimento dos militares dos NPA’s no processo de investigação criminal.

A questão n.º 6 (“Existe algum curso específico implementado na Guarda no âmbito da investigação criminal de ilícitos ambientais?”) suscitou elevada convergência de resultados, pelo

que 100% dos entrevistados afirmaram que está implementado na Guarda um curso específico em matéria de investigação criminal ambiental, o qual, e destacando aqui as palavras dos entrevistados 1 e 2, apresenta a seguinte designação: “Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente”. Em palavras dos entrevistados destacados, o referido curso “terá brevemente a sua 1.^a edição”.

No que toca aos resultados apresentados através da inquirição da questão n.º 7 (“Considera que essa existência/falta teve influência na produtividade da investigação de ilícitos ambientais?”), o entrevistado n.º 1 correlaciona a formação especializada com a qualidade investigacional, referindo que esta última é sempre comprometida pela falta da formação em causa. O entrevistado n.º 2 entra em concordância com o ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 1, pelo que nomeia a formação em causa de “ferramenta”, a qual, pela sua ausência, “reduziu a qualidade investigacional neste domínio”.

O entrevistado n.º 4 faz referência à “formação diferenciada” como um meio “essencial para o desempenho de excelência”, concluindo através da sua exigência a uma especialidade Guarda. Denota-se que 75 % dos entrevistados considera que a falta de formação específica em investigação criminal ambiental teve influência na produtividade da investigação de ilícitos ambientais.

No que toca às respostas apresentadas através da inquirição da questão n.º 8 (“A GNR tem capacidade de resposta no que toca à investigação de crimes ambientais? Explique.”), importa referir que os entrevistados 3 e 4 fazem referência à falta de recursos humanos, pelo que o entrevistado n.º 3 coloca em consequência deste facto, a limitação da capacidade de investigação criminal ambiental, destacando posteriormente o trabalho passivelmente realizado pelos NPA’s neste âmbito.

O entrevistado n.º 4 destaca a necessidade da criação de “quadros orgânicos que contemplem mais efetivo e mais material”, referindo ainda que “o volume de missões e tarefas atribuídas a uma Secção SEPNA é demasiado elevado” e correlacionado este facto com o efetivo existente.

O entrevistado n.º 1 faz referência à especificidade dos crimes ambientais, destacando a GNR como o “órgão com maior capacidade de resposta na investigação deste tipo de crimes”. O entrevistado n.º 2 partilha deste ponto de vista, referindo a GNR como o “OPC que está mais bem posicionado para uma abordagem mais eficiente destes crimes” bem como a eventualidade de “ter uma ação mais efetiva do que a atual”.

Importa referir que 75 % dos entrevistados fazem alusão à falta de recursos humanos como elemento limitador da capacidade em investigação criminal ambiental, pelo que 50 %

apontam a GNR como o OPC com maior capacitação neste campo de atividade.

A questão n.º 9 (“Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que desempenham funções ao nível da investigação criminal ambiental? Explique.”), a qual coloca em discussão a pertinência da realização de alterações ao nível da formação em investigação criminal ambiental, apresenta resultados de extrema concordância, pelo que o entrevistado n.º 1 alude ao facto de que o “Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente permitirá elevar o grau de competências e capacitação necessária para suprimir várias fragilidades”, ponto de vista este partilhado pelo entrevistado n.º 2, o qual visualiza o CICCNA como um meio para que os militares dos NICCOA garantam “maior eficiência nas investigações”.

O entrevistado n.º 3 alude à pertinência da realização de alterações de paradigma “na formação de todo o efetivo militar da estrutura SEPNA”, referindo ainda que a GNR deveria apostar “na especialização dos militares em várias matérias”. Através da referência em questão bem como da especificação das matérias, o entrevistado em causa aborda a questão sob um ponto de vista mais pormenorizado, esmiifrando aquela que é a necessidade formativa que o mesmo defende.

Por outro lado, o entrevistado n.º 4 alude à necessidade de “mais formação contínua”, alargando o seu ponto de vista através da referida constância no que toca ao acompanhamento formativo dos militares da estrutura SEPNA. Denota-se que 50 % dos entrevistados fazem referência ao CICCNA como elemento fundamental para o desenvolvimento deste campo, pelo que os restantes aludem à necessidade da realização de alterações ao nível da formação.

No que toca à décima e última questão (“O que considera que poderá vir a ser feito no que toca à formação em investigação criminal ambiental na GNR?”), é de notar que apesar do nível de subjetividade subentendido à questão, as respostas apresentam elevados níveis de convergência. O entrevistado n.º 1, em resposta à questão apresentada, refere que a progressão será influenciada pela futura alocação dos recursos necessários bem como através de “parcerias com as congéneres militares europeias”. Entidades externas são também referidas pelo entrevistado n.º 3, explicitamente falando de instituições de ensino superior, relação com as quais e através do ponto de vista apresentado pelo referido entrevistado, poderia “aproximar a formação dos militares”, bem como “adquirir formação específica em várias áreas”.

O referido entrevistado partilha daquele que é o ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 4, o qual faz referência a “cursos anuais para todas as classes profissionais e criação de mecanismos contínua”, bem como a um eventual “investimento em formação anualmente”. Apesar da resposta apresentada estar maioritariamente direcionada para a temática

da formação em investigação criminal ambiental, o referido entrevistado alude ainda à necessidade de “um investimento na especialidade ao nível dos recursos humanos e materiais”.

Este ponto converge com a resposta apresentada pelo entrevistado n.º 2, o qual refere que “o problema está (...) no número de RH alocados a essa tarefa”, comparando ainda a estrutura de Investigação Criminal da GNR com estrutura do SEPNA, aludindo com tal comparação que o número de meios humanos aí dispor da estrutura de IC ser consideravelmente superior.

Nota-se que 75% dos entrevistados fazem referência à necessidade de um incremento de recursos, nomeadamente recursos humanos, 50% referem que o desenvolvimento do campo em questão poderá ir ao encontro de parcerias com outras instituições ou forças congéneres e garantem que as ações a ter em conta no campo da investigação criminal ambiental poderão estar adstritas à formação.

5.1.2. Análise dos resultados das entrevistas realizadas aos chefes dos NICCOA's

Sob um ponto de vista introdutório do subcapítulo em questão, é fundamental referir que os dados apresentados neste subcapítulo provêm de inquéritos por entrevista direcionados para os chefes dos NICCOA's que, conforme os dados oficiais apresentados pela DSEPNA, estão circunscritos às zonas de maior índice de criminalidade ambiental.

Mediante aquela que foi a primeira questão colocada (“Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais?”), 57% dos entrevistados (E5, E7, E8 e E10) abordaram a questão praticamente da mesma forma, mencionando o NAT como elemento fundamental no que toca às especificações técnicas da recolha de prova, contudo é de extrema importância referir certos pontos de diferenciação no que toca aos pontos de vista apresentados dentro deste espectro de elementos. O entrevistado 1 (E5) coloca o NAT na posição de “único devidamente munido de ferramentas para essa tarefa”, sendo que o entrevistado 6 (E10) cinge essa atividade a “incêndios e envenenamento de animais”.

Por outro lado, diferencia-se o grupo de entrevistados que abordou a questão sem fazer referência ao NAT (E6, E9 e E11), entre os quais, tal como foi realizado no grupo anterior, diferenciam-se os pontos de vista que tomaram a atenção do autor. Este grupo diz respeito a 47% da amostra de entrevistados.

No que toca ao ponto de vista do entrevistado 6 (E6), este refere entidades externas à Guarda, como elementos de auxílio técnico na recolha de prova, tomando como exemplos “veterinários municipais” e “delegados de saúde”. No sentido de delinear o desfecho dos

resultados apresentados com a primeira questão, é de notar que os entrevistados 9 e 11 (E9 e E11) abordaram a questão sob um ponto de vista mais prático, referindo especificamente os instrumentos que têm ao seu dispor, tais como “máquinas fotográficas, lanternas, binóculos”.

Sob o ponto de vista de enumeração do material técnico ao dispor dos diferentes NICCOA's, não se poderiam deixar de lado as palavras proferidas pelo entrevistado 9 (“No momento apenas tenho uma máquina fotográfica e binóculos”), remetendo desde já para uma grande falta de material técnico de investigação criminal ambiental nesse comando territorial.

No que toca aos resultados obtidos através da inquirição da pergunta n.º 2 (“Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes?”), importa frisar e tal como seria expectável, que os resultados obtidos resultaram numa convergência de pontos de vista, os quais apesar de estarem diferenciados pelas características subjetivas de cada entrevistado, culminam numa só ideia, podendo ser delineada pelas seguintes palavras: “ (...) recolha de prova material, sua análise e fundamentação”¹³.

Esmifrando aqueles que foram os pontos de vista apresentados e diferenciando a especificidade apresentada, o entrevistado 7 caracteriza os crimes ambientais como “tendo algumas particularidades, (...) características peculiares e diferenciados graus de complexidade”, partilhando esta linha de pensamento com os entrevistados 8 e 11, sendo que o primeiro indica que “a investigação não é distinta dos referidos crimes”. Os referidos entrevistados culminam na ideia de que apesar dos crimes ambientais apresentarem as mais diferenciadas peculiaridades, o seu processo de investigação é semelhante a crimes de outras tipologias.

É de notar que apesar de o entrevistado 9 não ter referenciado o NAT como instrumento à disposição do processo de investigação criminal na resposta à pergunta n.º 1, ele fá-lo na sua resposta à pergunta n.º 2.

Mediante aquelas que foram as respostas dos entrevistados 10 e 11, importa referir que o primeiro indica que se “podem realizar todas as diligências de prova”, descartando aqui qualquer restrição no que toca a esta matéria. O entrevistado n.º 11 aparte daquilo que já foi referenciado, apresenta uma certa peculiaridade na sua resposta através da alocação às autoridades judiciais como entidades que delegam na GNR competências no âmbito dos processos de investigação criminal de crimes ambientais.

No que toca às respostas obtidas através da inquirição da pergunta n.º 3 (“Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's) possuem formação suficiente ao nível da investigação criminal ambiental?

¹³ Palavras proferidas pelo entrevistado n.º 5 (E5)

Explique.”) é de notar que 29% dos entrevistados (E7 e E9) referem que a formação do panorama atual ao nível da investigação criminal ambiental é suficiente no que toca à condução da referida atividade nos NICCOA's em causa, contudo as respostas apresentadas pelos dois entrevistados são diferenciadas. Mediante aquela que foi a resposta apresentada pelo entrevistado 7, é descartada totalmente a necessidade de reformulação e atualização da formação, trazendo à tona a importância da “experiência acumulada e apreendida ao longo dos anos” como elemento capacitado à condução da atividade operacional no que toca à investigação de crimes ambientais.

No que toca à resposta apresentado pelo entrevistado n.º 9, apesar de esta incidir inicialmente na ideia de que a formação é suficiente na sua generalidade, apela também para a “necessidade de formação contínua”, entrando aqui em concordância com as respostas apresentadas pelos restantes entrevistados.

A grande maioria dos entrevistados inquiridos através desta questão e correspondendo a uma percentagem de 71% (E5, E6, E8, E10 e E11) realçam a ideia de que a formação transparece alguma insuficiência no sentido de dar resposta aos mais diversos e específicos crimes ambientais. Apesar da resposta apresentada pelo entrevistado n.º 5 culminar numa ideia diferente daquela que foi apresentada pelo entrevistado n.º 3, este realça a “experiência adquirida ao longo da carreira” não como elemento suficiente para a condução da atividade operacional no âmbito da investigação criminal ambiental, mas como a “ferramenta a que muitas vezes se recorre”.

É de todo o intuito e importância rever aquela que foi a resposta dada a esta questão pelo entrevistado n.º 4, pelo que este realça a necessidade de adequação da formação em investigação criminal ambiental no sentido de dar resposta à especificidade dos crimes ambientais.

As respostas obtidas através da inquirição da pergunta n.º 4 (“Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental?”) elucidam-nos acerca das mais diversas dificuldades que os NICCOA's apresentam no que toca à condução do processo de investigação criminal, pelo que é referida por 86% dos entrevistados em causa (E5, E6, E8, E9, E10 e E11), a falta de recursos humanos, sendo que apenas um dos entrevistados (E7) não referiu este facto.

Ainda sobre a matéria em causa, o entrevistado n.º 11 diz que se “torna evidente a necessidade de um maior número de efetivos”, advertindo para a necessidade de terem sido feitas alterações no seu NICCOA no que toca à estruturação e condução da atividade, tanto ao nível dos processos contraordenacionais como no âmbito da investigação criminal ambiental.

Mediante aquelas que foram as respostas apresentadas à presente questão, é notável referenciar um outro ponto de elevada convergência entre as mesmas, pelo que a falta de meios materiais foi referenciada por 43% dos entrevistados (E6, E9 e E10). Os entrevistados 9, 10 e

11, convergem as suas ideias na falta de veículos descaracterizados, pelo que é notável a incidência deste facto. Outro facto que carece de elevada atenção é a “falta de tempo para a investigação desses mesmos crimes”¹⁴, pelo que o referido facto está alocado e em consonância com as respostas de 29% dos entrevistados (E8 e E11). Em linha com o ponto de vista apresentado, o entrevistado n.º 11 profere as seguintes palavras: “a tramitação de processos contraordenacionais e resolução de deprecadas, absorve muito do que é o esforço deste serviço”.

Aparte dos pontos de vista apresentados e em jeito de conclusão da apresentação dos dados obtidos através da inquirição da pergunta n.º 4, o entrevistado n.º 6 alerta-nos para a “falta de formação na área” como uma das necessidades sentidas pelo seu NICCOA no que toca à condução da investigação criminal ambiental.

No que toca às respostas apresentadas através da inquirição da pergunta n.º 5 (Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique.), importa referir que 29% dos entrevistados (E5 e E6) abordaram diretamente a questão através de uma resposta negativa. O entrevistado n.º 5 justifica a sua resposta através da falta de recursos humanos, tal como já tinha sido referido na resposta à questão anterior, bem como a carga laboral que o DL 124/06 de 28 de junho incute nos militares do presente NICCOA, “sendo que as infrações ao citado diploma e a instrução dos inúmeros processos resultantes dessas infrações, absorvem, quase na totalidade, os recursos humanos e materiais”. No que toca à resposta proferida pelo entrevistado n.º 10, importa referir que este justifica a negatividade da sua resposta através da abrangência da zona de ação incumbida ao seu comando territorial. É de notar que esta ideia é partilhada pelo entrevistado n.º 9, o qual refere a exigibilidade de serem dotados de um maior número de meios, tanto humanos como materiais, no sentido de dar resposta ao processo de investigação criminal.

O entrevistado n.º 7, apesar de responder positivamente à questão culmina também na última ideia apresentada, referindo a conveniência ser dotado em termos de meios (humanos e materiais).

Tal como já foi referido pelo entrevistado n.º 5, os entrevistados 10 e 8 culminam na ideia de que o DL 124/06 de 28 de junho absorve capacidade no que toca à investigação criminal ambiental, através da alocação dos meios a processos procedentes desse mesmo diploma, pelo que a capacidade no âmbito da resolução de crimes ambientais é posta em causa.

Importa referir a peculiaridade apresentada pela resposta do entrevistado n.º 11, sendo que o mesmo suscita a ideia de que a capacidade em investigação criminal no seu NICCOA está dependente daquela que é a tipologia criminal apresentada, “se bem que em crimes de maus

¹⁴ Palavras proferidas pelo entrevistado n.º 7

maus-tratos a animais de vislumbra suficiente noutras tipologias é manifestamente insuficiente”.

A pergunta n.º 6 (“Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA’s?”), com o intuito de perceber qual a perspectiva dos diferentes comandantes entrevistados no que toca à acreditação da sua formação, bem como a formação dos seus militares em âmbito da investigação criminal ambiental, proporciona-nos uma bipolaridade de pontos de vista. Por um lado importa referir que 29% dos entrevistados (E7 e E9) descartam a necessidade de realização de alterações no que toca à formação em investigação criminal ambiental, sendo que dos quais o entrevistado n.º 7 dirige a sua resposta para a “tramitação de processos de contraordenação no âmbito do SNDFCI”, referindo a necessidade de formação neste campo de atividade. Por outro lado, o entrevistado n.º 9 descarta totalmente a necessidade de formação, referindo que “os militares que integram os NICCOA’s possuem formação adequada”.

O outro polo das respostas adquiridas remete para a necessidade da realização de alterações, sendo que 29% dos entrevistados (E5 e E6) referem explicitamente esse facto, dos quais o entrevistado n.º 6 incita que “seria uma mais valia possuir formação específica na investigação de crimes ambientais”.

No que toca à resposta proferida pelo entrevistado n.º 8, apesar de este não descartar especificamente a necessidade de formação em investigação criminal ambiental, para a qual incita que não possui “conhecimento suficiente para propor alterações”, entra na linha de pensamento do entrevistado n.º 7, referindo a necessidade de alterações no âmbito da “instrução/investigação de processos contraordenacionais”.

A resposta adquirida através da inquirição ao entrevistado n.º 10, remete-nos para o facto de essas alterações serem fundamentais. O entrevistado n.º 11 entra também nesta linha de pensamento, referindo “a necessidade de adequação e pertinência” da formação ministrada, contudo é considerado por este entrevistado que o referido facto não se torna suficiente, referindo também a necessidade de “adoção de uma estratégia de combate à criminalidade ambiental nas suas diversas vertentes” e a sua adequabilidade à realidade de cada zona de ação.

Os dados obtidos através das respostas apresentadas à questão n.º 7 (“Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental?”) remetem-nos para um dos pontos cruciais do presente trabalho de investigação. Tal como seria de esperar e devido à subjetividade que a questão permite, nota-se que as respostas apresentadas apresentam um elevado grau de diferenciação. Contudo é de extrema importância referir que a grande maioria define as suas perspectivas sob um ponto de vista positivo, enquadrando as suas respostas no sentido do

desenvolvimento e incremento da capacidade no que toca à investigação de crimes ambientais.

Mediante aquela que foi a subjetividade referida, importa agora analisar pormenorizadamente cada resposta. A resposta apresentada pelo entrevistado n.º 8 isola-se sob o ponto de vista diferenciador, pelo que o mesmo não tem grandes expectativas no que concerne ao incremento de capacidades e desenvolvimento da investigação criminal ambiental, afirmando que “o quadro de referência dos NICCOA’s é no mínimo desajustado para as suas atribuições”.

No que concerne à resposta apresentada pelo entrevistado n.º 5, este dirige maioritariamente as suas expectativas no sentido do incremento das capacidades em investigação criminal ambiental, perspetivando acerca do desenvolvimento da “formação e dotação dos NICCOA’s de suficientes meios humanos e materiais”. Esta perspetiva converge com as ideias dos entrevistados 7 e 9, sendo que dos quais, o entrevistado 7 perspetiva que “a Guarda e os seus efetivos estejam capacitados a fazer uma investigação eficiente e meritória dos crimes ambientais”. No que toca à resposta apresentada pelo entrevistado n.º 9, este refere dois pontos que carecem de devida atenção: “uma alteração legislativa” bem como o “investimento em meios humanos e materiais”.

O entrevistado n.º 2 perspetiva por outro lado que “os NICCOA’s dos comandos fiquem a tratar só crimes de alguma complexidade”, referindo posteriormente e de forma expectante, que os processos contraordenacionais fiquem alocadas a uma “Secção de Contencioso”, cuja criação recai sobre uma enorme necessidade.

No que toca aos dados apresentados pelo entrevistado n.º 10, este torna expectável que “os NICCOA’s sejam dotados de sargentos”, sendo esta a sua única perspetiva no que toca ao incremento da investigação criminal ambiental. Por outro lado, o entrevistado n.º 11 perspetiva, e voltando a frisar algo que já tinha referido anteriormente, “uma estratégia informada, realista, capacitada e sobretudo dinâmica e proactiva”. No seguimento desta linha de pensamento o entrevistado refere os pontos cuja coexistência dificulta a adoção e respetivo sucesso da referida estratégia: “utopias estatísticas e burocráticas, logística atrasada e inadequada, formação deficiente e incapacidade de apoio técnico claro e pertinente”.

Outro dos pontos referidos pelo entrevistado e que converge nas linhas de pensamento já apresentadas é a “capacitação adequada” dos NICCOA’s, os quais “carecem que lhes seja dada a devida importância”.

5.1.3. Análise das entrevistas realizadas aos chefes dos NPA’s

Os dados respeitantes ao presente subcapítulo provêm de um conjunto de inquéritos por

entrevista e cujo modelo consta no Apêndice D, realizados a vários chefes de NPA. O inquérito, bem como os objetivos propostos com a realização das entrevistas são similares, sendo que se torna fundamental perceber a realidade apresentada pelo conjunto de militares entrevistados, bem como qual a sua correlação com a problemática em estudo.

Relativamente à questão n.º 1 (“O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?”), 25% dos entrevistados (E16 e E19) entram em consonância através das suas respostas afirmativas, reiterando que os respetivos NPA’s realizam todo o processo de investigação criminal no que concerne a crimes ambientais.

Os restantes entrevistados apresentam um ponto de vista diferente, suscitando a ideia de que o processo de investigação criminal ambiental não é exclusivo do respetivo NPA. De entre este conjunto de respostas apresentadas, é de uma extrema importância referir alguns pontos que se destacam sob um ponto de vista diferenciado. As respostas apresentadas por 50% dos entrevistados (E12, E13, E15 e E17), culminam na ideia de uma partilha laboral da atividade de investigação criminal ambiental com os NICCOA’s, sendo que aparte desta ideia, os pontos de vista apresentados pelos entrevistados referidos apresentam distinções.

No que toca à resposta apresentado pelo entrevistado n.º 12, este refere que “mediante a sua complexidade”, os crimes podem ser tratados pelos NCCOA’s, culminando na ideia de que apenas aqueles que suscitam alguma complexidade passam para a responsabilidade dos núcleos referidos.

A resposta apresentada pelo entrevistado n.º 13 transparece que o respetivo NPA apenas efetua “a fase inicial, designadamente até à elaboração do auto de notícia e respetiva comunicação ao MP”, sendo que a fase respeitante à investigação do ilícito ambiental é da competência do NICCOA.

O entrevistado n.º 15, apesar de não referir especificamente essa partilha, transparece que o respetivo NPA “investiga os ilícitos criminais de índole ambiental na sua ZA (...), sem prejuízo das competências de outros órgãos como os NICCOA ou os NAT”.

No que toca à resposta apresentada pelo entrevistado n.º 18, este refere explicitamente que o respetivo NPA “não realiza diligências de inquérito”.

Os resultados apresentados através da inquirição da questão n.º 2 (“Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes?”) são muito similares, podendo este facto ser explicado pelo carácter prático da questão. No que toca à resposta proferida pelo entrevistado n.º 12, esta destaca-se sob um ponto de vista diferenciado para cada tipologia criminal, referindo quais as componentes que compõem o processo de investigação no que concerne aos “crimes

ambientais mais comuns”, os quais são, à margem das palavras proferidas pelo entrevistado em questão e no que toca ao trabalho elaborado pelo respetivo NPA, “o abandono e/ou maus tratos de animais, incêndios negligentes e caça”. Importa agora referir quais os pontos fulcrais apresentados pelo presente entrevistado no que toca ao processo elaborado em cada tipologia criminal.

No que toca ao abandono de animais é referido pelo entrevistado que a “investigação passa essencialmente pela recolha da prova testemunhal e eventualmente recolha de imagens”, pelo que quando têm lugar maus tratos, “a investigação deste crime assenta em exames ao animal e recolha de prova testemunhal”. No que concerne a crimes relacionados com a caça, o entrevistado refere que o NPA em questão trabalha no sentido de gerar situações em flagrante delito.

Mediante a ocorrência de incêndios florestais, “a investigação passa por dois momentos”, os quais são perspetivados pelo entrevistado em questão, como a determinação da causa do incêndio bem como a continuação da investigação em caso de negligência. No que toca ao segundo ponto, este passa pela “ficha de determinação de causas elaborada por quem se encontra habilitado com curso de investigação de incêndios”, contudo “haverá sempre a necessidade de recolha de prova testemunhal”.

Os pontos de vista apresentados por 25% dos entrevistados (E14 e E18) culminam na ideia de que os respetivos NPA’s não têm uma envolvimento preponderante no processo de investigação criminal, pelo que as respetivas ações resumem-se à “participação do auto de notícia”¹⁵, bem como em “situações de flagrante delito, crimes de incêndio florestal, caça e pesca”. ¹⁶O entrevistado n.º 18 refere ainda que a investigação “é efetuada pelo NICCOA, e muitas vezes o MP”.

Os restantes entrevistados, e estes representado uma percentagem de 50% (E13, E15, E16 e E17) apresentam respostas muito idênticas sob o ponto de vista descritivo, pelo que citando o entrevistado n.º 13, o processo de investigação criminal ambiental passa por um “conjunto de diligências que visam o apuramento dos factos”.

No que toca à resposta apresentada pelo entrevistado n.º 15, este apenas descreve a primeira fase do processo de investigação criminal ambiental, dirigindo a sua resposta no sentido de “acautelar a prova testemunhal e material que sucede das ocorrências”. Por outro lado o entrevistado n.º 16 tem uma abordagem mais prática à questão que lhe é apresentada, referindo que os militares se deslocam a local com o intuito de “averiguar a veracidade das situações e

¹⁵ Palavras proferidas pelo entrevistado n.º 14.

¹⁶ Palavras proferidas pelo entrevistado n.º 18.

caso existam crimes, tentar chegar aos seus responsáveis”.

No que toca às respostas apresentadas à questão n.º 3 (“Considera que os militares que integram os NPA’s deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique.”) e apesar de todas as especificidades e subjetividades apresentadas, todos os entrevistados entram em concordância sob o ponto de vista da necessidade de formação específica no que toca à investigação de crimes ambientais.

Torna-se então fundamental debater todos os pontos de vista apresentados, os quais por serem dirigidos a realidades diferenciadas, apresentam eles também certos pontos de diferenciação. O entrevistado n.º 12, no obstante de concordar com a necessidade de formação específica em investigação criminal ambiental, incita que “só assim adquirem o saber fazer”.

Por outro lado, o entrevistado n.º 13 apresenta uma visão mais direcionada para as perícias, alertando para a importância da recolha de provas e suscitando que a sua má execução pode “comprometer todo o processo”. No que toca ao ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 14, este entra na linha de pensamento do entrevistado n.º 19, pelo que os dois justificam a necessidade de formação específica em investigação criminal ambiental com a especificidade dos crimes dessa índole. O entrevistado n.º 14 refere que “é fundamental a todos os elementos que pertençam aos NPA’s a constante atualização de formações”, pelo que o entrevistado n.º 19 complementa esta linha de pensamento referindo que é necessária “experiência na área e conhecimentos próprios”.

O entrevistado n.º 15 apresenta uma resposta peculiar, referindo que “é no apuramento da dimensão desse dano ou na sua potencialidade que reside a necessidade do efetivo estar munido de formação específica”, sendo que o dano referido diz respeito aos crimes de índole ambiental. Nota-se que a resposta apresentada pelo presente entrevistado vai ao encontro do ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 13, o qual por referenciar a perícia como elemento fundamental, complementa a resposta apresentada pelo entrevistado n.º 15 sob o ponto de vista das ações a desempenhar aquando de um crime ambiental.

No que toca à resposta apresentada pelo entrevistado n.º 16, este classifica a necessidade de formação específica em investigação criminal ambiental como elemento fundamental no sentido de “garantir uma célere e eficaz investigação”, pelo que o entrevistado n.º 18 concorda com a necessidade de implementação de formação específica em investigação criminal ambiental, referindo que “não basta querer fazer, devemos saber fazer, e bem”. Através das palavras proferidas, o presente entrevistado destaca a importância da formação como ferramenta de aprendizagem para o desempenho das ações em questão, delineando esse desempenho através de uma conotação positiva: “saber fazer, e bem”.

O entrevistado n.º 17, apesar de ter concordado com a necessidade de formação específica em investigação criminal ambiental, destaca como problema central a falta de efetivo, necessidade que vai ao encontro de resultados anteriores e respetivos à questão incidente nas dificuldades sentidas.

A questão n.º 4 (“Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental?”) apresenta elevado paralelismo sob o ponto de vista dos resultados apresentados, pelo que 63% dos entrevistados (E13, E14, E16, E17, E18) refere a falta de efetivo como a maior dificuldade sentida pelo respetivo NPA. Três dos entrevistados apresentam respostas divergentes dos dados acima referidos, dos quais apenas 1 dos entrevistados (E12) não refere explicitamente as dificuldades sentidas pelo respetivo NPA, descarecendo a sua relevância para o estudo em questão: “as dificuldades que vão surgindo não são relevantes”. Os restantes destacam como dificuldades sentidas a “forte densidade populacional”¹⁷, bem como a elevada “dispersão territorial (...) que muitas vezes torna um pouco morosa a chegada ao local dos factos”¹⁸.

Dos entrevistados acima referidos, apesar de já terem sido referenciados acerca da alocação à falta de efetivo, apresentam outras dificuldades que importa destacar. O entrevistado n.º 14 refere a falta de meios materiais, pelo que 25% dos entrevistados (E17 e E18) apresentam ideias que se sobrepõem sob o ponto de vista da ideia a que se destinam. O entrevistado n.º 17 destaca que “os inquéritos deveriam passar para os postos, bem como “criar gabinetes próprios”, referindo intrinsecamente aquilo que o entrevistado n.º 18 explicitamente refere: “ (...) o NPA desempenhar funções para as quais não deveria estar escalado”.

A questão n.º 5 (“Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique.”) apresenta resultados divergentes sob o ponto de vista da capacidade dos respetivos NPA’s. Apesar de apenas 25% dos entrevistados (E13 e E14) referir explicitamente a falta de capacidade, é de notar que nas restantes respostas apresentadas são referidos alguns elementos limitadores da capacidade em causa.

Dos entrevistados já acima referidos, é colocada em causa parte do entrevistado n.º 13, a capacidade de investigação criminal ambiental do respetivo NPA através de uma repetida referência à falta de efetivo: “ (...) com apenas 4 militares e com todas as valências que o SEPNA tem atribuídas, a capacidade de resposta é muito diminuta”.

Nota-se que a questão do efetivo é referida por 38% dos entrevistados (E15, E17 e E18), contudo as suas respostas são distintas sob o ponto de vista da sua conotação. O entrevistado n.º

¹⁷ Palavras proferidas pelo entrevistado n.º 15.

¹⁸ Palavras proferidas pelo entrevistado n.º 19.

15 refere que os respetivo NPA tem capacidade em investigação criminal expressando-se acerca do efetivo: “procuramos com o efetivo disponível dar a necessária resposta”. Nota-se que apesar de não ser explicitamente referida a falta de efetivo, o entrevistado subentende que o mesmo deve ser rentabilizado para que se consiga dar resposta às mais variadas ilicitudes ambientais.

O entrevistado n.º 17 refere explicitamente a falta de efetivo, pelo que o entrevistado n.º 18 profere as seguintes palavras: “ (...) qualquer NPA tem capacidade de resposta, desde que lhe seja dada formação, tempo e meios”. O referido entrevistado apesar de apresentar esta ideia, não se pronuncia acerca da capacidade do respetivo NPA, acabando por apresentar uma resposta sob um ponto de vista generalizado.

O entrevistado n.º 16 refere que dentro das “disponibilidades” do respetivo NPA, tem-se dado resposta às mais variadas ilicitudes ambientais, pelo que o entrevistado n.º 19 refere a dificuldade que o respetivo NPA muitas vezes encontra: “chegar ao autor dos factos”.

No que toca aos resultados provenientes da questão n.º 17 (“Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NPA’s bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA’s)? Explique.”), importa referir que os mesmos apresentam elevada convergência, sendo que apenas um dos entrevistados (E12) considera que não há “necessidade de grandes alterações ao nível da formação dos militares”. Todos os restantes entrevistados, e estes correspondentes a uma percentagem de 88% (E13, E14, E15, E16, E17, E18 e E19) referem a necessidade de alterações ao nível da formação dos militares pertencentes aos NPA’s e NICCOA’s, sendo essa necessidade é justificada pela maioria dos entrevistados com a especificidade das ações a desempenhar, pelo que em palavras do entrevistado n.º 16, “uma vez que os militares têm uma missão específica devem ter também uma formação específica e adequada”.

Dois dos entrevistados (E13 e E18) referem explicitamente a necessidade de formação ao nível da investigação criminal ambiental, pelo que tomando o ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 18, “é urgente/necessário dar mais formação ao efetivo NPA, sobre investigação criminal (...), devendo ainda ser dada essa mesma formação a todos os escalões da hierarquia”.

A necessidade de uma formação contínua e a constante atualização da mesma são também pontos bastante debatidos. Mediante este ponto de vista, o entrevistado n.º 13 faz referência, conjuntamente com aquilo que já foi referido, à necessidade de “atualizações constantes”.

O entrevistado n.º 14, em complemento à sua concordância com a necessidade de alterações ao nível da formação dos militares, refere que apenas com a atualização dessa mesma formação bem como com a partilha de conhecimento, “se consegue ter melhores resultados”.

Por outro lado, o entrevistado n.º 15 incide essa necessidade de alteração ao nível da formação no sentido de “preparar as adversidades da missão SEPNA”.

No que toca aos resultados provenientes da inquirição da questão n.º 18 (“Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial?”) e de notar a elevada concordância entre os entrevistados no que toca à boa relação entre os respetivos NPA’s e NICCOA’s, pelo que 88% dos entrevistados refere este facto (E12, E13, E15, E16, E17, E18 e E19). Apenas um dos entrevistados (E14) considera que a relação dos respetivos NPA e NICCOA não é boa.

Mediante as respostas apresentadas e em complemento das mesmas, os entrevistados 17 e 18 fazem conjuntamente uma alocução ao DL 124/2006, referindo que os meios humanos estão muito alocados aos processos resultantes do referido diploma. De entre as ideias tidas em conta, o entrevistado n.º 18 refere ainda a falta de efetivo.

A questão n.º 8 (“Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental?”) apresenta, tal como seria expectável, um elevado índice de subjetividade pois a questão assim o permite. Os entrevistados 13 e 18 (25%) partilham de um ponto de vista que apresenta uma conotação negativa face à inquirição em questão, referindo que não tem grandes expectativas no que concerne ao desenvolvimento da capacidade de investigação criminal ambiental. O entrevistado n.º 13 refere que “não irão existir cursos do SEPNA que possibilitem dotar as equipas com mais militares”, pelo que “não existirá grande capacidade ao nível da investigação criminal ambiental”, focando o seu ponto de vista na falta de meios humanos para o desempenho da tarefa em questão.

Apesar de não ser apresentada por parte do entrevistado n.º 17 uma resposta que apresente um ponto de vista negativo, é referido pelo mesmo “que deveria haver mais efetivo”, culminando assim no ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 13.

No que toca ao ponto de vista apresentado pelo entrevistado n.º 14, este refere que deveria existir “mais e melhor entendimento por parte das entidades administrativas e sobretudo ao nível das autoridades criminais”, pelo que a sua resposta é mais direcionada para as autoridades externas. O entrevistado n.º 15 destaca 3 aspetos, os quais, sob o seu ponto de vista e indo ao encontro de outras respostas apresentadas, são de extrema importância: “investimento (...) nos meios humanos”; “formação individual do efetivo”; “dotar as equipas com meios materiais e tecnológicos”. Os aspetos referidos são, sob o ponto de vista de uma incrementação, indispensáveis para “fazer face às ocorrências de natureza ambiental”.

O entrevistado n.º 17 suscita que “cada vez mais consigamos solucionar todas as

situações que surjam”, pelo que o entrevistado n.º 19 espera que haja “mais capacidade e qualidade na investigação. Os pontos de vista em questão referem-se a boas perspetivas no que toca ao desenvolvimento e incremento da investigação criminal ambiental.

5.2. Caracterização dos Inquiridos

Os inquéritos por entrevista foram direcionados a 19 militares e pertencentes às três categorias: oficiais, sargentos e guardas. Os militares referidos foram agrupados em três blocos distintos, sendo que os mesmos desempenham na sua totalidade funções de chefia em três núcleos/secções distintas da estrutura SEPNA (NPA's, NICCOA's e Secções SEPNA).

Os comandos territoriais organicamente enquadrantes das referidas Secções e NICCOA's, bem como os destacamentos territoriais dos quais fazem parte os referidos NPA's encontram a sua designação nos Apêndices B, D e E, os quais albergam os inquéritos por entrevista completos que foram preenchidos pelos inquiridos.

5.3. Discussão dos resultados das entrevistas

No que toca aos resultados obtidos através da inquirição do 1.º grupo de entrevistados, correspondente a uma amostra de oficiais pertencentes à DSEPNA bem como a duas Secções SEPNA, importa perceber qual a visão de quem tem funções de chefia bem como a de quem trabalha diariamente no sentido de incremento e de supervisão da atividade operacional que é desenvolvida pelo SEPNA.

Os entrevistados aludem às lacunas no âmbito da formação em investigação criminal ambiental, nomeadamente à necessidade de incremento de capacitação no que toca à recolha de prova e conseqüente análise laboratorial, pelo que vem à tona a presente implementação de um curso específico e direcionado para a investigação criminal ambiental, encontrando este a seguinte designação: Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente.

A concordância, no que toca à influência da formação específica em investigação criminal ambiental na atividade operacional diária de quem trabalha com esta temática, é de extrema notabilidade, pelo que todos os entrevistados fazem referência à formação em causa como uma ferramenta indispensável para o alto desempenho na temática em questão. Esta temática é bastante debatida sob o ponto de vista da influência que a falta de um curso específico em investigação criminal ambiental teve no desempenho operacional de quem todos os dias trabalha neste campo, pelo que os entrevistados em questão entram em concordância no que toca

ao facto de essa lacuna ter denegrido a qualidade de investigação.

É de extrema importância notar o facto de que os pontos de vista apresentados em certas temáticas, tomando aqui como exemplo o desempenho de funções no âmbito da investigação criminal ambiental por parte dos NPA's, não encontram convergência, pelo que existe controvérsia na temática em questão.

Se tomarmos em conta os pontos de vista dos entrevistados pertencentes à DSEPNA, é de forte notabilidade que os mesmos fazem referência a uma função meramente fiscalizadora por parte dos NPA's no âmbito da temática em questão, bem como à execução de apenas algumas diligências. Por outro lado, e indo agora ao encontro de uma realidade distinta, notamos que os oficiais entrevistados com funções de chefia em Secções SEPNA percebem a questão outra maneira, atribuindo aos NPA's uma panóplia mais alargada de funções no âmbito da investigação criminal ambiental, sobretudo ao nível da realização de diligências dirigidas aos incêndios florestais.

Mediante aquela que foi a abordagem dos entrevistados acerca da capacitação da GNR no âmbito da investigação criminal de ilícitos ambientais, é de fácil notabilidade a existência de duas realidades distintas, as quais são definidas pelas funções dos entrevistados em questão. Os entrevistados pertencentes à DSEPNA abordaram a questão sob um ponto de vista mais generalizado, entrando em concordância acerca da GNR ter capacidade em lidar com esta tipologia de crimes.

Por outro lado, os entrevistados que apresentam funções de chefia de Secções SEPNA apresentam um ponto de vista mais direccionado para as dificuldades que degeneram essa capacitação, abordando o assunto através da praticabilidade da questão. Os dois entrevistados fazem referência à falta de recursos humanos e na influência que essa lacuna tem na capacidade de investigação criminal de ilícitos ambientais, bem como a carga laboral desadequada que recai sobre os militares.

No que toca à necessidade de realização de alterações ao nível da formação, os entrevistados que ocupam realidades distintas apresentam mais uma vez respostas com níveis de diferenciação. Os entrevistados pertencentes à DSEPNA fazem referência ao Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente, como um instrumento que irá suprimir algumas fragilidades apresentadas pelo processo de investigação criminal ambiental bem como uma ferramenta de capacitação.

Por outro lado, os entrevistados que apresentam funções de chefia em Secções SEPNA apresentam pontos de vista distintos dos anteriores, pelo que apesar de não entrarem em discordância com os demais, aludem à necessidade de uma maior especialização da formação

em investigação criminal ambiental bem como a uma eventual formação contínua.

No que toca à temática de perspectivas futuras, os entrevistados referem maioritariamente ações a desempenhar ao nível da formação no sentido de incrementar este campo, pelo que estas e sob os pontos de vista apresentados, passam por parcerias com as mais variadas entidades no sentido de especialização dos militares integrantes na estrutura de investigação criminal ambiental da GNR, passando essa especialização pelas mais diversas áreas e tendo em conta uma formação contínua e anual.

Os dados resultantes do 2.º grupo de entrevistados, no qual constam militares com funções de chefia em diversos NICCOA's, apresentam-nos uma visão mais prática daquilo que se passa no terreno, descrevendo mais pormenorizadamente quais as dificuldades apresentadas no âmbito da investigação criminal ambiental que levam a cabo bem como qual a relação entre a formação que é dada aos militares e o processo de investigação referido.

No que toca à temática dos instrumentos que cada NICCOA tem à sua disposição no sentido de dar seguimento ao processo de investigação criminal, nem todos os entrevistados fazem referência aos mesmos meios, pelo que se nota elevada discrepância entre os referidos Núcleos. Ainda no âmbito desta temática, é referida por um dos entrevistados a necessidade de recorrência a entidades externas à GNR no âmbito da realização de alguns exames, sendo este facto remetido para um défice de meios ou formação devida no NICCOA em questão. É ainda de notar a falta de material técnico em alguns NICCOA's.

A reformulação da formação que atualmente está a ser dada aos militares que desempenham funções no âmbito da investigação criminal ambiental é uma temática que abrange elevada concordância, pelo que é realçada nas respostas dadas a insuficiência dessa mesma formação bem como a correlação entre essa mesma formação e a especificidade dos ilícitos criminais em questão (índole ambiental). Esta necessidade de reformulação é direcionada não só para a investigação criminal ambiental, temática que partilha de elevada concordância entre os entrevistados, bem como para a tramitação de processos contraordenacionais.

As dificuldades apresentadas pelos NICCOA's são maioritariamente cingidas à falta de recursos humanos, pelo que é de elevada notoriedade a falta de alocação de militares para o desempenho das funções em questão. Este facto, tomando em conta os pontos de vista apresentados, tem forte influência na capacitação dos NICCOA's em questão, pelo que a falta de meios humanos bem como a sua incumbência na tramitação de processos, nomeadamente no âmbito do DL 124/06 de 28 de junho, denegrecem essa capacitação.

Contudo essas dificuldades não estão apenas cingidas à falta de meios humanos, a falta de meios materiais é também uma temática que entra em questão, de entre os quais entra em

elevada referência a necessidade de veículos descaracterizados para o desempenho de ações no âmbito do processo de investigação criminal ambiental.

As perspectivas futuras apresentadas passam, quase na sua totalidade, por ações e intenções de desenvolvimento e incremento da temática e questão, a investigação criminal ambiental, maioritariamente dirigidas para o incremento de meios materiais e humanos, bem como a dotação desses meios de formação adequada e especializada.

No que toca aos dados provenientes do 3.º grupo de entrevistados, ao qual pertencentes militares com funções de chefia em NPA's, importa referir que os dados apresentados encontram elevadas semelhanças com os do grupo anterior, pelo que as realidades não são assim tão distintas.

No que toca à temática da realização do processo de investigação criminal ambiental, é de fácil notabilidade que as realidades são distintas mediante o NPA em questão, pelo que em consonância com os pontos de vista apresentados, temos NPA's que realizam por completo o processo de investigação criminal, NPA's que partilham funções mediante a complexidade dos crimes ambientais em questão, NPA's que apenas realizam a elaboração do auto de notícia bem como NPA's que não realizam inquirições.

A temática da formação específica em investigação criminal ambiental por parte dos militares dos NPA's garantiu total concordância no que toca à necessidade da mesma, pelo que todos os entrevistados expressam a sua importância através da abordagem de diversos pontos do processo em questão. Recai então sobre a abordagem referida, a importância das perícias, a importância de uma investigação de qualidade bem como a correlação entre a formação e a especificidade dos crimes em questão.

A necessidade de alterações ao nível da formação em investigação criminal ambiental é um tema que entra em elevada concordância entre os entrevistados, pelo que os mesmos fazem referência à especificidade dos crimes ambientais como um elemento justificador dessas alterações. A formação referida é também debatida como algo cuja necessidade seja constante, pelo que a proveniência da mesma é incidida pelos entrevistados como algo que deveria estar sob constantes atualizações.

No que toca às dificuldades apresentadas, e como já tinha sido referido no grupo anterior, a falta de efetivo recai sobre as respostas apresentadas com bastante frequência, pelo que parece ser um problema generalizado. Outros elementos referidos foram a falta de materiais bem como a desadequação de algumas tarefas incumbidas aos militares dos NPA's, os quais por desempenho das mesmas, descarecem outras tarefas, e de entre as quais o processo de investigação criminal.

Mediante a questão da capacidade, nota-se que apesar de apenas uma minoria referir explicitamente a falta de capacidade do respetivo NPA, os restantes entrevistados definem também através das suas respostas alguns elementos limitadores da referida capacidade, como é o caso, mais uma vez, da falta de efetivo, sendo este um elemento em alto destaque pelos entrevistados, contudo foi também referida a formação. Pelas respostas adquiridas, a falta de efetivo leva a que os NPA's tenham que se adaptar aos meios que têm, sendo a sua resposta delineada pela capacidade que os seus meios possuem.

A relação entre os NPA's e os respetivos NICCOA's é, sob o ponto de vista da maioria dos entrevistados, uma relação boa e saudável, contudo encontramos sempre situações adversas a este facto, pelo que um dos entrevistados refere o contrário.

No que toca a expectativas futuras e relativas ao desenvolvimento e incremento a investigação criminal ambiental na GNR, as respostas apresentam elevada discordância, pelo que sob o ponto de vista positivo não foram proferidas respostas nesse sentido. Foram feitas alocações, sob o ponto de vista de necessidades, à falta de efetivo bem como à de outros meios, à formação em investigação criminal ambiental bem como à inexistência de cursos desta índole nos anos que se aproximam e à influência que estes pontos referidos têm na capacitação dos militares no que toca ao processo de investigação criminal ambiental.

No sentido de concluir o subcapítulo em questão, é agora de extrema importância destacar os pontos que encontram ligação entre os diversos grupos de entrevistados, sendo que os quais apesar de estarem inseridos em realidades distintas, estão ligados pelas funções que exercem, sendo elas de carácter operacional ou de desenvolvimento e supervisão da atividade do SEPNA.

Percorrendo aqueles que foram os pontos de vista apresentados pelos entrevistados, nota-se alguma discordância no que toca à realização de ações no âmbito da investigação criminal por parte dos NPA's, pelo que os entrevistados pertencentes à DSEPNA apresentam uma visão diferente dos restantes, pelo que estes últimos respondem no sentido de os NPA's estarem ativamente presentes no processo de investigação criminal ambiental. Tendo em conta os pontos de vista apresentados por quem tem funções de chefia nos Núcleos em questão, nota-se que esta situação encontra diferenciação entre NPA's, contudo a sua maioria apresenta atividade no processo de investigação criminal, podendo essa atividade ser ou não partilhada com os NICCOA's dos respetivos comandos.

O DL 124/2006 é referenciado pelos três grupos de entrevistados sob um ponto de vista pejorativo, visto ser um elemento que despende de muitos recursos humanos no âmbito da tramitação dos processos contraordenacionais resultantes do mesmo, descorando desta maneira

daquele que é o processo de investigação criminal ambiental.

A influência da falta de formação especializada em investigação criminal ambiental na produtividade desse campo de operação, é uma temática de concordância generalizada entre os diferentes grupos de entrevistados, os quais destacam a sua indispensabilidade para executar um trabalho de excelência, podendo essa lacuna na formação comprometer o processo de investigação criminal ambiental,

Entra muito em referência, e ainda no âmbito do campo formativo, a necessidade de formação contínua nas mais diversas especializações subjacentes à ilicitude criminal, sendo que essa formação é comparada com elevada frequência com a especificidade dos crimes em questão, a qual justifica tal ação formativa.

Ainda no campo da formação, os entrevistados entram em concordância no que toca à necessidade da realização de alterações, garantindo que apenas essa formação especializada e contínua transpore capacidade no campo da investigação criminal ambiental. São feitas alocações, por parte de militares pertencentes ao 1.º e 2.º grupos e entrevistados, à necessidade de os militares que realizam ações no âmbito da investigação criminal ambiental recorrem à experiência adquirida ao longo dos anos em detrimento da formação que lhes é dada.

No que toca à capacitação da GNR em investigação criminal ambiental, as respostas apresentadas sob um ponto de vista generalizado dos três grupos e entrevistados apresentam pontos de vista pejorativos do campo em questão, pelo que entra muito em referência a falta de recursos humanos para conduzir as ações no âmbito do processo de investigação criminal. Esta lacuna é delineada por parte dos militares com funções de chefia em Núcleos operativos (NPA's e NICCOA's), no que toca às dificuldades sentidas no âmbito do processo de investigação criminal ambiental, pelo que parece ser um problema generalizado nas estruturas organizacionais em estudo.

Outro ponto que entra em concordância por parte dos entrevistados dos 1.º e 2.º grupos, é a necessidade de meios descaracterizados para dar condução ao processo de investigação criminal bem como a falta de outros meios de cariz técnico.

As perspetivas futuras apresentadas pelos entrevistados encontram na sua generalização um ponto de vista de cariz positivo e no sentido da realização de ações com o objetivo de dar incremento ao processo de investigação criminal ambiental. Estas ações passam pela adição de efetivo às estruturas que tratam esta temática, meios de cariz técnico ao seu dispor bem como a reformulação da formação que lhes é dada tendo em conta a especificidade dos ilícitos em questão.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Realizada toda a revisão literária e consequente recolha de dados, importa agora proferir as conclusões relativas à investigação em causa, bem como as respetivas recomendações e propostas a ter em conta, sendo estas últimas dirigidas a toda a estrutura SEPNA.

Sublinhemos que as conclusões encontradas são relativas a dificuldades e limitações em várias vertentes, bem como às potencialidades que poderão advir do estudo em questão. Esta investigação esteve direcionada para os trâmites da formação em investigação criminal ambiental, a sua influência na capacidade operacional de quem todos os dias lida com situações deste cariz, bem como a discussão de algumas medidas que poderão vir a ser implementadas no seio da organização SEPNA e direcionadas para a investigação criminal ambiental.

Relativamente à PD1: “Quais são as lacunas apresentadas pela formação dos militares em matéria ambiental?”, as conclusões passam maioritariamente por um défice de formação em investigação criminal ambiental, podendo este mesmo défice ser dirigido especificamente às matérias de recolha e análise laboratorial bem como no sentido generalizado do tema, pelo que a necessidade de melhoria nos trâmites deste campo de atividade é eminente.

A necessidade de uma melhoria ao nível da formação em investigação criminal ambiental pode ser especificada sob o ponto de vista de uma formação contínua, estando esta mesma dirigida ao desenvolvimento e constante mutação dos ilícitos ambientais bem como à especificidade dos mesmos. É no sentido de fazer face a esta especificidade de ilícitos ambientais que surge a necessidade de formação contínua.

Torna-se intuitiva a perceção de uma formação insuficiente em investigação criminal ambiental, a qual sob o ponto de vista caracterizador da sua essência, prevê-se o elemento diferenciador como um ponto fulcral para a condução da formação em causa. Conclui-se que dada a lacuna apresentada, os militares acabam por recorrer quase inteiramente à própria experiência bem como ao auxílio de camaradas para dar condução ao processo de investigação criminal ambiental.

Considera-se então que a necessidade de uma reformulação ao nível da formação em investigação criminal ambiental é eminente, pelo que o Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente poderá trazer uma melhoria considerável ao nível da formação em investigação criminal ambiental bem como suprimir alguma lacunas neste âmbito, garantindo aos militares a incrementação das ferramentas que têm ao seu dispor no sentido de dar condução ao processo de investigação.

Relativamente à PD2: “Qual é a capacidade de resposta dos militares que trabalham em matéria ambiental?”, importa referir em jeito conclusivo e sob um ponto de vista generalizado que os fatores limitadores dessa capacidade apresentam maior preponderância do que os propulsores. No que toca a estes últimos, importa referir o papel preponderante que o NAT tem no que toca ao apoio dado aos órgãos que atuam na investigação de ilícitos ambientais, através da execução de tarefas de cariz técnico e no âmbito da recolha de prova física.

No que toca a aspetos limitadores da capacidade acima referida, importa referir as discordâncias apresentadas pelas realidades de cada comando territorial, concluindo que existe diferenciação entre comandos no que toca às ações no âmbito da investigação criminal realizadas pelos NPA's, bem como a relação dos mesmos com os respetivos NICCOA's. Pode aferir-se de tamanha conclusão que existe uma complementaridade saudável entre os órgãos anteriormente referidos, pelo que as ações que compõem o processo de investigação criminal são repartidas pelos dois.

No âmbito da temática acima referida, conclui-se que as ações tidas em conta no âmbito do processo de investigação criminal ambiental por parte dos NPA's variam de comando para comando, pelo que sob o ponto de vista desta diferenciação, estamos atualmente perante comandos territoriais cujos NICCOA's realizam praticamente todo o processo de investigação, desde a recolha de prova no local e realização de inquirições à descoberta da verdade, sendo que por outro lado temos comandos territoriais cujos NPA's dos respetivos destacamentos têm um papel preponderante no que toca ao processo acima referido, através da realização de algumas tarefas incumbidas aos NICCOA's.

Conclui-se também que o aspeto acima referido encontra-se predominantemente influenciado pelo facto de os NICCOA's estarem muito empenhados no âmbito do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, através da realização de inquirições relativas a incêndio florestais (processos crime bem como contraordenacionais) e incumbidas pelo SDFCI, levando a que o esforço dos órgãos referidos seja absorvido por este, pelo que a investigação dos restantes ilícitos ambientais poderá ficar descorada.

Ainda no âmbito dos aspetos limitadores da capacidade em investigação criminal ambiental por parte dos órgãos competentes no seio da GNR, conclui-se que os mesmos se encontram muito limitados pela carência de recursos humanos, bem como de recursos materiais, fazendo com que o processo de investigação criminal não possa proceder na sua plenitude, descorando por um lado tarefas técnicas de investigação e recolha de prova e por outro a celeridade do processo de investigação bem como a capacidade de proceder ao mesmo. Este aspeto leva a que alguns militares sejam sobrecarregados com as mais variadas tarefas,

traduzindo-se tal realidade no descoro da investigação de certos ilícitos ambientais e conseqüentemente na diminuição da capacidade dos órgãos na investigação desses mesmos ilícitos.

Conclui-se que a maior parte dos órgãos de investigação criminal ambiental na GNR possui uma capacidade diminuta de resposta a crimes ambientais.

Garantidas respostas às PD's, importa agora esclarecer aquele que é o problema central e que se encontra explanado através da PP: "Quais são as medidas que poderão vir a ser implementadas para o desenvolvimento da investigação criminal ambiental na GNR?"

Notamos que as conclusões acima referidas apontam já para um conjunto de medidas a ter em conta e com o sentido de dar incremento à capacidade de investigação criminal ambiental, pelo que as mesmas incidem sobre os mais diversos aspetos e cujo esclarecimento se passa a redigir.

Sob o ponto de vista da formação, conclui-se que é de toda a pertinência a realização de alterações da mesma garantindo uma ação formativa sob as mais diversas especializações da temática em estudo bem como a continuidade da ação tida em conta. Esta continuidade pode ser esclarecida pela especificidade e pertinência dos mais diversos ilícitos ambientais pela como a sua suscetibilidade e constância de mutações.

Conclui-se também que é imperatória a incumbência de recursos humanos a realizar tarefas no âmbito do processo de investigação criminal ambiental bem como de recursos materiais, dando assim incremento à capacidade de investigação criminal ambiental. Será também da maior pertinência garantir que os NICCOA's não realizem tarefas desadequadas às suas atribuições (no âmbito do DL n.º 124/2006) tal como estão a desempenhar neste momento, pelo que a absorção dessas tarefas por parte de outros órgãos bem com a sua repartição pelos recursos humanos a implementar seria de todo proveitosa para a celeridade e condução do processo de investigação criminal ambiental.

A condução das respostas dadas às PD's bem como à PP, permitiu esclarecer aqueles que foram os objetivos delineados para a presente investigação, os quais, apenas puderam ser esclarecidos através da condução e utilização de uma estrutura racional e ferramentas metodológicas averbadas à mesma, sendo que o intuito final foi o de garantir uma contribuição tão grandiosa quanto possível para o desenvolvimento e incremento da temática no seio de uma tão conceituada instituição como é a GNR.

Sob o ponto de vista de dificuldades encontradas bem como limitações, é de toda a pertinência referir aquela que pela sua especificidade restringiu em muito a realização do trabalho de campo e realidade atual com que nos deparamos, a pandemia. Tal facto limitou o

contacto físico entre o investigador e o objeto de estudo, pelo que a observação desse mesmo objeto bem como os processos de reunião de dados foram peculiares e limitados sob o ponto de vista do contacto acima referido.

As recomendações que advieram da presente investigação recaem sobre a eminência e possível realização de investigações futuras, pelo que seria de todo proveitoso realizar um trabalho comparativo entre a realidade do presente estudo e outros comandos cuja afluência de crimes ambientais não é tão alargada, garantindo assim a observação e comparação das duas realidades. Indo mais além e sob um ponto de vista cuja dimensão do estudo seria maior, seria de todo pertinente realizar um estudo comparativo entre os órgãos com competências de investigação criminal ambiental no seio da GNR bem como os de outras forças congéneres.

Sob um ponto de vista conclusivo, torna-se evidente a necessidade, eminência e pertinência que o CICCNA tem em induzir alterações no âmbito das ações formativas em investigação criminal ambiental, garantindo assim uma formação mais robusta e adequada à pertinência da temática em estudo, a investigação criminal de ilícitos ambientais. Fora isto, tornam-se evidentes os resultados que poderão advir da presente alteração, passando inteiramente pela necessidade de incremento da capacidade de investigação criminal ambiental por parte da GNR, culminando assim na limitação de lacunas bem como na melhoria da qualidade operacional por parte da instituição em causa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, C. M. S. H. (2015). *O SEPNA e a polícia ambiental: a cooperação como mecanismo de resposta ao crime ambiental* [Trabalho de investigação individual do CEMC, IUM]. Repositório Comum. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/17401>;
- Antunes, P. B. (1997). *Evolução do Direito e da Política do Ambiente Internacional, Comunitário e Nacional. Millenium. (7)*. https://www.ipv.pt/millenium/ect7_pba.htm;
- Baptista, C., & Sousa, M. (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertições, Tese e Relatórios*. Factor.
- Bernardo, F. (1994). *O Direito Comunitário do Ambiente – Textos de Direito Do Ambiente*. Centro de Estudos Judiciários.
- Borrego, C. (2010). A política ambiental de Portugal no espaço europeu: atitudes e desafios. *Revista do Centro Jacques Delors*, (26 e 27), 177-182. <https://silو.tips/queue/a-politica->

ambiental-de-portugal-no-espao-europeu-atitudes-e-desafios?&queue_id=1&v=1610490765&u=MjAwMT04MTg6ZTc3MjpmYzAwOmIwOTA6ZDdiNDoxNGEzOjVmZDE=.

- Branco, T. C. B. (2014). A Política Criminal Portuguesa: fundamentos gerais e alterações legislativas. *Cadernos UNDB*, IV. http://sou.undb.edu.br/public/publicacoes/17_a_politica_criminal_portuguesa.pdf;
- Brasil, D. R., & Oliveira, L. A. T. C. (2019). A Consolidação da Política Ambiental pelo Direito Integrativo na Estrutura dos Tratados Conformativos da União Europeia. *Estudios de Derecho Iberoamericano*, III, 77-86. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=748216>
- Caldas, R. C. S. G., Diz, J. B. M., & Fontes, B. P. L. (2021). O papel dos programas de ação ambiental para o aperfeiçoamento do espaço ambiental comum europeu. *Desarrollo en Brasil, España y la Unión Europea: hacia la construcción de un nuevo orden global sostenible*, (28), 187-197. <https://ruidera.uclm.es/xmlui/bitstream/handle/10578/27246/11%20Desarrollo%20en%20Brasil-WEB.pdf?sequence=4&isAllowed=y>
- Cardoso, J. A. J. S. C. S. (2015). O ambiente, a polícia do ambiente e a investigação criminal do ambiente. *Direito, Segurança e Democracia*. (12). https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-Working-Paper_DSD_O-AMBIENTE-A-POLICIA-DO-AMBIENTE-E-A-INVESTIGA%c3%87AO-CRIMINAL-DO-AMBIENTE.pdf
- Corrêa, D., Filho, V., Nepomuceno, L., Nepomuceno, L., Nobre, F., & Sousa, A. (2016). A Amostragem na Pesquisa de Natureza Científica em um Campo Multiparadigmático: Peculiaridades do Método Qualitativo. *Investigação Qualitativa em Ciências Sociais*. III, 157-166. <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2016/article/view/938/921>.
- Decreto-Lei n.º 22/2006 do Ministério da Administração Interna. (2006). Diário da República: I Série, n.º 24. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/552524/details/maximized>.
- Decreto-Lei n.º 400/82 do Ministério da Justiça. (1982). Diário da República: I Série, n.º 400. <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/319744/details/normal?q=DL+n.%C2%BA%20400%2F82>.
- Decreto-Lei n.º 48/95 do Ministério da Justiça. (1995). Diário da República: I Série, n.º 63. https://dre.pt/web/guest/analisejuridica/-/aj/30585677/init/normal?p_p_auth=ooj2OZJG&_AnaliseJuridica_WAR_drefrontofficeportlet_mode=dt.
- Despacho n.º 05/10-OG do Ministério da Administração Interna. (2010).

- Despacho n.º 281/2019 do Ministério da Administração Interna. (2019).
- Despacho n.º 3292/2010 do Ministério da Administração Interna. (2010). Diário da República: I Série, n.º 5.
- Despacho n.º 37/10-OG do Ministério da Administração Interna. (2010).
- Despacho n.º 47/09-OG do Ministério da Administração Interna. (2009).
- Dias, G. F. (2001). *Educação Ambiental: princípios e práticas*. Gaia.
- Faria, J. S. (2013). Uma perspetiva da legislação ambiental em Portugal. *Revista Galega de Administración Pública*. (45), 1-612. <https://repositorio.ismai.pt/handle/10400.24/237>.
- Fortin, M. (2009). *O Processo de Investigação: Da conceção à realização*. Lusociência.
- Fortin, M. F. (2003). *O processo de investigação: da conceção à realização*. Lusociência.
- Freixo, M. J. V. (2009). *Metodologia científica: fundamentos, métodos e técnicas*. Instituto Piaget.
- Guimarães, P. E, & Fernandes, F. R. C. (2016). Environmental Conflicts in Portugal (1974-2015): A brief retrospective. *Conflitos Ambientais na Indústria Mineira e Metalúrgica: o passado e o presente*, 9-53. <https://www.cetem.gov.br/images/capitulos/2016/CCL0003-00-16.pdf>.
- Instituto de Ciências Jurídico-Políticas [ICJP] (2011). *A Revisão da Lei de Bases do Ambiente*. Lisboa: UL.
- Lago, A. A. C. (2006). Estocolmo, Rio, Joanesburgo. *O Brasil e a três conferências ambientais das Nações Unidas*. http://funag.gov.br/loja/download/903-Estocolmo_Rio_Joanesburgo.pdf.
- Lei Constitucional n.º 1/2005 da Assembleia da República. (2005). Diário da República: I Série, n.º 1. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/243729/details/normal?q=Lei+Constitucional+1%2F2005>.
- Lei Constitucional n.º 218/1997 da Assembleia da República. (1997). Diário da República: I Série, n.º 1/97. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/653562/details/maximized>.
- Lei Constitucional n.º 86/1976 da Assembleia da República. (1976). Diário da República: I Série, n.º 86. https://dre.pt/web/guest/analisejuridica/-/aj/30448447/init/normal?p_p_auth=ooj2OZJG&_AnaliseJuridica_WAR_drefrontoffic eportlet_mode=dt.
- Lei n.º 19/2014 da Assembleia da República. (2014). Diário da República: I Série, n.º 73. https://dre.pt/web/guest/analisejuridica/-/aj/31992963/init/normal?p_p_auth=ooj2OZJG&_AnaliseJuridica_WAR_drefrontoffic eportlet_mode=dt.
- Lei n.º 63/2007 da Assembleia da República. (2007). Diário da República: I Série, n.º 213.

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/629449/details/maximized>.

- Lima, E. G. (2016). Polícia Ambiental Nacional. *Revista de Direito e Segurança*, IV(7), 33-61.
- Lima, M. L. & Sautkina, E. (2007). Psicologia Ambiental: um esboço sobre o seu desenvolvimento em Portugal e no Mundo. *Psicologia*, VII(2), 5-15.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. A. (2007). *Fundamentos de metodologia científica*. Atlas.
- Merida, C. & Lacerda, M. C. (2019). Desenvolvimento sustentável global: “smart cities” e a utilização das novas tecnologias como vetor de cidades sustentáveis. *Estudios de Derecho Iberoamericano*, III(36), 36-47.
- Miranda, J. (1996). O Tratado de Maastricht e a Constituição Portuguesa. *Revista do Tribunal Regional Federal*. VIII(3), 17-30.
- Moreira, J. (2007). *Ética e Sociedade da Informação e conhecimento*. Edições Sílabo.
- Moser, G., & Uzzell, D. (2003). Environmental Psychology. *Comprehensive handbook of psychology*, V, 419-445.
- Oliveira, L. A. (2013). *Ética em Investigação Científica*. Lidel.
- Oliveira, O. M. (2003). *União Europeia: Processo de integração e mutação*. Curitiba.
- Organização das Nações Unidas [1992] (1992). Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento. Acedido a 12 de março de 2021 em https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1992_Declaracao_Rio.pdf.
- Organização das Nações Unidas [ONU] (1972). Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. Acedido a 21 de março de 2021 em <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/registo/referencia/0000001728>.
- Parlamento Europeu [PE] (2020). Política Ambiental: princípios gerais e quadro de base. Acedido a 24 de março de 2021 em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/71/politica-ambiental-principios-gerais-e-quadro-de-base>.
- Parlamento Europeu [PE] (2021). O Tratado de Lisboa. In Portal do Parlamento Europeu. Acedido a 24 de março de 2021 em <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/5/o-tratado-de-lisboa>.
- Portaria n.º 798/2006 dos Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. (2006). Diário da República: I Série, n.º 155. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/538467/details/maximized>.
- Prado, L. R. (2012). *Direito Penal do Ambiente (4.ª Edition)*. Revista dos Tribunais

- Prado, L. R. (2019). *Direito Penal do Ambiente – Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)*. Revista atualizada e ampliada.
- Presidência do Conselho (1974). *IV Plano de Fomento 1974-79*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Presidência do Conselho de Ministros [PCM] (2012). *Proposta de Lei n.º 79/XII*. Lisboa: PCM.
- Publicação Doutrinária n.º 1-05-02 da Guarda Nacional Republicana. (2019)
- Queirós, M. (2002). O ambiente nas políticas públicas em Portugal. *Finisterra*. (73), 33-59. [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/36884/1/Queir%
c3%b3s%20Margarida_2002.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/36884/1/Queir%c3%b3s%20Margarida_2002.pdf).
- Queiroz, F. A. (2005). Meio ambiente e comércio na agenda internacional: a questão ambiental nas negociações da e dos blocos econômicos regionais e dos blocos econômicos regionais legislação. *Ambiente e Sociedade*, VIII(2), 1-22.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de investigação em ciências sociais*. Gradiva.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva.
- Ramón, F. L. (1997). Caracteres del Derecho Comunitario Europeo Ambiental. *Revista de Administración Pública*, (142), 53-74.
- Ramos Pinto, J. (2006). De uma política pública de Ambiente e Educação Ambiental em Portugal a uma Estratégia Nacional de Educação Ambiental: sucessos e fracassos. *Ambientalmente Sustentável*. 1(1-2), 75-101.
- Rosado, D. P. (2015). *Sociologia da Gestão e das Organizações*. Gradiva.
- Rosado, D. P. (2017). *Elementos Essenciais de Sociologia Geral*. Gradiva.
- Schmidt, L. (2003). *Ambiente no Ecrã: Emissões e Demissões no Serviço Público Televisivo*. Imprensa das Ciências Sociais.
- Schmidt, L. (2008). Políticas Ambientais em Portugal – processos e insucessos entre o “global” e o “nacional”. *VI Congresso Português de Sociologia*. Lisboa: UNL.
- Soromenho-Marques, V. (1998). *O futuro frágil – Os desafios da crise global de ambiente*. Publicações Europa-América.
- Tavares, B. R. (2013). *O Ambiente e as Políticas Ambientais em Portugal: contributos para uma abordagem histórica*. [Master Thesis, Universidade Aberta]. Repositório Institucional da Universidade Aberta. <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/2757>.
- Torrão, F. (2010). Crimes ambientais e a responsabilidade penal das pessoas coletivas: o caso português. *Direito*, n.ºs 1 e 2, 43-55. <http://revistas.lis.ulsiada.pt/index.php/ldp/article/view/2018/2133>.
- União Europeia [UE] (1992). Tratado da União Europeia. Acedido a 6 de março de 2021 em

https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF.

Varela, L. K. (2010). As Tutelas Constitucional e Penal do Meio Ambiente. *Revista de Estudos Politécnicos*. VIII(13), 75-102.

Veloso, R. A. R. (2020). *O papel da Guarda Nacional Republicana no contexto do Sistema de Investigação Criminal*. [Trabalho de investigação individual no âmbito do CPOG, IUM]. Repositório Comum. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/33653?mode=full.f>

Vilelas, J. (2009). *Investigação: o processo de construção do conhecimento*. Edições Sílabo.

APÊNDICE A – INQUÉRITO POR ENTREVISTA



ACADEMIA MILITAR

Investigação Criminal Ambiental: atualidade e perspetivas futuras

Carta de Apresentação

Autor: Aspirante de GNR-Infantaria Ricardo Fernandes

Orientador: Tenente-Coronel (Doutor) AdMil David Miguel Pascoal Rosado

Mestrado Integrado em Ciências Militares, com especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, março de 2021

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O presente estudo subordinado ao tema “Investigação Criminal Ambiental: atualidade e perspectivas futuras” surge no âmbito da elaboração do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada da Academia Militar, que tem como objetivo a obtenção do grau académico de mestre em Ciências Militares, na especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana.

O meio ambiente é e sempre foi um alvo dos mais variados ilícitos criminais, pelo que se torna fundamental o desenvolvimento da área de investigação criminal desta tipologia. Esta está incumbida ao Serviço de Proteção do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, razão pela qual a presente investigação se incide nesse aspeto.

Com efeito, surge a necessidade de realizar entrevistas tendo em vista recolher informações dos parâmetros atuais no que toca a esta temática bem como perspectivas daquilo que se poderá avizinhar.

Face ao exposto, venho por este meio solicitar a Vossa Excelência que me conceda uma entrevista, uma vez que, os seus contributos revelar-se-ão cruciais para a elaboração da investigação em curso.

Grato pela sua atenção e disponibilidade

Atenciosamente,

Ricardo Manuel Fernandes

Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

APÊNDICE B – ENTREVISTAS REALIZADAS AOS OFICIAIS DO SEPNA

Objetivos Gerais

- Ter conhecimento acerca da perspetiva dos oficiais integrantes do SEPNA, entre os quais foram entrevistados oficiais da Direção e cujo ponto de vista e enquadramento do tema é extremamente fundamental;
- Perceber qual o ponto de situação da investigação criminal ambiental em Portugal, sob o ponto de vista das chefias do SEPNA, bem como quais as intenções de aplicação futuras;
- Realizar uma análise comparativa entre o ponto de vista das direções e aquele apresentado pelos militares que trabalham diariamente e na vertente operacional.

Entrevistado n.º 1

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Vítor Manuel Roldão Caeiro
- b) Sexo: M
- c) Idade: 53
- d) Função/Cargo: Diretor da DSEPNA
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 3 anos

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: A estrutura SEPNA detém um conjunto de equipamentos

para realizar o exame e recolha de prova do local e ou cenário do crime, nomeadamente Kit de investigação de incêndios florestais, kit de recolha de amostras de água para o crime de poluição e o kit antídoto para casos de envenenamento na natureza, usados para cada tipologia de crime ambiental. No caso de situações mais específicas o SEPNA poderá socorrer-se dos NAT ou do grupo HAZMAT/UEPS. Relevar que nos tempos atuais, deter equipamentos de proteção individual é tão importante como deter instrumentos disponíveis para realizar os exames, no caso sobretudo de resíduos perigosos.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: O processo de investigação inicia-se com a notícia e/ou denuncia do crime. Segue-se a uma das fases mais importantes, a recolha de provas e vestígios e identificação do seu autor. O crime ambiental ocorre com elevada frequência em locais isolados, a prova testemunhal é na maioria dos casos inexistente.

P3 – Qual é a formação que está a ser dada neste momento aos militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's), bem como aos militares que integram os Núcleos de Proteção Ambiental (NPA's)? R: Os militares dos NICCOA têm na sua formação base ambiental o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente e ainda o Curso de Investigação Criminal. Os militares dos NPA têm o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente. Os militares e civis que fazem investigação das causas e do crime de incêndio florestal têm o Curso de Investigação das causas de incêndio florestal.

P4 – Considera que a formação específica dada aos militares que integram os NICCOA's apresenta alguma lacuna no que toca à investigação criminal de ilícitos ambientais? Explique. R: A preocupação da sociedade com o ambiente e questões associadas ao ambiente, digamos que é recente. O crime ambiental organizado evoluiu imenso nos últimos anos, sob várias formas de tráfico, incorporação de misturas e circulando nos mais variados meios, transporte terrestre, ferroviário e marítimo contentorizado, sendo depositados nos mais variados aterros sanitários “contratualizados” (...), e respondendo diretamente à questão existirão sempre lacunas a investigação evolui com a formação, mas também com o conhecimento do “modus operandi” das redes. A capacitação na recolha, valoração e base científica da prova laboratorial é essencial.

P5 – Os NPA's encontram-se neste momento a desempenhar funções no âmbito da investigação criminal ambiental? R: As funções principais dos NPA situam-se ao nível da fiscalização ambiental, realizando em simultâneas diligências processuais.

P6 – Existe algum curso específico implementado na Guarda no âmbito da

investigação criminal de ilícitos ambientais? R: Está previsto para breve a realização da 1.^a edição do Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente.

P7 – Considera que essa existência/falta teve influência na produtividade da investigação de ilícitos ambientais? R: A falta de formação especializada compromete sempre a qualidade investigacional em qualquer domínio.

P8 – A GNR tem capacidade de resposta no que toca à investigação de crimes ambientais? Explique. R: A investigação de crimes ambientais é bastante específica, a alocação de elementos dedicados a esta vertente é essencial, em Portugal a GNR é o órgão com maior capacidade de resposta na investigação deste tipo de crimes.

P8 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que desempenham funções ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: A realização do Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente permitirá elevar o grau de competências e capacitação necessária para suprimir várias fragilidades de formação.

P9 – O que considera que poderá vir a ser feito no que toca à formação em investigação criminal ambiental na GNR? R: Relativamente à formação existirá sempre margem de progressão de progressão, que carecerá da alocação dos recursos necessários, podendo e devendo privilegiar-se a parceria com as congéneres militares Europeias, nomeadamente o SEPRONA da Guarda Civil.

Entrevistado n.º 2

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Ricardo Alexandre Vaz Alves
- b) Sexo: M
- c) Idade: 41
- d) Função/Cargo: Chefe da Divisão Técnica Ambiental - DSEPNA
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 1,5 anos

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: Dependendo do tipo de crime ambiental praticado a estrutura SEPNA dispõe de diversos equipamentos para exame do local do crime tais como o Kit de investigação de incêndios florestais (estação meteorológica, lupa, pinças, indicadores de direção, etc), kit de recolha de amostras de água para o crime de poluição e o kit antídoto para casos de envenenamento na natureza. No caso de situações mais específicas o SEPNA poderá socorrer-se dos NAT para recolhas mais finas ou análises mais particulares.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: O processo de investigação segue o método científico e tenta em primeiro lugar recolher provas, vestígios, indícios, segue-se a pesquisa da origem do crime (causa natural ou humana), aferir o eventual autor/responsável e validação do resultado.

P3 – Qual é a formação que está a ser dada neste momento aos militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's), bem como aos militares que integram os Núcleos de Proteção Ambiental (NPA's)? R: Quer os militares dos NPA quer dos NICCOA têm o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente, os militares que fazem investigação do crime de incêndio florestal têm o Curso de Investigação das causas de incêndio florestal e os militares dos NICCOA dispõem ainda do Curso de Investigação Criminal. Foi já desenvolvido o Regulamento do Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente (CICCNA) que se espera tenha a sua 1.^a edição no próximo ano.

P4 – Considera que a formação específica dada aos militares que integram os NICCOA's apresenta alguma lacuna no que toca à investigação criminal de ilícitos ambientais? Explique. R: Tal como noutras vertentes será necessário melhorar a formação dos militares dos NICCOA, mormente no que concerne à capacitação de análise laboratorial.

P5 – Os NPA's encontram-se neste momento a desempenhar funções no âmbito da investigação criminal ambiental? R: Os NPA não fazem investigação criminal ambiental, apenas algumas diligências e de resto ocupam-se com a fiscalização.

P6 – Existe algum curso específico implementado na Guarda no âmbito da investigação criminal de ilícitos ambientais? R: Tal como referido foi já aprovado pelo CDF o CICCNA que terá brevemente a sua 1.^a edição

P7 – Considera que essa existência/falta teve influência na produtividade da

investigação de ilícitos ambientais? R: Seguramente a ausência dessa ferramenta reduziu a qualidade investigacional neste domínio.

P8 – A GNR tem capacidade de resposta no que toca à investigação de crimes ambientais? Explique. R: A GNR é o OPC com maior número de crimes ambientais no nosso país, podendo ter uma ação mais efetiva do que a atual contudo é o OPC que está mais bem posicionado para uma abordagem mais eficiente destes crimes.

P9 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que desempenham funções ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: Os militares que integram os NICCOA devem estar munidos do CICCNA para garantirem maior eficiência nas investigações.

P10 – O que considera que poderá vir a ser feito no que toca à formação em investigação criminal ambiental na GNR? R: Julgo que o problema não está tanto na formação mas sim no número de RH alocados a essa tarefa por comparação com a estrutura de IC em que os rácios de tarefas são menores por cada militar.

Entrevistado n.º 3

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Eduardo Gonçalves Lima
- b) Sexo: M
- c) Idade: 39
- d) Função/Cargo: Chefe Secção SEPNA
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 2 anos (mais 4 de 2010 a 2014)

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: A GNR tem na sua estrutura os Núcleos de Proteção Ambiental (NPA) coadjuvados pelos Núcleos de Apoio Técnico (NPA) para a realização

conjunta destes exames. Em casos que o justifiquem poderá ser ativado o Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA).

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: À semelhança de todos os crimes, na recolha de prova nos locais onde ocorrem os crimes e os seus efeitos, com o objetivo de imputar a sua prática a um autor.

P3 – Qual é a formação que está a ser dada neste momento aos militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's), bem como aos militares que integram os Núcleos de Proteção Ambiental (NPA's)? R: Aos Militares dos NPA o Curso SEPNA e em alguns casos o curso de investigação de causas de incêndios. Aos militares dos NICCOA o curso de Investigação Criminal e o Curso próprio para integrar a estrutura.

P4 – Considera que a formação específica dada aos militares que integram os NICCOA's apresenta alguma lacuna no que toca à investigação criminal de ilícitos ambientais? Explique. R: Penso que os militares dos NICCOA sofrem das mesmas lacunas que apresentam os militares da estrutura SEPNA.

P5 – Os NPA's encontram-se neste momento a desempenhar funções no âmbito da investigação criminal ambiental? R: Obrigatoriamente! O escasso efetivo dos NICCOA foi sobrecarregado com os processos relativos ao DL 124/2006, logo algo do resto terá que ser feito pelos NPA.

P6 – Existe algum curso específico implementado na Guarda no âmbito da investigação criminal de ilícitos ambientais? R. Sim.

P7 – Considera que essa existência/falta teve influência na produtividade da investigação de ilícitos ambientais? R: A formação própria teve um impacto positivo na Investigação Criminal em matéria ambiental, só não mais relevante pelo motivo de o escasso efetivo estar sobrecarregado com procedimentos contraordenacionais do DL 124/2006.

P8 – A GNR tem capacidade de resposta no que toca à investigação de crimes ambientais? Explique. R: Sim, embora limitada, dado o escasso efetivo dos NICCOA. No entanto a Guarda dispõe de um efetivo dos NPA com uma grande capacidade de trabalho, se necessário nesta matéria.

P9 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que desempenham funções ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R. Essencialmente acho pertinente a alteração de paradigma na formação de todo o efetivo militar ad estrutura SEPNA. Na minha opinião deveria apostar-se na especialização dos

militares em várias matérias (resíduos, CITES, recursos hídricos, RCD, etc...). Se em cada unidade existisse um militar com conhecimento mais aprofundado em determinada matéria, seria muito mais fácil a recolha e interpretação da prova.

P10 – O que considera que poderá vir a ser feito no que toca à formação em investigação criminal ambiental na GNR? R: Recurso a entidades externas, mesmo instituições de ensino superior, nas várias Universidades (aproximar a formação dos militares em vez de os concentrar em Lisboa, com prejuízos financeiros e pessoais, que os levam a não querer fazê-lo) e adquirir formação especificam em várias áreas. Precisa ainda de se libertar do desgaste que a matéria DFCI causa ao efetivo, não permitindo o devido empenho noutras matérias.

Entrevistado n.º 4

I. Informações pessoais do entrevistado

- f) Nome: Hernâni Mondragão Rodrigues Martins
- g) Sexo: Masculino
- h) Idade: 34
- i) Função/Cargo: Capitão /Chefe da Sec. SEPNA CTer Bragança
- j) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: desde NOV19

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: A secção possui uma máquina fotográfica e binóculos.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: A investigação consiste na pesquisa, análise e obtenção de prova para que seja sustentável a acusação de crime, seja através da prova testemunhal, documental, pericial, material.

P3 – Qual é a formação que está a ser dada neste momento aos militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's), bem como aos militares que integram os Núcleos de Proteção Ambiental

(NPA's)? R: Aos militares do NICCOA: curso SEPNA e curso de investigação de crimes e Contraordenações Ambientais. Alguns possuem curso de investigação criminal. Aos militares do NPA: curso SEPNA

P4 – Considera que a formação específica dada aos militares que integram os NICCOA's apresenta alguma lacuna no que toca à investigação criminal de ilícitos ambientais? Explique. R: Tem lacuna na medida em que não existe formação contínua ministrada pelos Órgãos Superiores de Comando e Direção, essencial neste tipo de funções.

P5 – Os NPA's encontram-se neste momento a desempenhar funções no âmbito da investigação criminal ambiental? R: Neste Comando podem executar alguns inquéritos os militares que tem formação para tal, bem como os EPF's ao nível dos incêndios florestais.

P6 – Existe algum curso específico implementado na Guarda no âmbito da investigação criminal de ilícitos ambientais? R: Existe sim.

P7 – Considera que essa existência/falta teve influência na produtividade da investigação de ilícitos ambientais? R: Como é óbvio a formação diferenciada é essencial para o desempenho de excelência que é o que se existe a uma especialidade da Guarda.

P8 – A GNR tem capacidade de resposta no que toca à investigação de crimes ambientais? Explique. R: A capacidade está diminuída pela falta de recursos humanos. Urge investir na especialidade SEPNA através da criação de quadros orgânicos que contemplem mais efetivo e mais material, sob pena de comprometer a atividade operacional. Atualmente o volume de missões e tarefas atribuídas a uma Secção SEPNA é demasiado elevado tendo em conta o efetivo existente.

P9 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que desempenham funções ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: É necessário existir mais formação contínua.

P10 – O que considera que poderá vir a ser feito no que toca à formação em investigação criminal ambiental na GNR? R: Existência de cursos anuais para todas as classes profissionais e criação de mecanismos de formação contínua. Mais investimento na especialidade ao nível dos recursos humanos e materiais. A especialidade SEPNA é diferenciadora, vital e ao longo dos anos tem obtido resultados de excelência. É necessário manter o investimento em formação anualmente.

APÊNDICE C – ENTREVISTAS REALIZADAS AOS CHEFES DOS NICCOA’S

Objetivos Gerais

- Percecionar qual a capacitação em termos de investigação criminal ambiental de cada NICCOA;
- Compreender quais as distinções entre os diferentes NICCOA’s;
- Percecionar qual a influência da formação no que toca à investigação criminal ambiental.

Entrevistado n.º 1

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Fernando de Jesus Carneiro;
- b) Sexo: masculino;
- c) Idade: 47;
- d) Função/Cargo: Chefe do NICCOA de Vila Real;
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 6 anos.

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: Habitualmente, para recolha de prova material, recorre-se ao NAT, sendo este núcleo o único devidamente munido de ferramentas para essa tarefa;

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Recolha de prova material e testemunhal, sua análise e fundamentação, provando, ou não, a existência

de crime;

P3 – Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's) possuem formação suficiente ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: Não! A inexistência de cursos específicos no âmbito dos NICCOA causa, implicitamente, uma lacuna ao nível de formação, sendo a experiência adquirida ao longo da carreira, a “ferramenta” a que muitas vezes se recorre;

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: Essencialmente a falta de recursos humanos;

P5 – Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: Não. Pela falta de recursos humanos, como já referido, e ainda pela atribuição de competências no âmbito do DL 124/06 de 28 de junho (DFCI), sendo que as infrações ao citado diploma e a instrução dos inúmeros processos resultantes dessas infrações, absorvem, quase na totalidade, os recursos humanos e materiais ao dispor deste NICCOA.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA's? R: Sim. Embora a condição para ingresso nestes núcleos de investigação seja possuir formação na área do ambiente e investigação criminal, cumulativamente, seria certamente uma mais valia possuir formação específica na investigação de crimes ambientais.

P7 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Sendo a área ambiental uma preocupação cada vez maior a nível nacional e internacional, ocupando um espaço cada vez mais alargado nas diversas agendas políticas, as minhas expectativas em relação à capacidade de investigação desse tipo de crimes resumem-se essencialmente á formação e dotação dos NICCOA's de suficientes meios humanos e materiais.

Entrevistado n.º 2

I. Informações pessoais do entrevistado

- f) Nome: José Silva
- g) Sexo: Masculino
- h) Idade:48
- i) Função/Cargo: Sargento-Ajudante, Chefe do NICCOA de Coimbra
- j) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: desde 07/04/2015

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R.: Muito poucos, normalmente socorremo-nos junto das entidades competentes, Ex: Veterinários Municipais, Delegados de Saúde, e as mais diversas entidades administrativas com que lidamos.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R.: Consiste em arrolar aos factos indiciados meios de prova para que comprove que determinado agente cometeu o crime ambiental por ação ou omissão, através de inquirições vigilâncias, interrogatórios recolha de informação para carrear aos processos meios de prova suficientes.

P3 – Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's) possuem formação suficiente ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R.: Não. Nunca foi ministrada qualquer curso sobre investigação de Crimes ambientais.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental? R.: Falta de formação na área, bem como falta de meios humanos e materiais.

P5 – Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R.: Não. Porque a Zona de ação do Comando é muito grande de modo que havia de haver uma equipa de investigação em cada Destacamento Territorial.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA's? R.: Sim.

P7 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R.: A minha expectativa é que os NICCOA's dos Comandos fiquem a tratar só Crimes de alguma complexidade e com suspeitos, e que seja criada nos Comandos uma Secção de Contencioso, para tratar de processos do DL 124/06 e outros meramente administrativos, ficando assim disponível para a investigação.

Entrevistado n.º 3

I. Informações pessoais do entrevistado:

- a) Nome: José Cruz;
- b) Sexo: Masculino;
- c) Idade: Cinquenta e dois (52) anos;
- d) Função/Cargo: Chefe do NICCOA / SEPNA do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Castelo Branco;
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: Desde o dia 27/03/2015.

II. Corpo da entrevista:

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: A Guarda Nacional Republicana dispõe de meios humanos e materiais para realizar exames ao local dos crimes, em particular, na realização de exames no âmbito da investigação de crimes ambientais, contando para tal, como os Núcleos de Apoio Técnico (NAT), da Direção de Investigação Criminal, que realiza as necessárias inspeções técnicas judiciais ao local do crime e preserva a cadeia de custódia da prova, em apoio aos órgãos de Investigação Criminal Operativa, onde se insere o efetivo do NICCOA de Castelo Branco.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: A investigação de crimes ambientais, bem como, dos demais crimes, tendo algumas particularidades, com algumas características peculiares e diferenciados graus de complexidade, porém, em termos generalistas, essa investigação, está inerente a um conjunto de diligências que, de acordo a doutrina difundida e com total observância das normas legais, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, entre outras diligências que se afigurem necessárias.

P3 – Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's) possuem formação suficiente ao

nível da investigação criminal ambiental? R: Sim. Efetivamente, os militares que fazem parte do NICCOA de Castelo Branco, estão dotados de formação adequada para a investigação de crimes ambientais, uma vez terem a experiência acumulada e apreendida ao longo dos anos que integram a estrutura SEPNA, para além de terem formação ambiental, terem frequentaram o curso de investigação das causas dos incêndios florestais e por último, o curso de investigação criminal, mas para além dessas formações, há um inequívoco interesse em saber mais, levando a cabo as suas tarefas diárias com dedicação e profissionalismo, para além de se observar e cumprir escrupulosamente a legislação em vigor e as recomendações das Autoridades Judiciárias.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: Falta de tempo para a investigação desses mesmos crimes, uma vez que o NICCOA de Castelo Branco, tem tido uma elevada pendência processual, devido à instrução dos processos de contraordenação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios, atendendo ao facto de instruir todos os processos relativos às infrações detetadas pela Guarda Nacional Republicana, no Distrito de Castelo Branco.

P5 – Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Considero que sim, pese embora esteja limitado em termos humanos, como já se mencionou, mas sendo necessária a sua cooperação, o NICCOA tem tido essa capacidade e disponibilidade, obviamente, em detrimento dos citados processos de contraordenação. De salientar que, para que o NICCOA tenha uma efetiva capacidade operativa para a investigação de alguns crimes ambientais que se revelem de maior relevo e de elevada complexidade, será conveniente que seja essencialmente dotado com mais meios humanos, mas também, com meios materiais.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA's? R: Salvo melhor opinião e no que se refere à investigação de crimes ambientais, quanto ao NICCOA de Castelo Branco, penso que não. Porém, no que respeita à instrução e tramitação processual de processos de contraordenação no âmbito do Sndfci, ou seja, do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, seria benéfico que frequentemente fosse ministrada instrução e fossem debatidos alguns assuntos com que nos vamos deparando no decurso da instrução desses processos.

P7 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R:

Espero sinceramente, que a Guarda e os seus efetivos, estejam capacitados a fazer uma investigação eficiente e meritória dos crimes ambientais, uma vez que, cada vez mais, os atropelos ao meio ambiente serão alvo de denúncias e notícia nos meios de comunicação social, muito devido às alterações climáticas que são cada vez mais notórias, bem como, de atitudes por parte de alguns portugueses.

Entrevistado n.º 4

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Orlando Ventura Henrique
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 41
- d) Função/Cargo: Chefe do NICCOA do COMTERGUARDA
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 5 meses

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: Na investigação dos crimes ambientais, a GNR dispõe entre outros instrumentos de Binómios de deteção de venenos, apoio do NAT para recolha de prova e alguns Kits de recolha de prova (Kit programa antidoto, recipientes de recolha de águas residuais) e a colaboração de entidades externas.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: A investigação não é muito distinta dos restantes crimes. A principal diferença na investigação

deste tipo de crime é a urgência, a especificidade da recolha da prova e a necessidade de recorrer a entidades externas em virtude da complexidade das recolhas e análises das amostras eventualmente recolhidas.

P3 – Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's) possuem formação suficiente ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: Não. Os crimes ambientais são muito específicos pelo que todos os militares que compõem os NICCOA deveriam estar formados em conformidade. A formação dos militares deveria ser equitativa, o que não acontece,

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: Falta de efetivo para o volume de trabalho, não ocorrer a deslocação ao local dos factos ou deslocação muito tardia. O processo de investigação criminal fica para trás, em detrimento dos processos contraordenacionais, uma vez que estes são em grande número, e instruídos somente neste NICCOA.

P5 – Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: A avaliação da capacidade de resposta é relativa, dependendo da qualificação de crime ambiental. Neste Comando Territorial os crimes ambientais são pouco frequentes, não considerando para esse efeito os crimes de abandono/maus tratos de animais de companhia e incêndios rurais.

Referir ainda que essa capacidade está colocada em causa uma vez que cerca de 90% do serviço é de instrução de processos contraordenacionais, e não tanto criminais, nomeadamente instrução de processos no âmbito do DL 124/06, 28jun.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA's? R: A formação dos militares do NICCOA deveria ser equitativa, ou seja, todos os militares deveriam frequentar as mesmas formações. Não possuo conhecimento suficiente para propor alterações ao nível da formação, no entanto deveria existir uma formação específica no âmbito da instrução/investigação dos Processos contraordenacionais.

P7 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Não creio que nos próximos tempos ocorra o desenvolvimento e incremento da capacidade de

investigação criminal ambiental, porque não me parece que seja uma prioridade. O quadro de referência dos NICCOA é no mínimo desajustado para as suas atribuições.

Entrevistado n.º 5

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: António José caetano Cordeiro
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 49
- d) Função/Cargo: Cabo / Chefe NICCOA
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 5 anos

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: No momento apenas tenho uma máquina fotográfica e binóculos.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Consiste na pesquisa, análise e angariação de provas inequívocas para que seja sustentável a acusação de crime. Seja prova material, com a colaboração da Criminalística da Guarda NAT, que pela prova testemunhal.

P3 – Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's) possuem formação suficiente ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: Penso que genericamente sim no entanto há sempre necessidade formação continua derivada nas normas e diplomas aprovados em matéria ambiental.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: A falta de efetivos e de meios, nomeadamente um veiculo descaracterizado e no que diz respeito mais especificamente aos incêndios florestais e rurais, a limitação de investigação imposta pala LOIC, atribuindo a

exclusividade à PJ.

P5 – Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: No meu comando a resposta é sempre relativa, uma vez que se trata de um Comando de interior e com uma área geográfica muito elevada, facto que exige uma maior efetivo e meios só assim se consegue dar uma resposta com mais qualidade e mais célere.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA's? R: Penso que de uma forma geral os militares que integram o NICCOA possuem a formação adequada, tendo a natural atualização recorrente das alterações da Lei, sido constante através da carolice e dedicação dos militares.

P7 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Não mantenho muitas expectativas uma vez que intendo que as alterações de fundo exigem antes de mais uma alteração legislativa, no que diz respeito ao DL 124/2006 e também na LOIC, bem como um investimento em meios, humanos e matérias.

Entrevistado n.º 6

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Pedro Manuel Ferreira da Costa
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 44
- d) Função/Cargo: Chefe do NICCOA COMTERVISEU
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 3 anos

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: A GNR dotou a criminalística – NAT, de material no que concerne à recolha de prova no âmbito dos incêndios e envenenamento de canídeos.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Podemos

realizar todas as diligências de prova tal como se realiza na investigação de um crime de furto ou tráfico. Cabe-nos a nós “caminhar”.

P3 – Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA’s) possuem formação suficiente ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: Não. O curso de investigação de crimes ambientais está previsto mas muito poucos militares da estrutura o puderam já frequentar.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: Falta de efetivo e meios descaracterizados.

P5 – Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: A capacidade de resposta está limitada face ao empenhamento na tramitação do DL n° 124/06. Atualmente o NICCOA tem uma pendencia de 420 PCO’s e 14 crimes.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA’s? R: Mais do que alterar diria que é fundamental, ministrar aos elementos do NICCOA os cursos que já existem.

P7 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: A componente está a ganhar preponderância. Por isso considero muito importante que o NICCOA sejam todos dotados de Sargento.

Entrevistado n.º 7

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: João Alexandre Martins de Carvalho Ideias
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 47 anos
- d) Função/Cargo: Chefe do NICCOA
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: cerca de 1 ano e meio.

II. Corpo da entrevista

P1 – Quais os instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais? R: Máquinas fotográficas, testemunhos métricos, lanternas, GPS, anemómetros, entre outros comuns à atividade de investigação criminal.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Depende do crime em questão, porém após delegação de competência pelo magistrado titular do processo, o investigador toma conhecimento do constante no processo e elabora uma estratégia de investigação, procede á inquirição de testemunhas, solicita as entidades competentes os exames julgados necessários e solicita ao ministério público que promova as perícias que se afigurem pertinentes. Analisa a prova produzida, juntamente com os testemunhos recolhidos elaborando relatório do apurado que remete à apreciação do Magistrado

P3 – Considera que os militares que integram os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's) possuem formação suficiente ao nível da investigação criminal ambiental? Explique. R: A investigação criminal ambiental carece de uma constante atualização em termos de legislação e procedimentos técnicos, porém existem conhecimentos de base que importa adquirir pelo que vejo com elevada pertinência que todos os elementos tenham o curso de investigação criminal e uma especialização concreta na investigação de crimes ambientais que deve incluir, crimes de incendio, tráfico de espécies, maus tratos a animais e poluição.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NICCOA do seu comando territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: A maior dificuldade é a falta de recursos humanos, ora 3 elementos para um distrito como o de Setúbal são manifestamente insuficientes. Relembro que a atividade do NICCOA não se resume à investigação criminal, pelo que a tramitação de processos contraordenacionais e resolução de deprecadas, absorve muito do que é o esforço deste serviço. No caso NICCOA de Setúbal é composto por 6 elementos, reforçados por uma task force com mais 1 elemento em diligência 89 dias. Por necessidade de serviço estruturou-se com o Chefe e dois investigadores alocados à investigação, 2 elementos alocados as contraordenações e 1 elemento à resolução de deprecadas, estando o elemento da task force em reforço as contraordenações. Torna-se evidente a necessidade de um maior número de efetivos. Outro fator é a falta de viaturas adequadas, nomeadamente viaturas todo-o-terreno descaracterizadas, sendo que neste momento estamos equipados com um KIA Sportage apreendido bem como um Land Rover que aguardamos autorização para descaracterizar. Soluções que podemos classificar como

engenhosamente de recurso. Importa também estabelecer o que se pretende dos NICCOA's nomeadamente estabelecer prioridades de empenhamento operacional. Com o advento do crime de maus tratos a animais e a sua priorização em relação a outras tipologias criminais, veio literalmente entupir o NICCOA de Setúbal de pequenos processos, muitos deles de mero bem-estar animal, em detrimento da investigação de crimes como Poluição, Dano contra a Natureza e ou tráfico de espécies e até incêndios de cariz muito mais técnico e de elevado impacto na componente Ambiental. Outro fator que importa referir, é que os NPA's, estarão exacerbados com a questão dos maus tratos a animais, com a defesa da floresta contra incêndios, bem como na resposta a inúmeras LSOS Ambiente, o que resulta em detrimento, da fiscalização no âmbito dos resíduos e proteção das espécies. Sendo que a atividade dos NPA's é fundamental para a atividade do NICCOA. Por último e por sinal a dificuldade mais importante na investigação de crimes ambientais é a ambiguidade da Lei nomeadamente nos seus artigos do Código Penal, 278.º e 279.º no que concerne á interpretação jurídica das expressões “número significativo” e “dano substancial”, respetivamente, resultando no sistemático arquivamento de processos. Fator a que não é estranha alguma impreparação dos Magistrados do Ministério Público nesta temática, bem como uma notória incapacidade das entidades administrativas, APA, ARH, IPMA, DRAP, IGAMAOT, CCDR's entre outras em responderem com oportunidade e pragmatismo em múltiplas diligências e relatórios solicitados no âmbito da investigação.

P5 – Considera que o NICCOA do seu comando territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: A capacidade do NICCOA é diretamente proporcional à necessidade de empenhamento de efetivo e meios relativamente à tipologia criminal do incidente em causa, ora se bem que em crimes de maus tratos a animais se vislumbra suficiente noutras tipologias é manifestamente insuficiente, exigindo uma criteriosa triagem nos processos a investigar. O facto de não existir uma escala técnica no NICCOA, e os seus elementos assegurarem o serviço ao atendimento da Unidade, (porta d'armas) é no mínimo Sui generis, forçando investigadores a fardarem-se para efetuar serviço de atendimento ao público, duvidando que tal facto tenha reflexo em qualquer outra congénere a nível ocidental, revelando-se completamente inadequado e até revelador de um certo amadorismo.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NICCOA's? R: Toda e qualquer formação de quadros técnicos num serviço tão específico como a investigação de crimes ambientais carece de adequação e pertinência, porém por muito bem formados que sejam os seus elementos, de nada vale se não

existir uma estratégia muito bem delineada, porém capaz de se adaptar as constantes mudanças da criminalidade, e alterações legislativas. Em primeiro lugar julgo pertinente a adoção de uma estratégia de combate a criminalidade Ambiental nas suas diversas vertentes. Esta estratégia deve ser adequada ao nível local, pois a realidade de cada comando é por certo diferente, havendo a necessidade de adequar o efetivo às necessidades e exigências de cada área de atuação e zona de ação.

Importa também perceber que o serviço do NICCOA carece de meios adequados, nomeadamente pensados em relação sua realidade operacional, nomeadamente no que concerne a viaturas, com capacidade todo o terreno, bem como que não firam a imagem da Guarda e o bem-estar dos seus elementos, num serviço em que são frequentes as longas deslocações. De referir que nos últimos 2 anos o NICCOA de Setúbal esteve mais de um ano sem viatura própria.

P7 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Nunca no mundo a temática da proteção ambiental esteve tão na vanguarda da atualidade política e social, pelo que considero que o Serviço de Proteção de Natureza e Ambiente poderá ter um papel fulcral na proteção Ambiental no nosso País, porém este facto exige uma estratégia informada, realista, capacitada e sobretudo dinâmica e proactiva, não se compadecendo com utopias estatísticas e burocracias, logística atrasada e inadequada, formação deficiente e incapacidade de apoio técnico claro e pertinente. Os NICCOAS carecem que lhes seja dada a devida importância e capacitação adequada para uma tarefa que se julga muito nobre porém hercúlea, tendo aqui a Guarda Nacional republicana de primar pela excelência.

APÊNDICE D – ENTREVISTAS REALIZADAS AOS NÚCLEOS DE PORTEÇÃO AMBIENTAL

Objetivos Gerais

- Percecionar qual o papel dos NPA's no que toca ao processo de investigação criminal ambiental
- Compreender qual a capacitação dos NPA's no que toca ao processo de investigação criminal ambiental.

Entrevistado n.º 1

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
- b) Sexo: MASCULINO
- c) Idade:47
- d) Função/Cargo: CHEFE DO NPA DE VISEU
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo:3 ANOS

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?

R: No Destacamento de Viseu, a investigação criminal dos ilícitos ambientais cuja competência não é reservada à PJ, como é o caso dos incêndios dolosos e crime de poluição, é efetuada ou pelo Posto onde ocorreu o crime, ou pelo NICCOA, mediante a sua complexidade.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Os crimes ambientais mais comuns e da nossa competência são: o abandono e/ou mais tratos de animais, incêndios negligentes e caça. Relativamente ao abandono de animais, a investigação passa

essencialmente pela recolha da prova testemunhal e eventualmente recolha de imagens. Relativamente aos maus tratos, a investigação deste crime assenta em exames ao animal e recolha de prova testemunhal. Caso haja suspeita de envenenamento do animal, no âmbito do programa antidoto, poderá ser solicitado este exame. Quanto aos incêndios, a investigação passa por dois momentos. Num primeiro momento determina-se a causa do incêndio, para perceber desde logo se foi negligente ou doloso. Se for doloso, a investigação do crime passa para a PJ, se é negligente, continuamos com a investigação do crime. Aqui, muito embora como já referido anteriormente, o inquérito siga os seus trâmites no Posto, a ficha de determinação de causas elaborada por quem se encontra habilitado com curso de investigação de incêndios (que é simultaneamente auto de notícia e relatório técnico) é essencial para o processo, pois nela já vai carreada uma série de prova, nomeadamente apreensões. Contudo haverá sempre a necessidade de recolha de prova testemunhal. No que respeita à caça, nomeadamente caça furtiva, o trabalho que é desenvolvido é sempre numa perspetiva de conseguirmos o flagrante delito.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA’s deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. R: Os militares deveriam ter formação específica para os vários crimes ambientais, pois só assim adquiram o saber fazer.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: As dificuldades que vão surgindo não são relevantes.

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: Sim. Pese embora o inquérito não seja feito no NPA, é importante que o Chefe do NPA saiba, de entre os recursos que tem disponíveis, quais os que estão mais habilitados para cada crime específico e atribuir missão em função das competências.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os NPA’s bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA’s)? Explique. R: Não vejo que haja a necessidade de grandes alterações nesta matéria.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: Sim

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: A

guarda está a fazer um caminho interessante na investigação dos crimes ambientais, pelo que as expetativas são boas.

Entrevistado n.º 2

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Pedro Nuno Rodrigues Costa
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 43
- d) Função/Cargo: Chefe do NPA da Lousã
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: Desde setembro de 2018

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?

R: Negativo. Neste DTer efetuamos a fase inicial, designadamente até à elaboração do auto de notícia e respetiva comunicação ao MP, após despacho daquela entidade neste CTer a investigação dos ilícitos criminais está atribuída ao NICCOA.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Consiste na realização de um conjunto de diligências que visam o apuramento dos factos com o objetivo para comprovar a existência do crime e dos eventuais responsáveis, vantagens adquiridas pela consumação do crime e eventuais danos ou prejuízos causados pela realização daquele ato.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA's deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. R: Considero que sim. Existe todo um conjunto de diligências que são de extrema importância e que, quando mal executados, poderão comprometer todo o processo, nomeadamente a apreensão, a recolha de provas, o garante a custódia da prova. Assim como as respetivas técnicas de vigilância, entrevista e interrogatório.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: A maior dificuldade é a falta de efetivo (apenas 4 militares para 7 concelhos pertencentes ao Dter e mais 2 concelhos de

outro DTer .

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: Não. Este NPA tem atribuídos 7 concelhos do DTer e mais 2 concelhos de outro DTer pelo que com apenas 4 militares e com todas as valências que o SEPNA tem atribuídas, a capacidade de resposta é muito diminuta.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os os NPA's bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's)? Explique. R: Sim. A formação dos militares do SEPNA deveria conter uma vertente da investigação criminal e atualizações regulares.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: Sim.

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Não existe expectativas, tendo em conta que já fomos informados que não irão existir cursos do SEPNA que possibilite dotar as equipas com mais militares e, deste modo, não existirá grande capacidade ao nível da investigação criminal ambiental.

Entrevistado n.º 3

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Nuno José Bento Machado Proença
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 45 anos
- d) Função/Cargo: Chefe NPA Dter Guarda
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 17-09-2010

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o

processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?
R: Não.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Apenas realizamos a participação do Auto de notícia.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA's deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. R: Sim. É fundamental a todos os elementos pertença dos NPA a constante atualização de formações. São crimes com uma especificidade muito grande que obrigam a uma formação constante.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: A falta de meios humanos e de materiais.

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: Não. A vertente operacional de investigação não existe na GNR. O importante no crime é o tempo em que é participado e não investigado.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os os NPA's bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's)? Explique. R: Sim. Atualização, partilha só assim se consegue ter melhores resultados.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: Não.

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Mais e melhor entendimento por parte das entidades administrativas e sobretudo a nível de autoridades criminais. Não existe por parte das autoridades judiciais um abordar devido às questões ambientais.

Entrevistado n.º 4

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Ricardo José Fernandes Camacho
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 46
- d) Função/Cargo: Chefe do NPA Almada
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 10 anos

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?

R: O NPA investiga os ilícitos criminais de índole ambiental na sua ZA, nomeadamente os que derivam das ocorrências diárias, sem prejuízo das competências de outros órgãos como os NICCOA ou os NAT.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Numa primeira fase, interessa acautelar a prova testemunhal e material que sucede das ocorrências.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA's deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. R: Sim! O espectro de atuação dos Núcleos de Proteção Ambiental é variado, com inúmeras áreas de atuação, nomeadamente no que concerne à poluição dos solos, água ou ar, entre outros. No entanto o crime de poluição (art.º 279º) a título de exemplo, ocorre quando alguém contraria as prescrições normativas ou as limitações impostas pelas autoridades, provoca poluição da água, do solo ou o ar, ou por qualquer outra forma degrada a sua qualidade, causando-lhe danos substanciais ou causando danos substanciais à qualidade da fauna ou da flora. Nesse âmbito, é no apuramento da dimensão desse dano ou a sua potencialidade que reside a necessidade do efetivo estar munido de formação específica.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: Numa área geográfica de forte densidade populacional e inúmeras atividades humanas, como são os concelhos de Almada e Seixal, a dificuldade centra-se muitas vezes na correlação dos factos para apuramento de responsabilidades.

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de

resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: Sim! Procuramos sempre com o efetivo disponível dar a necessária resposta às ocorrências que se afiguram, sem prejuízo da competência de outras entidades.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os os NPA's bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's)? Explique. R: Sim! Considero a necessidade de apostar na formação contínua do efetivo, para melhor os preparar para as adversidades da missão SEPNA.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: Sim!

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: É importante o investimento não só nos meios humanos contribuindo para a formação individual do efetivo, mas também dotar as equipas com meios materiais e tecnológicos, para fazer face às ocorrências de natureza ambiental.

Entrevistado n.º 5

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Carolino Gregório Cardoso Dias
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 41
- d) Função/Cargo: Chefe NPA Torre de Moncorvo
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: Desde

04/01/2021

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?

R: Sim.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Sempre que nos é comunicado qualquer crime ambiental na nossa ZA, por qualquer meio ou pessoa, este núcleo através das suas equipas vai ao terreno averiguar da veracidade das situações e caso existam crimes, tenta chegar aos seus responsáveis.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA's deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. R: Sim. Para se garantir uma célere e eficaz investigação dos ilícitos ambientais todos os militares devem ter formação adequada, para que se consiga reprimir todas as situações que configurem ilícitos.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: Falta de meios.

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: Dentro das nossas possibilidades e estando à pouco tempo como Chefe de NPA deste Destacamento penso que temos capacidade de resposta às mais diversas situações que possam ocorrer.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os os NPA's bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's)? Explique. R: Sim considero. Uma vez que os militares têm essa missão específica devem ter também uma formação específica e adequada, para solucionar da melhor forma todas as ocorrências que vierem a ser solicitadas.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: Sim considero.

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: As minhas expetativas são que cada vez mais consigamos solucionar todas as situações que surjam, tendo em vista o bem-estar do cidadão.

Entrevistado n.º 6

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Cristiano Fernandes
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 45

- d) Função/Cargo: Chefe de NPA
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 12 ANOS

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?

R: Não, alguns fazem os do NICCOA sediados no comando.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Descobrir a realidade dos factos imputados/denunciados para o tribunal decidir.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA's deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. R: Sim mas dada a falta de militares muitas das vezes não dá para responder às denúncias a tempo e horas muito menos para investigação/prevenção, o que é mau.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? Falta de efetivo, os inquéritos deveriam passar para os postos os criar gabinetes próprios para o efeito.

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. Até ao momento temos dado resposta no entanto volto a frisar que temos falta de efetivo dada a volumosa área de atuação.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os os NPA's bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's)? Explique. Sim porque são áreas sensíveis e com atuações bastante pormenorizadas deveria de haver um apoio mais eficaz por parte dos comandos.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: Sim bastante saudável mas o NICCOA também têm falta de efetivo e os inquéritos e processos do DI 124, (estão atascados de papelada).

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Deveria haver mais efetivo para que haja patrulhamento preventivo/fiscalização.

Entrevistado n.º 7

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Miguel António Mendes Bernardo
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 49
- d) Função/Cargo: Cabo/Chefe em suplência do NPA do Fundão
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 2 anos e meio

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?

R: Não realiza diligências de inquérito.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: Este NPA não realiza qualquer tipo de diligência de investigação, (a não ser nas situações de flagrante delito, crimes de incêndio florestal, caça e pesca), essa investigação quando ocorre é efetuada pelo NICCOA, e muitas das vezes o MP.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA's deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. R: É claro que sim, não basta querer fazer, devemos saber fazer, e bem.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: Falta de efetivo, e o NPA desempenhar funções para as quais não deveria ser escalado.

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. R: Em relação à questão formalizada qualquer NPA tem capacidade de resposta, desde que lhe seja dada formação, tempo e meios, (humanos e materiais), na obstante de a cada dia que passa a desmotivação ser crescente.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos

militares que integram os NPA's bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA's)? Explique. R: Considero que seja implementado um reforço do NICCOA no caso de Castelo Branco, visto só trabalhar quase exclusivamente no DL 124/06.

E é urgente/necessário dar mais formação ao efetivo NPA (militares/civis), sobre a investigação criminal/elaboração de processos no âmbito criminal e contraordenacional.

Devendo ainda ser dado essa mesma formação a todos os escalões da hierarquia, bem como ao Delegados do MP.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: O NPA do Fundão tem uma boa coordenação com o NICCOA de Castelo Branco, independentemente de neste momento essa coordenação/cooperação ser praticamente devido a fiscalização e elaboração de ANCO do DL 124/2006.

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: Sinceramente no que concerne ao desenvolvimento das capacidades de investigação criminal ambiental, as expetativas são muito sombrias, não há perspetivas.

Entrevistado n.º 8

I. Informações pessoais do entrevistado

- a) Nome: Lino Manuel Fidalgo Antão
- b) Sexo: Masculino
- c) Idade: 41
- d) Função/Cargo: Chefe de Núcleo de proteção Ambiental
- e) Tempo que se encontra a desempenhar a atual função/cargo: 6 anos

II. Corpo da entrevista

P1 – O Núcleo de Proteção Ambiental do seu Destacamento Territorial faz todo o processo de investigação criminal dos ilícitos ambientais que ocorrem dentro da sua ZA?

R: Sim, ressalvando os crimes da competência reservada da Policia Judiciária.

P2 – Em que consiste o processo de investigação dos referidos crimes? R: O

processo consiste na recolha de informações, recolha e análise de elementos de prova, investigação de causas e seus Autores, inquirição de testemunhas, lesados, arguidos.

P3 – Considera que os militares que integram os NPA’s deveriam ter formação específica no que toca à investigação de ilícitos ambientais? Explique. Sim, tendo em conta a especificidade, tal como crimes relacionados com outras matérias, uma vez que requer experiência na área e conhecimentos próprios.

P4 – Quais as maiores dificuldades apresentadas pelo NPA do seu destacamento territorial no processo de investigação criminal ambiental? R: A dispersão territorial o que muitas vezes torna um pouco moroso a chegada ao local dos factos, muito importante no caso dos incêndios florestais e crimes praticados no período noturno no caso da caça furtiva.

P5 – Considera que o NPA do seu destacamento territorial tem capacidade de resposta no que toca aos crimes ambientais? Explique. Sim, pese embora muitas vezes não se consiga chegar ao Autor dos factos, atendendo a que os crimes mais comuns na área deste NPA dizem respeito a incêndios florestais, caça furtiva e utilização de venenos e são praticados de forma furtiva aos olhos da Guarda e do cidadão comum.

P6 – Considera pertinente a realização de alterações ao nível da formação dos militares que integram os os NPA’s bem como os Núcleos de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA’s)? Explique. R: Sim, nos NPA’s a formação específica, nos NICCOA’s também e o aumento do efetivo.

P7 – Considera que existe uma boa coordenação entre o NPA e o NICCOA do seu comando territorial? R: Sim, existe.

P8 – Quais as suas expectativas para aquilo que se avizinha no sentido de desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental? R: São boas, espero mais capacidade e qualidade na investigação.

APÊNDICE F – ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS ENTREVISTAS REALIZADAS AOS OFICIAIS DO SEPNA

Tabela 2 - Análise das entrevistas realizadas aos oficiais do SEPNA

Questão	Entrevistados	Ideias-chave
P1	E1	“ (...) Kit de investigação de incêndios florestais, kit de recolha de amostras de água para o crime de poluição e o kit antídoto...No caso de situações mais específicas o SEPNA poderá socorrer-se dos NAT ou do grupo HAZMAT/UEPS”.
	E2	“ (...) Kit de investigação de incêndios florestais, kit de recolha de amostras de água...e o kit antídoto para casos de envenenamento... No caso de situações mais específicas o SEPNA poderá socorrer-se dos NAT (...)”.
	E3	“ (...) Os Núcleos de Proteção Ambiental (NPA) coadjuvados pelos Núcleos de Apoio Técnico (NTA) (...) o Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA)”.
	E4	“ (...) Máquina fotográfica e binóculos”.
Pontos comuns	Especificação dos instrumentos que a GNR tem ao seu dispor para realizar os exames ao local de crimes ambientais.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P2	E1	“ (...) Inicia-se com a notícia e/ou denúncia do crime. Segue-se uma das fases mais importantes, a recolha de provas e vestígios...O crime ambiental ocorre com elevada frequência em locais isolados, a prova testemunhal é na maioria dos casos inexistente”.
	E2	“ (...) Recolher provas (...) segue-se a pesquisa da origem do crime (...) aferir o eventual autor/responsável e validação do resultado”.
	E3	“ (...) Na recolha de prova nos locais onde ocorrem os crimes e os seus efeitos, com o objetivo de imputar a sua prática a um autor”.
	E4	“ (...) Pesquisa, análise e obtenção de prova para que seja sustentável a acusação de crime, seja através da prova testemunhal, documental, pericial, material”.

Pontos comuns	.Especificação do processo de investigação criminal ambiental de forma uniforme.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P3	E1	“ (...) NICCOA têm na sua formação base ambiental o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente e ainda o Curso de Investigação Criminal...NPA têm o Curso de Proteção da Natureza e do Ambiente. Os militares e civis que fazem investigação das causas e do crime de incêndio florestal têm o Curso de Investigação das causas de incêndio florestal”.
	E2	“ (...) Militares dos NPA (...) dos NICCOA têm curso de Proteção da Natureza e do Ambiente, os militares que fazem investigação do crime de incêndio florestal têm o Curso de Investigação das causas de incêndio florestal e os militares dos NICCOA dispõem ainda do Curso de Investigação Criminal. Foi já desenvolvido o Regulamento do Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente”.
	E3	“Aos Militares dos NPA o Curso SEPNA e em alguns casos o curso de investigação de causas de incêndios. Aos militares dos NICCOA o curso de Investigação Criminal e o Curso próprio para integrar a estrutura”
	E4	“ Aos militares do NICCOA: curso SEPNA e curso de investigação de crimes e Contraordenações Ambientais. Alguns possuem curso de investigação criminal. Aos militares do NPA: curso SEPNA”.
Pontos comuns	Uniformização no que toca ao panorama formativo.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P4	E1	“ (...) Existirão sempre lacunas a investigação evolui com a formação...A capacitação na recolha, valoração e base científica da prova laboratorial é essencial”.
	E2	“ (...) Será necessário melhorar a formação dos militares dos NICCOA, (...) no que concerne à capacitação de análise laboratorial”.
	E3	“ (...) Os militares dos NICCOA sofrem das mesmas lacunas que apresentam os militares da estrutura SEPNA”.
	E4	“ (...) Não existe formação contínua (...)”.

Pontos comuns	Apresentação das lacunas da formação.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P5	E1	“ (...) Fiscalização ambiental, realizando em simultâneo diligências processuais”.
	E2	“Os NPA não fazem investigação criminal ambiental, apenas algumas diligências (...)”.
	E3	“Obrigatoriamente! O escasso efetivo dos NICCOA’s foi sobrecarregado com os processos relativos ao DL 124/2006 (...)”.
	E4	“Neste Comando podem executar alguns inquéritos os militares que tem formação para tal (...)”.
Pontos comuns	Contributo dos NPA’s no que toca à condução do processo de investigação de crimes ambientais.	
Pontos de discórdia	Discordância no que toca ao efetivo comprometimento dos NPA’s com o processo de investigação criminal de ilícitos ambientais, pelo que dois dos entrevistados referem que os NPA’s apenas realizam algumas diligências.	
P6	E1	“Está previsto (...) 1.ª edição do Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente”.
	E2	“ (...) Foi já aprovado pelo CDF o CICCNA que terá brevemente a sua 1.ª edição”.
	E3	“Sim”.
	E4	“Sim”.
Pontos comuns	Aprovação do CICCNA.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P7	E1	“A falta de formação especializada compromete sempre a qualidade investigacional...”.
	E2	“...A ausência dessa ferramenta reduziu a qualidade...”.

	E3	“A formação própria teve um impacto positivo na Investigação Criminal em matéria ambiental...”.
	E4	“ (...) A formação diferenciada é fundamental é essencial para o desempenho de excelência (...)”.
Pontos comuns	Importância da formação diferenciada e especializada no que toca à capacitação dos militares que trabalham na investigação criminal ambiental.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P8	E1	“ (...) Em Portugal a GNR é o órgão com maior capacidade de resposta na investigação deste tipo de crimes”.
	E2	“ (...) Podendo ter uma ação mais efetiva...contudo é o OPC que está mais bem posicionado (...)”
	E3	“Sim, embora limitada, dado o escasso efetivo dos NICCOA (...) a Guarda dispõe de um efetivo dos NPA com uma grande capacidade de trabalho”.
	E4	“A capacidade está diminuída pela falta de recursos humanos. Urge investir na especialidade SEPNA através da criação de quadros orgânicos que contemplem mais efetivo e mais material (...) o volume de missões e tarefas atribuídas a uma Secção SEPNA é demasiado elevado tendo em conta o efetivo existente”.
Pontos comuns	Falta de recursos humanos.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P9	E1	“A realização do Curso de Investigação de Crimes e Contraordenações da Natureza e do Ambiente permitirá elevar o grau de competências e capacitação necessária para suprimir várias fragilidades de formação”.
	E2	“Os militares que integram os NICCOA devem estar munidos do CICCNA para garantirem maior eficiência nas investigações”.
	E3	“ (...) Acho pertinente a alteração de paradigma na formação de todo o efetivo militar da estrutura SEPNA (...) deveria apostar-se na especialização dos militares em várias matérias”.
	E4	“ (...) Mais formação contínua”.
Pontos comuns	Necessidade de alterações ao nível da formação.	

Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P10	E1	“Relativamente à formação existirá sempre margem de progressão (...), podendo e devendo privilegiar-se a parceria com as congéneres militares Europeias (...)”.
	E2	“(…) O problema não está na formação mas sim no número de RH (...)”.
	E3	“Recurso a entidades externas (...) e adquirir formação específica em várias áreas. Precisa ainda de se libertar do desgaste que a matéria DFCI causa no efetivo (...)”.
	E4	“(…) Cursos anuais para todas as classes profissionais e criação de mecanismos de formação contínua. Mais investimento na especialidade ao nível dos recursos humanos e materiais”.
Pontos comuns	Investimento no que toca à formação em investigação criminal ambiental, tendo em vista um carácter contínuo.	
Pontos de discórdia	Um dos entrevistados refere que o problema da capacitação está na falta de RH e não na formação.	

Fonte: Elaboração do Autor

APÊNDICE G – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS AOS CHEFES DOS NICCOA’S

Tabela 3 - Análise das entrevistas realizadas aos chefes dos NICCOA's

Questão	Entrevistados	Ideias-chave
P1	E1	“ (...) Recorre-se ao NAT, sendo este núcleo o único devidamente munido de ferramentas para essa tarefa”.
	E2	“Muito poucos, normalmente socorremo-nos junto das entidades competentes”.
	E3	“ (...) Núcleos de Apoio Técnico, da Direção de Investigação Criminal, que realiza as necessárias inspeções técnicas judiciárias..., em apoio aos órgãos de Investigação Criminal Operativa (...) ”.
	E4	“ (...) Binómios de deteção de venenos, apoio do NAT para recolha de prova e alguns Kit’s de recolha de prova (Kit programa antídoto, recipientes de recolha de águas residuais) e a colaboração de entidades externas”.
	E5	“ (...) Apenas máquina fotográfica e binóculos”.
	E6	“NAT, de material no que concerne à recolha de prova no âmbito dos incêndios e envenenamento de canídeos”.
	E7	“Máquinas fotográficas, testemunhos métricos, lanternas, GPS, anemómetros, entre outros comuns à atividade de investigação criminal”.
Pontos comuns	Referência ao NAT no âmbito das especificidades técnicas da recolha de prova.	
Pontos de discórdia	Elevada discordância no que toca aos instrumentos disponíveis por cada NICCOA no sentido de levar avante o processo de investigação criminal.	
	E1	“Recolha de prova material e testemunhal, sua análise e fundamentação”.
	E2	“Arrolar aos factos indiciados meios de prova para que comprove que determinado agente cometeu o crime ambiental (...) através de inquirições, vigilâncias, interrogatórios recolha de informação”

P2	E3	“ (...) Características particulares e diferenciados graus de complexidade, (...) inerente a um conjunto de diligências que (...) visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes, a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, entre outras diligências (...)”
	E4	“A principal diferença na investigação deste tipo de crimes é a urgência, a especificidade da recolha de prova e a necessidade de recorrer a entidades externas (...)”.
	E5	“(...) Pesquisa, análise e angariação de provas inequívocas...seja prova material, com a colaboração da Criminalística da Guarda NAT, ou pela prova testemunhal”.
	E6	“Podemos realizar todas as diligências de prova (...)”.
	E7	“Após delegação de competência pelo Magistrado (...) o investigador (...) elabora uma estratégia de investigação, procede á inquirição de testemunhas, solícita às entidades competentes os exames julgados necessários e solícita ao Ministério Público que promova as perícias que se afigurem pertinentes. Analisa a prova produzida, juntamente com os testemunhos recolhidos elaborando relatório do apurado que remete à apreciação do Magistrado”.
Pontos comuns		A descrição do processo de investigação criminal é paralela a todos os entrevistados, pelo que referem a necessidade da recolha das provas testemunhal e pericial
Pontos de discórdia		Nada a referir.
	E1	“A inexistência de cursos específicos no âmbito dos NICCOA causa...uma lacuna ao nível de formação”.
	E2	“Não. Nunca foi ministrada qualquer curso sobre investigação de Crimes ambientais”.
	E3	“Sim, ...os militares...estão dotados de formação adequada para a investigação de crimes ambientais, uma vez terem a experiência acumulada...terem frequentado o curso de investigação das causas de incêndios florestais e por último, o curso de investigação criminal...”.

P3	E4	“Não, (...) todos os militares que compõem os NICCOA deveriam estar formados em conformidade”.
	E5	“ (...) Genericamente sim no entanto há sempre necessidade de formação contínua (...) ”.
	E6	“Não, (...) muito poucos militares da estrutura o puderam frequentar.
	E7	“A investigação criminal carece de uma constante atualização em (...) procedimentos técnicos (...) pelo que vejo com elevada pertinência que todos os elementos tenham o curso de investigação criminal ambiental e uma especialização concreta na investigação de crimes ambientais...”.
Pontos comuns	A grande maioria dos entrevistados apela para a insuficiência de formação específica no âmbito da investigação criminal ambiental, incidindo na necessidade de frequência por parte dos militares dos NICCOA's em cursos desta índole.	
Pontos de discórdia	Um dos entrevistados considera que a formação é adequada e que a experiência colmata as lacunas apresentadas pela formação.	
P4	E1	“ (...) A falta de recursos humanos”.
	E2	“Falta de formação, (...) meios humanos e materiais”.
	E3	“Falta de tempo...elevada pendência processual (...) no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (...) ”.
	E4	“Falta de efetivo (...), não ocorrer a deslocação ao local dos factos ou deslocação muito tardia. O processo de investigação criminal fica para trás, em detrimento dos processos contraordenacionais (...) ”.
	E5	“A falta de efetivos e meios, nomeadamente um veículo descaracterizado (...) ”.
	E6	“Falta de efetivo e meios descaracterizados”.
	E7	“ (...) Falta de recursos humanos (...). A tramitação de processos contraordenacionais (...) absorve muito do que é o esforço deste serviço (...) torna-se evidente a necessidade de um maior número de efetivos. Outro fator é a falta de viaturas adequadas, nomeadamente viaturas todo-o-terreno descaracterizadas (...). Com o advento do crime de maus tratos a animais e a sua priorização...veio literalmente entupir o NICCOA (...) de pequenos processos (...) em detrimento da investigação de crimes

		como Poluição (...) de elevado impacto na componente ambiental. Outro fator que importa referir, é que os NPA's, estarão exacerbados (...). Sendo que a atividade dos NPA's é fundamental para a atividade do NICCOA (...).”.
Pontos comuns	A falta de recursos humanos, viaturas adequadas ao serviço em questão, a alocação dos recursos humanos para processos de outra índole, nomeadamente a incidência em incêndios florestais.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P5	E1	“Não. Pela (...) atribuição de competências no âmbito do DL 124/06 (...), infrações ao citado diploma e a instrução dos inúmeros processos (...), absorvem, quase na totalidade, os recursos humanos e materiais ao dispor deste NICCOA”.
	E2	“Não. Porque (...) deveria de haver uma equipa de investigação em cada Destacamento Territorial”.
	E3	“Considero que sim pese embora...para que o NICCOA tenha uma efetiva capacidade operativa para a investigação de crimes ambientais (...) será conveniente que seja essencialmente dotado de mais meios humanos, mas também, com meios materiais”.
	E4	“ (...) Essa capacidade está colocada em causa uma vez que cerca de 90% do serviço é de instrução de processos contraordenacionais (...), nomeadamente instrução de processos no âmbito do DL 124/06”.
	E5	“ (...) Uma vez que se trata de um Comando de interior e com área geográfica muito elevada, facto que exige um maior efetivo e meios só assim se consegue dar resposta (...) ”.
	E6	“A capacidade de resposta está limitada face ao empenhamento na tramitação do DL nº 124/06”.
	E7	“ (...) Em crimes de maus tratos a animais se vislumbra suficiente em outras tipologias é manifestamente insuficiente... O facto de não existir uma escala técnica...é no mínimo sui generis, forçando investigadores a fardarem-se para efetuar atendimento ao público (...) ”.
Pontos comuns	A grande maioria dos entrevistados não considera que o NICCOA que chefiam tem capacidade de investigação criminal ambiental, referindo que os seus recursos humanos e materiais são alocados para outra tipologia de processos. É também comum a referência ao DL 124/06, incidente na temática dos incêndios florestais, a qual é responsável pela alocação da maior parte dos recursos.	

Pontos de discórdia	Um dos entrevistados considera que essa capacidade é relativa à tipologia de crimes em questão.	
P6	E1	“ (...) Seria uma mais valia possuir formação específica na investigação de crimes ambientais”.
	E2	“Sim”.
	E3	“ (...) No que se refere à investigação de crimes ambientais, quanto ao NICCOA de Castelo Branco, penso que não”.
	E4	“A formação dos militares dos NICCOA’s deveria ser equitativa (...). Deveria existir uma formação específica no âmbito da instrução/investigação”.
	E5	“Penso que de uma forma geral os militares que integram o NICCOA possuem a formação adequada (...)”.
	E6	“Mais do que alterar diria que é fundamental, ministrar aos elementos do NICCOA os cursos que já existem”.
	E7	“Toda e qualquer formação de quadros técnicos num serviço tão específico como a investigação de crimes ambientais carece de adequação e pertinência (...). Julgo pertinente a adoção de uma estratégia de combate à criminalidade ambiental nas suas diversas vertentes (...)”.
Pontos comuns	Necessidade por parte dos militares da frequência em cursos de índole específica, nomeadamente um curso no âmbito da investigação de crimes ambientais, bem como a atualização constante dessa formação.	
Pontos de discórdia	Dois dos entrevistados consideram que não é pertinente proceder a alterações no âmbito da formação dos militares dos NICCOA’s.	
	E1	“ (...) Formação e dotação dos NICCOA’s de suficientes meios humanos e materiais”.
	E2	“ (...) Os NICCOA’s (...) fiquem a tratar só Crimes de alguma complexidade e com suspeitos, e que seja criada nos Comandos uma Secção de Contencioso, para tratar de processos do DL 124/06 e outros meramente administrativos”.

P7	E3	“Espero sinceramente, que a Guarda e os seus efetivos, estejam capacitados a fazer uma investigação eficiente e meritória dos crimes ambientais (...)”.
	E4	“Não creio que nos próximos tempos ocorra o desenvolvimento e incremento da capacidade de investigação criminal ambiental (...). O quadro de referência dos NICCOA’s é no mínimo desajustado para as suas atribuições”.
	E5	“ (...) As alterações de fundo exigem antes de mais uma alteração legislativa, no que diz respeito ao DL 124/2006 e também na LOIC, bem como um investimento em meios, humanos e matérias”.
	E6	“ (...) Considero muito importante que os NICCOA’s sejam todos dotados de sargentos”.
	E7	“ (...) Considero que o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente poderá ter um papel fulcral na proteção ambiental (...), porém este facto exige uma estratégia informada, realista, capacitada e sobretudo dinâmica e pró-ativa (...). Os NICCOA’s carecem que lhes seja dada a devida importância (...)”.
Pontos comuns	Desenvolvimento meritório da investigação criminal ambiental no seio da Guarda Nacional Republicana bem como a referência à necessidade de realizar de alterações no que toca às estruturas SEPNA dos comandos territoriais.	
Pontos de discórdia	Um dos entrevistados discorda que a investigação criminal ambiental no seio da Guarda Nacional Republicana possa prosperar, visto considerar as suas diretrizes desadequadas.	

Fonte: Elaboração do Autor

APÊNDICE H – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS REALIZADAS AOS CHEFES DOS NPA’S

Tabela 4 - Análise das entrevistas realizadas aos chefes dos NPA’s

Bloco temático/Questão	Entrevistados	Ideias-chave
P1	E1	“ (...) A investigação criminal dos ilícitos ambientais (...), como é o caso dos incêndios dolosos e crime de poluição, é efetuada ou pelo Posto onde ocorreu o crime, ou pelo NICCOA, mediante a sua complexidade”.
	E2	“Neste DTer efetuamos a fase inicial, designadamente até à elaboração do auto de notícia e respetiva comunicação ao MP, (...) a investigação dos ilícitos criminais está atribuída ao NICCOA”.
	E3	“Não”.
	E4	“O NPA investiga os ilícitos criminais de índole ambiental na sua ZA (...)”.
	E5	“Sim”.
	E6	“Não, alguns fazem os do NICCOA (...)”.
	E7	“Não realiza diligências de inquérito”.
	E8	“Sim, ressalvando os crimes da competência reservada da Polícia Judiciária”.
Pontos comuns	A grande maioria concorda que os respetivos NPA’s não realizam todo o processo de investigação criminal ambiental.	
Pontos de discórdia	Apenas um dos entrevistados discorda deste ponto, referindo que o respetivo NPA realiza todo o processo de investigação criminal.	
P2	E1	“Os crimes ambientais mais comuns e da nossa competência são: o abandono e/ou maus tratos de animais, incêndios negligentes e caça... a investigação passa por (...) recolha de prova testemunhal e...recolha de imagens...exames ao animal (...). Caso haja envenenamento do animal, no caso do programa antidoto, poderá ser solicitado este exame. Quanto aos incêndios, (...) determina-se a causa do incêndio (...) se é negligente, continuamos com a investigação do crime (...), a ficha de determinação de causas elaborada por quem se encontra habilitado com curso de investigação de incêndios (...). No que respeita à caça...o trabalho que é desenvolvido é sempre numa perspetiva de conseguirmos o flagrante delito”.

	E2	“Consiste na realização de um conjunto de diligências que visam o apuramento dos factos”.
	E3	“Apenas realizamos a participação do auto de notícia”.
	E4	“ (...) Acautelar a prova testemunhal e material (...) ”.
	E5	“ (...) Este núcleo através das suas equipas vai ao terreno averiguar a veracidade das situações”.
	E6	“Descobrir a realidade dos factos (...) ”.
	E7	“Este NPA não realiza qualquer tipo de diligência de investigação (...) ”.
	E8	“ (...) Recolha de informações, recolha e análise de elementos de prova, investigação de causas e seus autores, inquirição de testemunhas, lesados, arguidos”.
Pontos comuns	A descoberta da veracidade dos factos.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	
P3	E1	“Os militares deveriam ter formação específica para os vários crimes ambientais, pois só assim adquiram o saber fazer”.
	E2	“Considero que sim”.
	E3	“Sim (...). São crimes com uma especificidade muito grande que obrigam a uma formação constante”.
	E4	“Sim! O espectro de atuação dos Núcleos de Proteção Ambiental é variado, com inúmeras áreas de atuação, nomeadamente no que concerne à poluição dos solos (...). É no apuramento da dimensão desse dano ou a sua potencialidade que reside a necessidade do efetivo estar munido de formação específica”.
	E5	“Sim. Para se garantir uma célere e eficaz investigação dos ilícitos ambientais todos os militares devem ter formação adequada (...) ”.
	E6	“Sim mas dada a falta de militares muitas das vezes não dá para responder (...) ”.
	E7	“É claro que sim (...) ”.
	E8	“Sim, tendo em conta a especificidade (...) ”.
Pontos comuns	A necessidade de formação específica direcionada para a investigação de crimes ambientais.	
Pontos de discórdia	Nada a referir.	

P4	E1	“As dificuldades que vão surgindo não são relevantes”.
	E2	“A maior dificuldade é a falta de efetivo (...)”.
	E3	“A falta de meios humanos e materiais”.
	E4	“Numa área geográfica de forte densidade populacional (...), a dificuldade encontra-se muitas vezes na correlação dos factos para apuramento das responsabilidades”.
	E5	“Falta meios”.
	E6	“Falta de efetivo, os inquéritos deveriam passar para os postos (...)”.
	E7	“Falta de efetivo, e o NPA desempenhar funções para as quais não deveria ser escalado”.
	E8	“A dispersão territorial o que muitas vezes torna um pouco moroso a chegada ao local dos factos (...)”.
Pontos comuns		A falta de efetivos bem como de meios materiais, aliado ao facto de os NPA's estarem a desempenhar funções acessórias.
Pontos de discórdia		Um dos entrevistados considera que as dificuldades sentidas são irrelevantes.
P5	E1	“Sim. Pese embora o inquérito não seja feito no NPA, é importante que o Chefe do NPA saiba (...) quais os que estão mais habilitados para cada crime específico e atribuir missão em função das competências”.
	E2	“Não (...), com apenas 4 militares e com todas as valências que o SEPNA tem atribuídas, a capacidade de resposta é muito diminuta”.
	E3	“Não. A vertente operacional de investigação não existe na GNR”.
	E4	“Sim!”
	E5	“(…) Penso que temos capacidade de resposta às mais diversas situações...”.
	E6	“Até ao momento temos dado resposta...temos falta de efetivo dada a volumosa área de atuação”.
	E8	“Sim, pese embora muitas vezes não se consiga chegar ao autor dos factos (...)”.
Pontos comuns		É comum a concordância dos entrevistados com a questão, pelo que os mesmos consideram que os respetivos NPA's têm capacidade de resposta. Um outro ponto de concordância é a falta de meios, sendo este um elemento de subtração da capacidade referida.

Pontos de discórdia	Dois dos entrevistados discordam dos restantes no que toca à capacidade dos respetivos NPA's.	
P6	E1	“Não vejo que haja a necessidade”.
	E2	“Sim. A formação dos militares do SEPNA deveria conter uma vertente da investigação criminal e atualizações regulares”.
	E3	“Sim. Atualização, partilha...”.
	E4	“Sim! Considero a necessidade de apostar na formação contínua do efetivo (...)”.
	E5	“Sim considero. Uma vez que os militares têm essa missão específica devem também uma formação específica e adequada (...)”.
	E6	“Sim porque são áreas sensíveis e atuações bastante pormenorizadas (...)”.
	E7	“E é urgente/necessário dar mais formação ao efetivo NPA sobre a investigação criminal (...)”.
	E8	“Sim, nos NPA's a formação específica, nos NICOA's também e o aumento do efetivo”.
Pontos comuns	Concordância no que toca à especificidade da tipologia criminal ambiental bem como na necessidade da implementação de formação nesse âmbito.	
Pontos de discórdia	Apenas um dos entrevistados discorda dos restantes no que toca à necessidade dessa formação.	
P7	E1	“Sim”.
	E2	“Sim”.
	E3	“Não”.
	E4	“Sim”.
	E5	“Sim”.
	E6	“Sim bastante saudável (...)”.
	E7	“(…) Tem boa coordenação (...)”.
	E8	“Sim...”.
Pontos comuns	Concordância no que toca à boa relação entre os respetivos NPA's e NICOA's.	
Pontos de discórdia	Apenas um dos entrevistados considera que essa relação não é boa.	
P8	E1	“A guarda está a fazer um caminho interessante na investigação dos crimes ambientais, pelo que as expetativas são boas”.
	E2	“(…) Não irão existir cursos do SEPNA que possibilitem dotar as equipas com mais militares e, deste modo, não existirá grande capacidade ao nível da investigação criminal ambiental”.

	E3	“Mais e melhor entendimento por parte das entidades administrativas e...autoridades criminais. Não existe um abordar devido por parte das autoridades ambientais”.
	E4	“É importante o investimento não só nos meios humanos contribuindo para a formação individual do efetivo, mas também dotar as equipas com meios materiais e tecnológicos (...)”.
	E5	“ (...) Cada vez mais consigamos solucionar todas as situações (...)”.
	E6	“Deveria haver mais efetivo para que haja patrulhamento preventivo/fiscalização”.
	E7	“ (...) As expectativas são muito sombrias, não há perspetivas”.
	E8	“ (...) Espero mais capacidade e qualidade na investigação”.
Pontos Comuns	Concordância no que concerne à necessidade de meios.	
Pontos de discórdia	Discordância no que toca à futura capacidade da GNR em investigação criminal ambiental.	

Fonte: Elaboração do Autor

ANEXO A – VERTENTES DO CURSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Investigação Criminal	Operativa	Curso de Investigação Criminal	Categorias de Guardas
			Categoria de Oficiais
			Categoria Sargentos
	Criminalística	Curso de Investigação Criminal	Categoria de Guardas
			Categoria de Oficiais
			Categoria Sargentos
		Curso de Criminalística	Categoria de Oficiais
			Categoria Sargentos
			Categoria de Guardas
	Análise e Informação Criminal	Curso de Investigação Criminal	Categoria de Oficiais
			Categoria Sargentos
			Categoria de Guardas
Análise e Informação Criminal	Curso de Análise e Informação Criminal	Categoria de Oficiais	
		Categoria Sargentos	
		Categoria de Guardas	

Figura 7 - Vertentes do curso de Investigação Criminal

Fonte: Despacho n.º 281/19-OG

ANEXO B – MÓDULO A

MÓDULO A ECOLOGIA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
CONTEÚDOS	TEMPOS LECTIVOS
<ul style="list-style-type: none">• A APA e as Políticas Públicas de Ambiente• Conceitos Básicos de Ecologia e de Ambiente• Estrutura e Funcionamento dos Ecossistemas• A Sustentabilidade dos Recursos Naturais• Educação Ambiental/Educação para o Desenvolvimento Sustentável• Direito do Ambiente• Ruído• A Evolução do Ambiente• Informação e Participação do Cidadão• Ética Ambiental	26
SUBTOTAL (1)	26

Figura 8 - Módulo A (Ecologia, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

Fonte: Despacho n.º 47/09-OG

ANEXO C – MÓDULO B

MÓDULO B RECURSOS HÍDRICOS E EÓLICOS	
CONTEÚDOS	TEMPOS LECTIVOS
<ul style="list-style-type: none">• Técnicas de Amostragem de Matrizes Ambientais• Compostos Inorgânicos no Ambiente• Compostos Orgânicos no Ambiente• Qualidade do Ar• Ecotoxicologia/Demonstração Prática• Visita de Estudo com Prática das Técnicas de Amostragem• Projectos ABAE e Coastwatch e o papel das Organizações Não-Governamentais do Ambiente• INAG 1 - Domínio Hídrico, Regime Contra-Ordenacional, Litoral e as Albufeiras de Águas Públicas, O Litoral• INAG 2 - Qualidade da Água, Assistência e Vigilância a Banhistas nas Zonas Baleares, Actividades Recreativas no domínio hídrico	24
SUBTOTAL (2)	24

Figura 11 - Módulo B (Recursos hídricos e Eólicos)

Fonte: Despacho n.º 47/09-OG

ANEXO D - MÓDULO C

MÓDULO C	
RESÍDUOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
CONTEÚDOS	TEMPOS LECTIVOS
<ul style="list-style-type: none"> • Embalagens e Resíduos de Embalagens • Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos • Pilhas e Acumuladores Usados • Veículos em Fim de Vida • Óleos Minerais Usados • Pneus Usados • Resíduos de Construção e Demolição • Óleos Alimentares Usados • Mercado Organizado de Resíduos • Resíduos Urbanos • Movimento Transfronteiriço de Resíduos • Licenciamento e Legislação sobre Resíduos • CIRVER, Incineração e Co-Incineração de Resíduos • Elaboração de um auto de notícia - teoria e prática • Controlo transfronteiriço de resíduos - principais ilegalidades • Mapas de Resíduos (MIRR) • Licenciamento Ambiental PRTR • Instrumentos Voluntários de Gestão Ambiental • Bem-estar Animal - Protecção dos Animais em Transporte, nos locais de criação, de companhia, fiscalização do transporte, estrutura DGV 	24
SUBTOTAL (3)	24

Figura 12 - Módulo C (Resíduos e Licenciamento Ambiental)

Fonte: Despacho n.º 47/09-OG

ANEXO E – MÓDULO D

MÓDULO D	
BEM-ESTAR ANIMAL, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, PROTECÇÃO FLORESTAL	
CONTEÚDOS	TEMPOS LECTIVOS
<ul style="list-style-type: none"> • Bem-estar Animal - Protecção dos Animais em Transporte, nos locais de criação, de companhia, fiscalização do transporte, estrutura DGV • Lobo-caça • Turismo e Desporto • Planos Ordenamento de Áreas Protegidas • Rede Natura 2000 • Protecção de Espécies Exóticas • Protecção Espécies Autóctones • Identificação de Fauna • Planos de Recolha Fauna • Detenção e Venda de Fauna • Introdução à Floresta Portuguesa • Introdução à Silvicultura geral • As Principais Ameaças à Floresta • O Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DL 124/2006, de 28/06) • O Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios • As Causas dos Incêndios Florestais • Sensibilização e Educação da População • Protecção da Floresta contra agentes bióticos/Fitossanidade Florestal • A Protecção do Sobreiro e da Azinheira • A Actividade Cinegética – Enquadramento Legal • Introdução à Gestão dos Recursos Aquícolas e Pescas em Águas Interiores 	24
SUBTOTAL (4)	24

Figura 13 - Módulo D (Bem-Estar Animal, Conservação da Natureza, Protecção Florestal)

Fonte: Despacho n.º 47/09-OG

ANEXO F – MÓDULO E

MÓDULO E SEPNA/GNR	
CONTEÚDOS	TEMPOS LECTIVOS
<ul style="list-style-type: none">• Competências e Atribuições da Guarda na DFCI• A estrutura do SEPNA na Orgânica da Guarda, do MAI, MADRP e do MAOT• A Intervenção na Protecção e Socorro (GIPS)• A Participação da Guarda nos "Fóruns" Nacionais e Internacionais de Ambiente• Competências e Atribuições da Guarda na DFCI• Técnicas de Elaboração e Gestão de Expediente e Materiais SEPNA	18
SUBTOTAL (5)	18

Figura 14 - Módulo E (SEPNA/GNR)

Fonte: Despacho n.º 47/09-OG

ANEXO G – CICLO DE INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS



Figura 15 - Ciclo de Investigação de Incêndios Florestais

Fonte: PD GNR 1-05-02